

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

## **ANEXO I – METAS FISCAIS**

### **ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### **1. METAS ANUAIS DE 2019 A 2021**

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para o exercício de 2019, 2020 e 2021. A cada exercício, na medida em que ocorram alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas são revisadas.

A 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2019.

A origem dessa alteração pode ser atribuída à publicação do ACÓRDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Para tanto, o MDF 8º Edição orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem

uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário<sup>1</sup>, as despesas primárias<sup>2</sup> deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Estado de Minas Gerais apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 8ª edição do MDF, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas, bem como a metodologia anterior, constante da 7ª edição do MDF, que adota o regime orçamentário para receitas e despesas. Ou seja, regime de caixa para as receitas e reconhecimento das despesas no exercício financeiro da emissão do empenho.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que para que exista compatibilidade entre os dois instrumentos é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

A Tabela 1-A destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, ambas apuradas pelo regime orçamentário, e da dívida pública consolidada para o triênio 2019-2021, a preços correntes e constantes.

---

1 E, por consequência, no estabelecimento de metas para o mesmo.

2 Conforme metodologia anterior, as despesas primárias eram apuradas no encerramento do exercício pelo valor da despesa empenhada.

**Tabela 1-A**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - REGIME ORÇAMENTÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	Em Milhares											
	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Intraorçamentária)	85.139.647	81.668.726	1,13	132,41	89.642.681	86.194.885	1,11	132,73	94.074.388	90.456.143	1,09	133,35
Receitas Primárias (I)	82.058.681	78.713.363	1,09	127,62	86.141.129	82.828.008	1,07	127,54	90.220.385	86.750.371	1,04	127,88
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária)	90.809.994	87.107.908	1,20	141,23	94.262.080	90.636.615	1,17	139,57	98.106.607	94.333.276	1,13	139,06
Despesas Primárias (II)	82.705.989	79.334.282	1,10	128,63	85.926.841	82.621.963	1,06	127,22	89.586.236	86.140.612	1,03	126,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	(647.308)	(620.919)	(0,01)	(1,01)	214.287	206.045	0,00	0,32	634.149	609.759	0,01	0,90
Resultado Nominal	(3.862.217)	(3.704.764)	(0,05)	(6,01)	1.889.294	1.816.629	0,02	2,80	30.770	29.586	0,00	0,04
Dívida Pública Consolidada	111.832.284	107.273.174	1,48	173,93	113.802.491	109.425.472	1,41	168,50	113.924.736	109.543.015	1,32	161,48
Dívida Consolidada Líquida	105.427.599	101.129.591	1,40	163,96	107.141.618	103.020.787	1,33	158,64	106.997.428	102.882.143	1,24	151,66
Valor das Operações Intraorçamentárias	13.645.629	13.089.332	0,18	21,22	13.880.271	13.314.408	0,18	21,59	15.032.574	14.419.735	0,20	23,38
Receita Total (Com Intraorçamentária)	98.785.276	94.758.058	1,31	153,63	103.522.951	99.302.591	1,37	161,00	109.106.962	104.658.957	1,45	169,69
Despesa Total (Com Intraorçamentária)	104.455.623	100.197.240	1,38	162,45	108.142.351	103.733.670	1,43	168,19	113.139.181	108.526.793	1,50	175,96
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.522	1.460	0,00	0,00	1.520	1.461	0,00	0,00	1.632.635	1.569.842	0,02	2,31
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	450.156	431.805	0,01	0,70	525.756	505.535	0,01	0,78	546.743	525.714	0,01	0,77
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(448.635)	(430.345)	(0,01)	(0,70)	(524.237)	(504.074)	(0,01)	(0,78)	(545.110)	(524.144)	(0,01)	(0,77)

Fonte: SEF/STF e SEPLAG/SCPPPO

Elaboração: SCCG/STF/SEF

NOTA: Na elaboração dessa tabela, foram desconsiderados os valores referentes às operações intra-orçamentárias

Para efeito de comparabilidade no tempo, vide Tabela 2.30, foram acrescentadas informações sobre o valor das operações intra-orçamentárias

PIB Nacional	Valor (em R\$ Milhares)
Projeção para 2019	7.549.332.617
Projeção RCL 2019	64.299.068
Projeção para 2020	8.085.949.162
Projeção RCL 2020	67.539.500
Projeção para 2021	8.659.293.076
Projeção RCL 2021	70.549.555

Fonte: MF/SPE/PLDO 2019 e SEPLAG/SCPPPO

Os valores identificados na Tabela 1-A foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016<sup>3</sup>, e abrangem os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual. Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacadas na Tabela 1.1.

Por sua vez, a Tabela 1-B destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, ambas apuradas pelo regime de caixa, e da dívida pública consolidada para o triênio 2019-2021, a preços correntes e constantes. Os valores identificados na Tabela 1-B foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 06 de junho de 2017<sup>4</sup>.

3 Portaria que aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

4 Portaria que aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

**Tabela 1-B**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - REGIME DE CAIXA**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	85.139.647	81.668.726	1,13	132,41	89.642.681	86.194.885	1,11	132,73	94.074.388	90.456.143	1,09	133,35
Receitas Primárias (I)	82.058.681	78.713.363	1,09	127,62	86.141.129	82.828.008	1,07	127,54	90.220.385	86.750.371	1,04	127,88
Despesa Total	88.928.547	85.303.163	1,18	138,30	93.050.923	89.472.042	1,15	137,77	96.932.703	93.204.522	1,12	137,40
Despesas Primárias (II)	80.879.136	77.581.905	1,07	125,79	84.752.571	81.492.857	1,05	125,49	88.413.804	85.013.273	1,02	125,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.179.546	1.131.459	0,02	1,83	1.388.558	1.335.152	0,02	2,06	1.806.581	1.737.097	0,02	2,56
Resultado Nominal	(3.862.217)	(3.704.764)	(0,05)	(6,01)	1.889.294	1.816.629	0,02	2,80	30.770	29.586	0,00	0,04
Dívida Pública Consolidada	111.832.284	107.273.174	1,48	173,93	113.802.491	109.425.472	1,41	168,50	113.924.736	109.543.015	1,32	161,48
Dívida Consolidada Líquida	105.427.599	101.129.591	1,40	163,96	107.141.618	103.020.787	1,33	158,64	106.997.428	102.882.143	1,24	151,66
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.522	1.460	0,00	0,00	1.520	1.461	0,00	0,00	1.632.635	1.569.842	0,02	2,31
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	450.156	431.805	0,01	0,70	525.756	505.535	0,01	0,78	546.743	525.714	0,01	0,77
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(448.635)	(430.345)	(0,01)	(0,70)	(524.237)	(504.074)	(0,01)	(0,78)	(545.110)	(524.144)	(0,01)	(0,77)

Fonte: SEF/STF e SEPLAG/SCPPPO

Elaboração: SCCG/STF/SEF

NOTA: Na elaboração dessa tabela, foram desconsiderados os valores referentes às operações intra-orçamentárias

PIB Nacional	Valor (em R\$ Milhares)
Projeção para 2019	7.549.332.617
Projeção RCL 2019	64.299.068
Projeção para 2020	8.085.949.162
Projeção RCL 2020	67.539.500
Projeção para 2021	8.659.293.076
Projeção RCL 2021	70.549.555

Fonte: MF/SPE/PLDO 2019 e SEPLAG/SCPPPO

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 (PLDO 2019), cujos parâmetros estão descritos na Tabela 1.1.

**Tabela 1.1**  
**PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS**

Descrição	2018	2019	2020	2021
Crescimento Real do PIB % a.a.	3,0	3,0	2,4	2,3
PIB Nominal - R\$ bilhões	7.009,7	7.549,3	8.085,9	8.659,3
IPCA % a.a. acumulado	3,6	4,2	4,0	4,0
IGP-DI % a.a. acumulado	4,2	4,2	4,0	4,0
Taxa Over SELIC % a.a.	6,5	7,7	8,0	8,0
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,3	3,3	3,4	3,5

Fonte: MF/SPE-SOF/PLDO 2019

A meta de resultado primário pelo regime orçamentário para 2019 é de -0,01% do PIB nacional (ver Tabela 1-A), o que equivale a um déficit de R\$ 647,3 milhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 1,09% do PIB nacional e a despesa primária em 1,10% na mesma comparação. Para 2020 e 2021, é indicado que o resultado primário situar-se-á em 0,00% e 0,01% do PIB do país, respectivamente, revertendo o atual quadro instaurado.

Já a meta de resultado primário pelo regime de caixa para 2019 é de 0,02% do PIB nacional (ver Tabela 1-B), o que equivale a um superávit de R\$ 1,179 bilhão em valores correntes. Para obtenção desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 1,09% do PIB nacional e a despesa primária em 1,07% na mesma comparação. Para 2020 e 2021, é indicado que o resultado primário situar-se-á em 0,02% do PIB do país para ambos os anos.

As projeções estimadas pelo Governo Federal para os próximos anos apontam melhorias consideráveis nas taxas de crescimento do PIB, acima da casa de 2,3% ao ano. Como consequência, continua persistindo a expectativa de redução na relação entre a dívida consolidada líquida/PIB, conforme a trajetória das proporções indicadas na Tabela 1-A. A expectativa é de relativa oscilação no resultado nominal nas contas do Estado no triênio, ficando em torno de -0,05% do PIB em 2019, 0,02% em 2020 e 0,00% em 2021.

A meta fixada para o Estado em 2019 e as indicadas para o biênio subsequente são relativamente compatíveis com os objetivos e as metas formuladas pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, cumprindo-se destacar o resultado primário fixado para 2019 de -0,05% em relação ao PIB, como reflexo dos efeitos da atual situação macroeconômica adversa, que ainda persistirá no curto prazo, ante a perspectiva do mercado de que a recuperação da economia se dará de forma gradual e lenta.

A relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida atingiu o montante de 186,35% em 2017, patamar inferior ao estabelecido formalmente para essa analogia. Para 2018 e os anos subsequentes trabalha-se com o alvo de manutenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

As metas fiscais do triênio 2019-2021 assinalam a sustentação da firme opção do governo estadual pela sustentabilidade fiscal. A expectativa é que elas contribuam para o alcance da retomada do crescimento dos investimentos públicos e privados no Estado.

Conforme Tabela 1-A, a previsão de receitas primárias para o exercício de 2019 a 2021, decorrentes de Parcerias Público-Privadas (PPPs) celebradas pelo Estado de Minas Gerais, foi realizada pelas Unidades Setoriais integrantes de cada Secretaria de Estado, considerando receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, segundo as

regras contratuais, histórico e perspectivas de desempenho operacional de cada concessionária nos contratos vigentes, na forma detalhada na Tabela 1.2, a seguir:

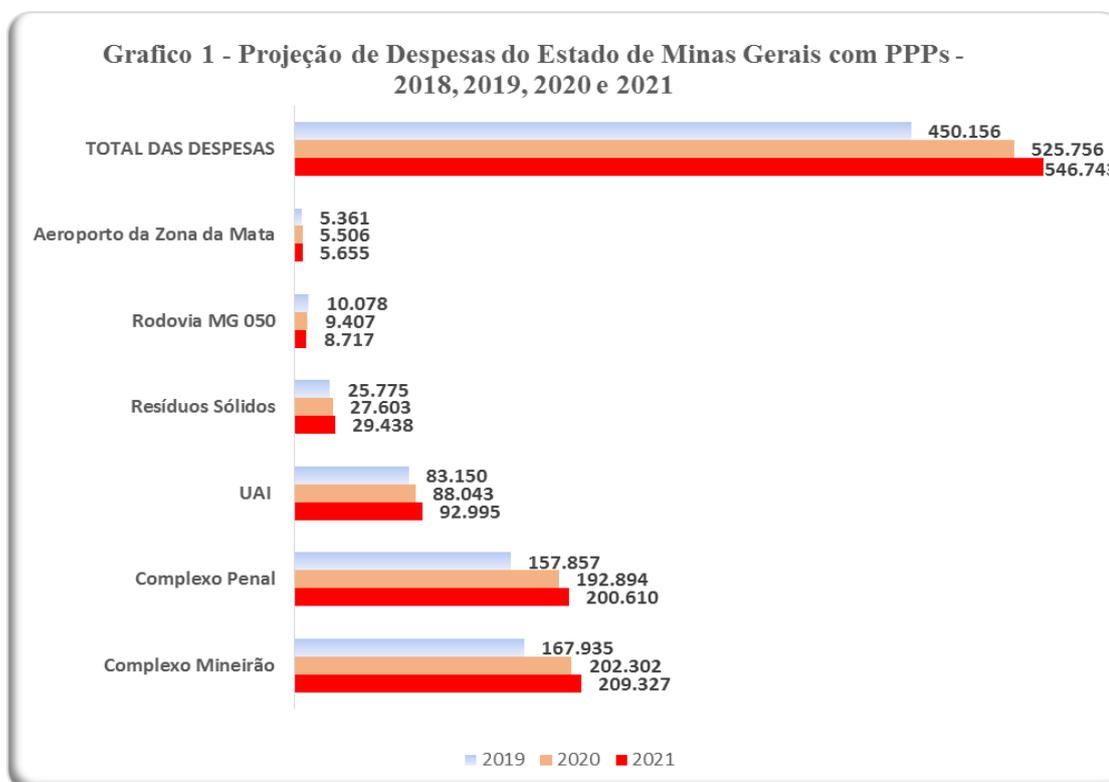
**Tabela 1.2**  
**Projeção de Receitas a Favor do Estado em PPPS - 2019, 220 e 221**

PPP	2019	2020	2021
UAI FASE I	42.454,33	42.454,33	42.454,33
UAI FASE II	9.992,00	9.992,00	9.992,00
ARZM	1.469.159,53	1.467.141,46	1.580.188,93
Demais	-	-	-

Fonte: Dados fornecidos pelas Unidades Setoriais de PPPs. Consolidação pela SEF/SCGOV/DCPPP.

Nota: Compartilhamento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Por sua vez, a projeção de despesas primárias advindas de PPP, para o mesmo período, também descritas na Tabela 1-A, foi realizada pelas Unidades Setoriais de cada Secretaria, considerando metodologia específica, histórico e perspectivas de desempenho operacional de cada concessionária, bem como regras de reajuste anual dos contratos vigentes, conforme expresso no Gráfico 1 abaixo:



Fontes: dados fornecidos pelas Unidades Setoriais de PPP  
Elaboração: SEF/SCGOV/DCPPP

Além dos contratos celebrados pelo Estado de Minas Gerais executados pelo Orçamento Fiscal, há também a Parceria Público-Privada do Sistema Adutor do Rio Manso, firmada e gerenciada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, cujo orçamento próprio é o responsável pelo pagamento das despesas. Atualmente, o valor estimado com pagamento de contraprestações pecuniárias desse contrato é R\$ 153,55 milhões, R\$ 149,71 milhões e R\$ 143,40 milhões, para os exercícios respectivos de 2019, 2020 e 2021.

Destaca-se, também, a existência de dois projetos de PPP ainda não contratados, e que estão em fase de elaboração e revisão coordenada pelo Grupo Executor de Concessões e Parcerias Público-Privadas, respectivamente Projeto PPP Plataforma Tecnológica e Projeto PPP Rota Lund. Ambos não possuem ainda estimativa de contraprestações pecuniárias.

Os demais projetos de PPP em elaboração foram suspensos temporariamente, conforme decisão do Grupo Executor, ou estão em fase inicial de modelagem, sem previsão de valores a ser arcados pelo Tesouro Estadual.

## **2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

As projeções das metas anuais para a LDO 2019 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

### **I – PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS**

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019, cujos valores estão descritos na Tabela 1.1.

### **II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS**

As projeções anuais das Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na Tabela 2 para o período de 2019 a 2021 observando a nova estrutura de codificação da receita quanto a natureza, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015:

**Tabela 2 - Estado de Minas Gerais**

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	82.206.778	86.298.529	90.387.532
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.573.381	59.381.433	62.995.912
Principal	55.521.629	58.311.712	61.887.762
ICMS	41.866.415	43.794.117	46.472.628
IPVA	4.850.112	5.155.224	5.460.337
ITCD	647.076	686.474	726.903
IRRF	4.919.728	5.239.314	5.574.211
Taxas	3.238.298	3.436.583	3.653.683
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.051.753	1.069.721	1.108.150
ICMS	576.572	575.453	590.001
IPVA	377.355	391.672	410.615
ITCD	34.456	35.579	36.702
Taxas	63.370	67.017	70.833
Receita de Contribuição	3.423.173	3.562.155	3.704.612
Receita Previdenciária	2.402.258	2.500.403	2.600.390
Outras Contribuições	1.020.915	1.061.752	1.104.222
Receita Patrimonial	5.756.100	6.098.059	5.455.369
Transferências Correntes	14.690.848	15.468.875	16.365.582
FPE	3.340.863	3.557.886	3.785.305
Convênios	151.700	157.768	164.078
Outras Transferências Correntes	11.198.285	11.753.222	12.416.198
Demais Receitas Correntes	1.763.276	1.788.007	1.866.056
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.932.869	3.344.152	3.686.857
Operações de Crédito	2.632.884	3.031.841	3.361.918
Amortizações de Empréstimos	72.714	75.615	78.632
Alienação de Ativos	23.357	24.665	25.836
Outras	203.913	212.030	220.471
Receitas Intraorçamentárias	13.645.629	13.880.271	15.032.574
<b>Total</b>	<b>98.785.276</b>	<b>103.522.952</b>	<b>109.106.963</b>

Fonte: SEF/STE E SEPLAG/SCPPO

Nota - Os valores de receitas são apresentados pelos dados líquidos, ou seja, já consideradas as respectivas deduções.

## **II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS**

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na Tabela 2 e que compõem a LDO 2019.

### **RECEITAS CORRENTES**

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

### **RECEITA DE IMPOSTOS E TAXAS**

As Receitas de Impostos e Taxas de Minas Gerais, principal fonte de recursos do Estado, é composta pela arrecadação dos impostos, quais sejam: ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, além das taxas de competência estadual, bem como as multas e dívida ativa relativa aos impostos e taxas.

As tabelas 2.1.1 e 2.1.2 discriminam as metas fiscais de arrecadações das parcelas do principal e das acessórias dos impostos e taxas estabelecidas pelo Estado nas LDO de 2016 a 2018, e as projetadas para o período de 2019 a 2021, com suas variações nominais anuais.

**Tabela 2.1.1 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Liquido
2016	51.741	-	6.731	45.011
2017	55.301	6,88	7.195	48.106
2018	59.600	7,78	7.723	51.877
2019	63.543	6,61	8.021	55.522
2020	66.713	4,99	8.402	58.312
2021	70.802	6,13	8.914	61.888

Fonte: LDO de 2016 a 2018  
 2019-2021 - Valores projetados

**Tabela 2.1.2 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Liquido
2016	1.219	-	364	855
2017	2.156	76,78	466	1.689
2018	1.715	-20,45	422	1.293
2019	1.309	-23,66	257	1.052
2020	1.328	1,48	259	1.070
2021	1.374	3,46	266	1.108

Fonte: LDO de 2016 a 2018  
 2019-2021 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2017 esse imposto teve participação de 76% na arrecadação tributária, considerando-se as deduções correntes. O IPVA apresenta-se como a segunda maior fonte geradora desses recursos, sendo responsável por 8,2% da arrecadação, ao se considerar o ano passado. Os valores das receitas tributárias de 2019 a 2021 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

### **ARRECADAÇÃO DO ICMS**

A arrecadação do ICMS apresenta forte inter-relação com o desempenho das atividades econômicas, especialmente aquelas direcionadas para a comercialização interna, uma vez

que as destinadas às exportações são imunes ou isentas, causando apenas efeitos indiretos sobre as operações internas, através de seus impactos sobre o consumo interno, via renda. Assim, a arrecadação do ICMS depende das atividades de fiscalização e controle da arrecadação por parte dos Estados quanto, e, sobretudo, do dinamismo das atividades produtivas do País. Os dados da série de ICMS foram tomados em valores correntes e para as projeções foi utilizada uma série de modelos econométricos.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA (que pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões) e Alisamento Exponencial (Holt Winters Aditivo e Multiplicativo), cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se pela modelagem ARIMAX com transformação das variáveis e com diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

As Tabelas 2.2.1 e 2.2.2 apresentam os valores das metas fiscais das LDOs de 2016 a 2018 e os projetados para o período de 2019 a 2021.

**Tabela 2.2.1 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de ICMS - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	40.372	-	6.153	34.219
2017	43.126	6,82	6.573	36.554
2018	46.255	7,25	7.050	39.205
2019	49.187	6,34	7.320	41.866
2020	51.451	4,60	7.657	43.794
2021	54.598	6,12	8.126	46.473

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Tabela 2.2.2 - Estado de Minas Gerais  
 Receita de ICMS - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Varição Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2016	879	-	329	549
2017	1.638	86,47	416	1.222
2018	1.031	-37,07	356	675
2019	783	-24,03	207	577
2020	782	-0,20	206	575
2021	801	2,52	211	590

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

## ARRECAÇÃO DO IPVA

As projeções para a LDO 2019 e os dados das metas fiscais das LDOs de 2016 a 2018 estão indicados nas Tabelas 2.3.1 e 2.3.2.

Para as projeções do IPVA para o triênio (2019-2021) utilizou-se o modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram utilizados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

Tabela 2.3.1 - Estado de Minas Gerais  
 Receita de IPVA - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	4.415	-	442	3.974
2017	4.633	4,93	463	4.170
2018	4.982	7,54	498	4.484
2019	5.389	8,17	539	4.850
2020	5.728	6,29	573	5.155
2021	6.067	5,92	607	5.460

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

**Tabela 2.3.2 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de IPVA - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2016	260	-	26	234
2017	424	63,34	42	382
2018	569	34,27	57	512
2019	419	-26,35	42	377
2020	435	3,79	44	392
2021	456	4,84	46	411

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

### **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

A receita proveniente deste imposto decorre principalmente das retenções na fonte da folha do funcionalismo estadual e de serviços prestados à administração pública, que se incorporam à receita tributária estadual.

O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDOs de 2016 a 2018 e nos valores projetados para o período de 2019-2021 estão discriminados na Tabela 2.4.

Os valores são projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nas últimas três LDOs e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

**Tabela 2.4 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de IRRF - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2016	3.581	-
2017	3.989	11,39
2018	4.485	12,44
2019	4.920	9,69
2020	5.239	6,50
2021	5.574	6,39

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

## DEMAIS RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS

Quanto aos demais tributos, taxas, multas, juros e dívida ativa e outras receitas, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

As Tabelas 2.5.1 e 2.5.2 mostram os valores constantes nas respectivas LDOs de 2016 a 2018 e os valores projetados para o período de 2019-2021.

**Tabela 2.5. 1 - Estado de Minas Gerais**

**Demais Receitas de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	3.373	-	136	3.237
2017	3.553	5,33	159	3.394
2018	3.879	9,17	175	3.704
2019	4.047	4,35	162	3.885
2020	4.295	6,12	172	4.123
2021	4.562	6,23	182	4.381

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Tabela 2.5.2 - Estado de Minas Gerais

Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Varição Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2016	81	-	9	72
2017	93	14,82	8	85
2018	114	22,78	9	105
2019	106	-6,90	9	98
2020	111	4,75	9	103
2021	117	4,68	9	108

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

O ITCD correspondeu a 1,3% do montante das receitas tributárias realizadas em 2017, considerando-se as deduções correntes. As projeções da LDO foram feitas com base no modelo ARIMA. O resultado final foi ajustado, considerando-se as sazonalidades e as ocorrências das ações fiscais a partir dos dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Para as taxas, na sua quase totalidade, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

## **RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

As receitas de contribuições sociais são uma importante fonte de financiamento de atividades estatais específicas, nomeadamente do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Além da contribuição previdenciária, o Estado arrecada contribuições sociais para o financiamento de assistência à saúde de servidores públicos. Via de regra, as contribuições têm destinação específica, sendo uma receita vinculada ao objetivo a que foi criada.

Os valores projetados para as contribuições previdenciárias para os anos de 2019 a 2021 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal. Além disso, foram consideradas as receitas de contribuições destinadas à assistência à saúde, arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Os valores das contribuições nas LDOs de 2016 a 2018 e os projetados para 2019 a 2021 estão dispostos nas Tabelas 2.6.1 e 2.6.2. Destaca-se que, em função da alteração da codificação das naturezas de receita instituída pela Portaria Interministerial STN/SOF nº05/2015, se faz necessário apresentar separadamente os demonstrativos da componente principal da receita e de suas acessórias, a fim de se ter parâmetros de comparação da primeira com os valores publicados para as receitas de contribuições nos 3 exercícios anteriores.

Tabela 2.6.1 - Estado de Minas Gerais  
 Receitas de Contribuições - Principal - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal -%	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2016	7.464	-	0	7.464
2017	7.883	5,6	0	7.883
2018	7.915	0,4	0	7.915
2019	8.178	3,3	0	8.178
2020	8.510	4,1	0	8.510
2021	8.851	4,0	0	8.851

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 2.6.2 - Estado de Minas Gerais  
 Receitas de Contribuições - Acessórias - R\$ milhões correntes - 2015-2021

Valores Anuais	Acessórias - Bruto	Varição Nominal -%	Acessórias - Dedução	Acessórias - Líquido
2016	32	-	0	32
2017	32	0,0	0	32
2018	44	36,6	0	44
2019	46	3,7	0	46
2020	43	-6,2	0	43
2021	45	4,0	0	45

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em relação às receitas de contribuição, houve uma melhora nas expectativas para os próximos anos, com uma variação de 3,3% já em 2019. Essa recuperação da arrecadação se mantém para os anos subsequentes, sendo estimadas em 4,1% e 4,0% (exercícios de 2020 e 2021, respectivamente).

As receitas de contribuições acessórias representam integralmente a receita de renegociação de obrigações previdências, devidas pelo Estado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, e decorrem de negociação da administração estadual com este instituto. Em 2013, houve aumento de 3p.p da alíquota, que passou de 19% para 22%. Este percentual foi utilizado como parâmetro para todos os anos analisados.

## RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são os recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas que o Estado é acionista e de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação nos montantes descritos nas Tabelas 2.7.1 e 2.7.2, para o período de 2019 a 2021.

**Tabela 2.7.1 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita Patrimonial - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal	Variação Nominal %
2016	989	-
2017	727	-26,46
2018	5.141	607,29
2019	5.753	11,89
2020	6.094	5,94
2021	5.451	-10,55

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

**Tabela 2.7.2 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita Patrimonial - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %
2016	989	-
2017	727	-26,49
2018	12	-98,30
2019	7	-46,93
2020	7	6,48
2021	7	6,38

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

## **RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS**

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: as Transferências da União, as Transferências Multigovernamentais e “Outras Transferências”.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a Tabela 2.8 discrimina os valores para o período 2016-2021.

**Tabela 2.8 - Estado de Minas Gerais**

**Receita de Transferências Correntes - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	15.000	-	966	14.034
2017	15.196	1,31	931	14.265
2018	15.639	2,91	970	14.669
2019	17.820	13,95	985	16.835
2020	18.719	5,05	1.046	17.673
2021	19.742	5,46	1.111	18.631

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

**RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado, estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

Nas estimativas das LDOs de 2016 a 2018, essas transferências tiveram participação relativa média de 47,66% no total dos recursos transferidos ao Estado. A Tabela 2.9 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDOs de 2016 a 2018 e os valores projetados para o período de 2019-2021:

## Tabela 2.9 - Estado de Minas Gerais

### Receita de Transferências da União - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	7.866	-	966	6.899
2017	7.653	-2,71	931	6.722
2018	7.817	2,15	970	6.847
2019	7.675	-1,82	985	6.690
2020	8.105	5,61	1.046	7.059
2021	8.556	5,55	1.111	7.445

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, três delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a compensação pelas exportações (Lei Kandir) e as transferências do SUS (Sistema Único de Saúde).

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Do total líquido arrecadado pelo Governo Federal com estes impostos, 21,5% formam o FPE. Este, por sua vez, é repartido aos Estados por meio de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação de Minas Gerais para 2018 é de 5,006974% e para 2019, de 4,908135% do total<sup>5</sup>.

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDOs de 2016 a 2018 e os valores projetados para o período de 2019-2021, estão apresentados na Tabela 2.10.

---

5 Conforme Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União – TCU. Disponíveis em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>

**Tabela 2.10 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita do FPE - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	4.009	-	802	3.207
2017	4.002	-0,17	800	3.202
2018	4.152	3,74	830	3.321
2019	4.176	0,59	835	3.341
2020	4.447	6,50	889	3.558
2021	4.732	6,39	946	3.785

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Os valores projetados para 2019 a 2021 foram obtidos através de observações dos valores apurados em exercícios anteriores e a aplicação dos coeficientes de distribuição definidos pelo TCU.

As transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) compõem a segunda mais importante fonte das transferências da União ao Estado.

**Tabela 2.11 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita do SUS - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal %
2016	1.134	-
2017	1.106	-2,54
2018	1.044	-5,53
2019	931	-10,81
2020	969	4,00
2021	1.007	4,00

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Outra importante fonte de recursos transferidos ao Estado pela União refere-se à compensação pelas isenções das exportações.

Os valores previstos para 2019 a 2021 foram estimados na expectativa da manutenção dos mecanismos de transferências de recursos, por intermédio de um aparato legal, tanto em

termos da compensação, quanto através de auxílio, que sustente a continuidade dessas transferências, num valor no mínimo igual ao previsto para 2016.

Os montantes projetados para 2019 a 2021, e os estimados pelo Estado nas LDOs de 2016 a 2018, estão listados na Tabela 2.12.

**Tabela 2.12 - Estado de Minas Gerais**

**Receita de Compensações das Exportações - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	189	-	38	151
2017	189	-	38	151
2018	189	-	38	151
2019	185	-2,05	37	148
2020	185	0,00	37	148
2021	185	0,00	37	148

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

As outras fontes de transferências constitucionais que compõem o total das Transferências da União englobam recursos do Fundo de Exportação (FEPex.), da QESE (Quota Estadual do Salário Educação), além de outras de menor importância relativa.

As “Outras Receitas de Transferências da União” incluem ainda recursos oriundos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo e as Portarias Federais assinadas pelos Ministérios e demais entidades federais. As estimativas para 2019 a 2021 são baseadas nas projeções feitas pelo governo federal através da STN e nas taxas de variações previstas para a inflação e para o PIB. Tais valores estão discriminados na Tabela 2.13.

**Tabela 2.13 - Estado de Minas Gerais**

**Outras Receitas de Transferências da União - R\$ milhões correntes - 2016 - 2021**

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2016	2.534	-	127	2.407
2017	2.356	-7,02	93	2.263
2018	2.432	3,23	102	2.330
2019	2.383	-2,04	113	2.270
2020	2.504	5,11	120	2.385
2021	2.632	5,08	127	2.504

Fonte: LDO de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

### **RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**

Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.

### **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Registra o valor dos recursos de transferências recebidos de instituições privadas, de pessoas e de convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do Estado com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e também com instituições privadas nacionais e internacionais.

### **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros previstos em legislações específicas, exceto as decorrentes de impostos e taxas, compõem também as Outras Receitas Correntes as restituições, indenizações dentre outras.

## RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Estado. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDOs de 2016 a 2018 e os previstos para o triênio 2019 a 2021 estão apresentados na Tabela 2.14.1.

Tabela 2.14.1 - Estado de Minas Gerais  
Receitas de Capital - Principal - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal -%	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2016	2.890	-	0	2.890
2017	2.544	-12,0	0	2.544
2018	490	-80,7	0	490
2019	2.933	498,4	0	2.933
2020	3.344	14,0	0	3.344
2021	3.687	10,2	0	3.687

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito dos Entes públicos dividem-se em operações que integram a dívida fluante e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada. Podem ainda ser divididas em operações de crédito internas - quando constituídas com credores nacionais -, ou operações de crédito externas - quando contratadas com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras. O cronograma de desembolso anual está evidenciado na Tabela 2.15.1.

Tabela 2.15.1 - Estado de Minas Gerais  
Operações de Crédito - Principal - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal -%	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2016	2.016	-	0	2.016
2017	1.668	-17,3	0	1.668
2018	227	-86,4	0	227
2019	2.633	1061,1	0	2.633
2020	3.032	15,2	0	3.032
2021	3.362	10,9	0	3.362

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

## ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As Alienações de Bens são os ingressos financeiros oriundos da receita de alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração pública. Adicionalmente, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

As Amortizações de Empréstimos, por sua vez, são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público, ou seja, é o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Tais receitas não incluem os juros recebidos associados a esses empréstimos, os quais devem ser classificados como “Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros”.

As previsões das Amortizações de Empréstimos foram feitas com base nos financiamentos concedidos através dos fundos estaduais para os anos de 2019 a 2021.

A Tabela 2.16.1 traz a previsão dessas origens de receita.

Tabela 2.16.1 - Estado de Minas Gerais  
Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - Principal - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal -%	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2016	281	-	0	281
2017	166	-40,8	0	166
2018	137	-17,9	0	137
2019	96	-29,7	0	96
2020	100	4,4	0	100
2021	104	4,2	0	104

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetado

### III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado.

Os valores dos grupos de despesas previstos no período de 2019 a 2021 estão consolidados na Tabela 2.17.

Tabela 2.17 - Estado de Minas Gerais  
Total de Despesas

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$			Em Milhares
	2019	2020	2021	
<b>1 - Despesas Correntes</b>	<b>83.804.434</b>	<b>86.222.414</b>	<b>88.886.315</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	49.361.802	50.365.055	51.386.771	
Juros e Encargos da Dívida	4.707.564	4.777.939	4.804.144	
Outras Despesas Correntes	29.735.067	31.079.420	32.695.400	
<b>2 - Despesas de Capital</b>	<b>6.224.070</b>	<b>7.225.771</b>	<b>8.376.296</b>	
Investimentos	2.814.568	3.655.394	4.646.971	
Inversões Financeiras	13.062	13.078	13.098	
Amortização da Dívida	3.396.440	3.557.299	3.716.227	
<b>3 - Reserva de Contingência</b>	<b>781.491</b>	<b>813.895</b>	<b>843.996</b>	
<b>4 - Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>13.645.629</b>	<b>13.880.271</b>	<b>15.032.574</b>	
<b>Total (1+2+3+4)</b>	<b>104.455.623</b>	<b>108.142.351</b>	<b>113.139.181</b>	

Fonte: SEF e SEPLAG

#### DESPESAS CORRENTES

As Despesas Correntes são aquelas que envolvem a manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, as quais não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Via de regra, estas despesas não resultam em ampliação dos serviços prestados ou na expansão das atividades da administração pública.

## PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são aquelas realizadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como as relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros dos Poderes, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Não fazem parte das despesas com pessoal e encargos sociais os auxílios de natureza indenizatória, tais como diárias, auxílio-alimentação, auxílio fardamento e auxílio-transporte.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais previstas nas LDOs de 2016 a 2018 e as projetadas para o período 2019 a 2021, com as respectivas variações nominais de crescimento, estão demonstradas na Tabela 2.18, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intraorçamentárias.

Tabela 2.18 - Estado de Minas Gerais  
Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2016	45.462	-
2017	48.823	7,4
2018	53.267	9,1
2019	54.088	1,5
2020	55.280	2,2
2021	56.498	2,2

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2019 a 2021 considerou o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, além dos efeitos dos reajustes concedidos às carreiras da educação (Adicional de Valorização da Educação Básica) e da Secretaria de Fazenda (atualização GEPI, cota-GEPI e GDI), além do dissídio coletivo vigente para as Empresas Públicas subvencionadas pelo Tesouro Estadual.

## JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Juros e Encargos da Dívida compreendem o pagamento de juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de operações de crédito internas e externas contratadas, excluídos os gastos com a amortização do principal.

O demonstrativo dos valores previstos para juros e encargos da dívida nas LDOs de 2016 a 2018, e os projetados para 2019 a 2021, estão dispostos na Tabela 2.19.

Tabela 2.19 - Estado de Minas Gerais  
Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2016	2.324	-
2017	2.615	12,5
2018	4.296	64,3
2019	4.708	9,6
2020	4.778	1,5
2021	4.804	0,5

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Os valores foram projetados para o triênio 2019 a 2021 a partir dos termos contratualmente previstos para a dívida consolidada e demais parâmetros que impactam diretamente nas despesas com juros e encargos. Destacam-se os aumentos dos dispêndios a contar de 2019 em decorrência, principalmente, do término das reduções extraordinárias para pagamentos das parcelas do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI. As reduções estão previstas no art. 3º, da LC nº 156/2016, e seus efeitos foram antecipados pelo Acordo Federativo de 20/06/2016, cujo teor foi aplicado cautelarmente aos autos do Mandado de Segurança provido pelo Supremo Tribunal Federal nº 34.122/2016.

Cabe destacar, também, que foi considerado nas projeções o serviço da dívida relacionado às previsões de inscrições de novas operações de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

## OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Outras Despesas Correntes são aqueles dispêndios realizados com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, etc. São aquelas despesas realizadas na categoria econômica “Despesa Corrente” e não classificáveis nos demais grupos ali definidos (Pessoal e Encargos Sociais e Juros e Encargos da Dívida).

## PIS/PASEP

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2016 a 2018 e os projetados para 2019 a 2021 estão destacados na Tabela 2.20. Os valores projetados tomaram como referência as previsões de receitas orçamentárias, as quais servem de base para a incidência do PASEP.

Tabela 2.20 - Estado de Minas Gerais  
PIS-PASEP - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2016	402	-
2017	426	6,0
2018	482	13,1
2019	577	19,7
2020	606	5,0
2021	641	5,8

Fonte: LDOs de 2016 a 2018  
2019-2021 - Valores projetados

## TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As Transferências a Municípios estimadas dizem respeito àquelas definidas pela Constituição da República e legislação derivada no regime de partilha de receitas, sendo o cálculo de seus percentuais definido nestes normativos. Nessa linha, considerando que a repartição entre os Municípios segue critério legalmente estabelecido, sua variação anual reflete diretamente o comportamento de cada receita. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2016 a 2018 e os projetados para 2019 a 2021 estão apresentados na Tabela 2.21.

Tabela 2.21 - Estado de Minas Gerais  
Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2016	12.845	-
2017	13.857	7,9
2018	14.718	6,2
2019	15.462	5,1
2020	16.213	4,9
2021	17.190	6,0

Fonte: LDOs de 2016 a 2018  
2019-2021 - Valores projetados

### DEMAIS DESPESAS CORRENTES

A projeção das demais despesas correntes teve como parâmetro os valores executados em orçamentos anteriores, levando em conta os recursos necessários ao financiamento dos programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais. Os valores deste grupo de despesa previstos nas LDOs de 2016 a 2018, e os projetados para 2019 a 2021, estão listados na Tabela 2.22.

Tabela 2.22 - Estado de Minas Gerais  
Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2016	21.717	-
2017	21.656	-0,3
2018	25.602	18,2
2019	22.603	-11,7
2020	23.214	2,7
2021	24.773	6,7

Fonte: LDOs de 2016 a 2018  
2019-2021 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Registra-se que o crescimento de 18,2% em 2018 deve-se à previsão de redução da arrecadação de recursos de depósitos judiciais, utilizados em exercícios anteriores para cobertura do déficit previdenciário. Destaca-se que a frustração na arrecadação desta receita enseja na necessidade de realização de maior aporte por parte do Tesouro Estadual para financiamento do regime previdenciário dos servidores mineiros, despesa esta classificada como “Demais Despesas Correntes”. Nessa mesma lógica, para o ano de 2019 estima-se a concretização de ingressos financeiros decorrentes da operação do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa (FECIDAT), os quais serão utilizados no

financiamento da previdência dos servidores do Estado, desonerando os cofres públicos no exercício.

## **DESPESA DE CAPITAL**

As Despesas de Capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. Como exemplo temos: aquisição de máquinas e equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias, concessão de empréstimos e transferências a entes públicos destinados a investimentos ou outras despesas de capital.

## **INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS**

Os Investimentos incluem as despesas com o planejamento e execução de obras, com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas, e com a aquisição de instalações, equipamentos, material permanente e despesas com *software*.

As Inversões Financeiras referem-se às despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, dentre outras.

Os valores da soma dos Investimentos e Inversões Financeiras previstos nas LDOs de 2016 a 2018 e os projetados para 2019 a 2021 são os constantes da Tabela 2.23.

Tabela 2.23 - Estado de Minas Gerais  
Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2016	4.035	-
2017	4.004	-0,8
2018	2.157	-46,1
2019	2.840	31,6
2020	3.680	29,6
2021	4.672	26,9

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

## AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

As despesas com Amortização da Dívida são aquelas realizadas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa.

No que se refere às Amortizações da Dívida, a Tabela 2.24 demonstra os dados previstos nas LDOs de 2016 a 2018 e os valores projetados para 2019 a 2021, em consonância com os termos contratualmente previstos para a dívida consolidada e demais parâmetros que impactam diretamente as despesas com amortização. O crescimento observado a partir de 2019 deve-se ao término do período de carência de amortização dos contratos PROIR/Banco do Brasil, em julho/2018, Reestruturação CRC/AFD, em junho/2018, e Reestruturação CRC/Credit Suisse, em fevereiro/2019.

Tabela 2.24 - Estado de Minas Gerais  
Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2016	4.584	-
2017	5.231	14,1
2018	3.175	-39,3
2019	3.396	7,0
2020	3.557	4,7
2021	3.716	4,5

Fonte: LDOs de 2016 a 2018

2019-2021 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Instituída pelo Decreto-Lei nº 200/1967, a Reserva de Contingência, por sua natureza, não objetiva atender órgão, programa ou categoria econômica em particular, mas servir ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a Reserva de Contingência funciona como uma espécie de caução destinada a cobrir eventuais despesas decorrentes de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), essa Reserva é definida como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada. Nesse sentido, anualmente a Lei de Diretrizes

Orçamentárias do Estado de Minas Gerais fixa esse percentual em, no mínimo, 1% (um por cento) da RCL.

Os valores da Reserva de Contingência constantes das LDOs de 2016 a 2018 e os estimados para 2019 a 2021 estão descritos na Tabela 2.25.

Tabela 2.25 - Estado de Minas Gerais  
Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2016-2021

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2016	650	-
2017	552	-15,1
2018	614	11,4
2019	781	27,2
2020	814	4,1
2021	844	3,7

Fonte: LDOs de 2016 a 2018  
2019-2021 - Valores projetados

#### **IV – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**

O Resultado Primário mede o comportamento fiscal do Governo durante o exercício, no que tange ao impacto efetivo na diminuição do estoque da dívida pública.

A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica-se se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias excluídas as receitas financeiras quais sejam: as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias deduzidas os juros e amortizações da dívida interna e externa, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Tabela 2.26-A apresenta metodologia e memória de cálculo para os resultados primários do Estado de Minas Gerais constantes dos anos de 2019 a 2021 definidos na Tabela 1.A, a qual trata do regime orçamentário. Destaca-se que, em conformidade com o definido na 8ª edição do

Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores decorrentes das operações intraorçamentárias foram desconsiderados no estabelecimento desta meta.

Tabela 2.26-A  
Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Metas Fiscais Resultado Primário - Regime Orçamentário  
2019 a 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)	R\$ Milhares		
ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>82.206.778</b>	<b>86.298.529</b>	<b>90.387.532</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>56.573.381</b>	<b>59.381.433</b>	<b>62.995.912</b>
Principal	55.521.629	58.311.712	61.887.762
ICMS	41.866.415	43.794.117	46.472.628
IPVA	4.850.112	5.155.224	5.460.337
ITCD	647.076	686.474	726.903
IRRF	4.919.728	5.239.314	5.574.211
Taxas	3.238.298	3.436.583	3.653.683
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.051.753	1.069.721	1.108.150
ICMS	576.572	575.453	590.001
IPVA	377.355	391.672	410.615
ITCD	34.456	35.579	36.702
Taxas	63.370	67.017	70.833
<b>Receita de Contribuição</b>	<b>3.423.173</b>	<b>3.562.155</b>	<b>3.704.612</b>
Receita Previdenciária	2.402.258	2.500.403	2.600.390
Outras Contribuições	1.020.915	1.061.752	1.104.222
<b>Receita Patrimonial Líquida</b>	<b>5.432.198</b>	<b>5.757.872</b>	<b>5.098.174</b>
Receita Patrimonial	5.756.100	6.098.059	5.455.369
Aplicações financeiras (II)	323.902	340.188	357.195
<b>Transferências Correntes</b>	<b>14.690.848</b>	<b>15.468.875</b>	<b>16.365.582</b>
FPE	3.340.859	3.557.882	3.785.301
Convênios	151.700	157.768	164.078
Outras Transferências Correntes	11.198.289	11.753.226	12.416.203
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1.763.276</b>	<b>1.788.007</b>	<b>1.866.056</b>
Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros (III)	28.108	29.242	30.422
<b>Receitas Fiscais Correntes (IV) = (I - II - III)</b>	<b>81.854.768</b>	<b>85.929.099</b>	<b>89.999.914</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>2.932.869</b>	<b>3.344.152</b>	<b>3.686.857</b>
<b>Operações de Crédito (VI)</b>	<b>2.632.884</b>	<b>3.031.841</b>	<b>3.361.918</b>
Amortizações de Empréstimos (VII)	72.714	75.615	78.632
Alienação de Ativos (VIII)	23.357	24.665	25.836
<b>Transferências de Capital</b>	<b>140.913</b>	<b>146.510</b>	<b>152.330</b>
Convênios	130.916	136.113	141.517
Outras Transferências de Capital	9.997	10.397	10.813
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>63.000</b>	<b>65.520</b>	<b>68.141</b>
<b>Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>203.913</b>	<b>212.030</b>	<b>220.471</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)</b>	<b>82.058.681</b>	<b>86.141.129</b>	<b>90.220.385</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>83.804.434</b>	<b>86.222.414</b>	<b>88.886.315</b>
Pessoal e Encargos Sociais	49.361.802	50.365.055	51.386.771
Juros e Encargos da Dívida (XII)	4.707.564	4.777.939	4.804.144
Outras Despesas Correntes	29.735.067	31.079.420	32.695.400
<b>Despesas Fiscais Correntes (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>79.096.869</b>	<b>81.444.475</b>	<b>84.082.171</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>6.224.070</b>	<b>7.225.771</b>	<b>8.376.296</b>
Investimentos	2.814.568	3.655.394	4.646.971
Inversões Financeiras	13.062	13.078	13.098
Concessão de Empréstimos (XV)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	13.062	13.078	13.098
Amortização da Dívida (XVII)	3.396.440	3.557.299	3.716.227
<b>Despesas Fiscais de Capital (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)</b>	<b>2.827.629</b>	<b>3.668.472</b>	<b>4.660.069</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)</b>	<b>781.491</b>	<b>813.895</b>	<b>843.996</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX) = (XIII + XVIII + XIX)</b>	<b>82.705.989</b>	<b>85.926.841</b>	<b>89.586.236</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (X - XX)</b>	<b>- 647.308</b>	<b>214.287</b>	<b>634.149</b>

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPPO

Notas:

Exercícios de 2019 a 2021: projeção SEPLAG/SCPPO e SEF

Na elaboração dessa tabela, foram desconsiderados os valores referentes às operações intra-orçamentárias

Deve-se ressaltar que, visando atender às novas exigências estabelecidas pelo Governo Federal, que determinam a definição da Meta de Resultado Primário a partir do regime de caixa, as metas apuradas na Tabela 1-B obedeceram ao disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Assim, a Tabela 2.26-B apresenta a memória de cálculo utilizada na aplicação desta metodologia.

Tabela 2.27-B  
Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Metas Fiscais Resultado Primário - Regime de Caixa  
2019 a 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)	R\$ Milhares		
ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>82.206.778</b>	<b>86.298.529</b>	<b>90.387.532</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>56.573.381</b>	<b>59.381.433</b>	<b>62.995.912</b>
Principal	55.521.629	58.311.712	61.887.762
ICMS	41.866.415	43.794.117	46.472.628
IPVA	4.850.112	5.155.224	5.460.337
ITCD	647.076	686.474	726.903
IRRF	4.919.728	5.239.314	5.574.211
Taxas	3.238.298	3.436.583	3.653.683
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.051.753	1.069.721	1.108.150
ICMS	576.572	575.453	590.001
IPVA	377.355	391.672	410.615
ITCD	34.456	35.579	36.702
Taxas	63.370	67.017	70.833
<b>Receita de Contribuição</b>	<b>3.423.173</b>	<b>3.562.155</b>	<b>3.704.612</b>
Receita Previdenciária	2.402.258	2.500.403	2.600.390
Outras Contribuições	1.020.915	1.061.752	1.104.222
<b>Receita Patrimonial Líquida</b>	<b>5.432.198</b>	<b>5.757.872</b>	<b>5.098.174</b>
Receita Patrimonial	5.756.100	6.098.059	5.455.369
Aplicações financeiras (II)	323.902	340.188	357.195
<b>Transferências Correntes</b>	<b>14.690.848</b>	<b>15.468.875</b>	<b>16.365.582</b>
FPE	3.340.859	3.557.882	3.785.301
Convênios	151.700	157.768	164.078
Outras Transferências Correntes	11.198.289	11.753.226	12.416.203
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1.763.276</b>	<b>1.788.007</b>	<b>1.866.056</b>
Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros (III)	28.108	29.242	30.422
<b>Receitas Fiscais Correntes (IV) = (I - II - III)</b>	<b>81.854.768</b>	<b>85.929.099</b>	<b>89.999.914</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>2.932.869</b>	<b>3.344.152</b>	<b>3.686.857</b>
Operações de Crédito (VI)	<b>2.632.884</b>	<b>3.031.841</b>	<b>3.361.918</b>
Amortizações de Empréstimos (VII)	<b>72.714</b>	<b>75.615</b>	<b>78.632</b>
Alienação de Ativos (VIII)	<b>23.357</b>	<b>24.665</b>	<b>25.836</b>
Transferências de Capital	<b>140.913</b>	<b>146.510</b>	<b>152.330</b>
Convênios	130.916	136.113	141.517
Outras Transferências de Capital	9.997	10.397	10.813
Outras Receitas de Capital	<b>63.000</b>	<b>65.520</b>	<b>68.141</b>
<b>Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>203.913</b>	<b>212.030</b>	<b>220.471</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)</b>	<b>82.058.681</b>	<b>86.141.129</b>	<b>90.220.385</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>83.585.925</b>	<b>86.036.309</b>	<b>88.730.311</b>
Pessoal e Encargos Sociais	49.361.802	50.365.055	51.386.771
Juros e Encargos da Dívida (XII)	4.707.564	4.777.939	4.804.144
Outras Despesas Correntes	29.516.558	30.893.315	32.539.395
<b>Despesas Fiscais Correntes (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>78.878.360</b>	<b>81.258.370</b>	<b>83.926.167</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>5.397.216</b>	<b>7.051.501</b>	<b>8.203.864</b>
Investimentos	1.987.714	3.481.124	4.474.539
Inversões Financeiras	13.062	13.078	13.098
Concessão de Empréstimos (XV)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	13.062	13.078	13.098
Amortização da Dívida (XVII)	3.396.440	3.557.299	3.716.227
<b>Despesas Fiscais de Capital (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)</b>	<b>2.000.775</b>	<b>3.494.201</b>	<b>4.487.638</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX) = (XIII + XVIII + XIX)</b>	<b>80.879.136</b>	<b>84.752.571</b>	<b>88.413.804</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (X - XX)</b>	<b>1.179.546</b>	<b>1.388.558</b>	<b>1.806.581</b>

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPPPO

Notas:

Exercícios de 2019 a 2021: projeção SEPLAG/SCPPPO e SEF

Na elaboração dessa tabela, foram desconsiderados os valores referentes às operações intra-orçamentárias

## **V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL**

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal tem como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores previstos nas LDOs de 2016 a 2018 e os projetados para 2019 e 2021 estão apresentados na tabela 2.27.

**TABELA 2.27**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**Exercício: 2016 a 2021**

Em Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	105.817.427	112.459.360	113.991.443	111.832.284	113.802.491	113.924.736
DEDUÇÕES (II)	8.394.169	4.697.995	4.954.024	6.404.685	6.660.873	6.927.307
Disponibilidade de Caixa	2.218.629	(1.128.081)	(1.189.560)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.426.350	3.933.962	4.148.353	4.306.213	4.478.461	4.657.600
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.207.721	5.062.043	5.337.913	5.541.039	5.762.681	5.993.188
Demais Haveres Financeiros	6.175.540	5.826.076	6.143.583	6.404.685	6.660.873	6.927.307
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	97.423.257	107.761.366	109.037.419	105.427.599	107.141.618	106.997.428
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS	2.022.246	1.424.953	1.363.111	1.615.507	1.440.233	1.265.273
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	95.401.011	106.336.413	107.674.308	103.812.092	105.701.386	105.732.155
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>4.771.563</b>	<b>10.935.402</b>	<b>1.337.895</b>	<b>(3.862.217)</b>	<b>1.889.294</b>	<b>30.770</b>

Elaboração: SCCG/STE/SEF

Nota: \* Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida da meta do exercício de 2015

2016 a 2018 meta LDO

2019 a 2021 projeção conforme:

Dívida Contratual, Pasep e Previdenciária informada pela SCGOV;

Demais Dívidas, Deduções corrigidos pelo IPCA 2019 4,25%; 2020 E 2021 4% a.a.

## **VI- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Tabela 2.28 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais constante das LDOs de 2016 a 2018, bem como as projetadas para o período de 2019 a 2021.

**TABELA 2.28**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**META FISCAL - DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA**  
**Exercício: 2016 a 2021**

Em Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	105.817.427	112.459.360	113.991.443	111.832.284	113.802.491	113.924.736
DEDUÇÕES (II)	8.394.169	4.697.995	4.954.024	6.404.685	6.660.873	6.927.307
Disponibilidade de Caixa	2.218.629	(1.128.081)	(1.189.560)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.426.350	3.933.962	4.148.353	4.306.213	4.478.461	4.657.600
(-) Restos a Pagar Processados	1.207.721	5.062.043	5.337.913	5.541.039	5.762.681	5.993.188
Demais Haveres Financeiros	6.175.540	5.826.076	6.143.583	6.404.685	6.660.873	6.927.307
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>97.423.257</b>	<b>107.761.366</b>	<b>109.037.419</b>	<b>105.427.599</b>	<b>107.141.618</b>	<b>106.997.428</b>

Elaboração: SCCG/STE/SEF

Nota:

2016 a 2018 meta LDO

2019 a 2021 projeção conforme:

Dívida Contratual, Pasep e Previdenciária informada pela SCGOV;

Demais Dívidas, Deduções corrigidos pelo IPCA 2019 4,25%; 2020 E 2021 4% a.a.

Os valores para 2018 a 2021 foram estimados em função das condições contratualmente previstas para a dívida consolidada, deduzidos das projeções realizadas para o Ativo Disponível e Haveres Financeiros, considerando variação de 4,5% a.a. para o IPCA durante o período.

No tocante à dívida consolidada, cabe destacar a atualização dos parâmetros utilizados nas projeções em função das tendências de queda dos indicadores econômicos que impactam diretamente no saldo dos contratos.

O saldo da dívida com a União Federal, por exemplo, que representa aproximadamente 80% do estoque total da dívida consolidada do Estado, é atualizado mensalmente pelo Coeficiente

de Atualização Monetária – CAM, cuja fórmula de apuração prevê a utilização das variáveis SELIC e IPCA.

Outro ponto que merece ser ressaltado refere-se às previsões de inscrições de novas dívidas. Tendo em vista as mudanças ocorridas nos últimos anos na capacidade de endividamento do Estado, a previsão de novos empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para 2019 passou de R\$ 2 bilhões para R\$ 500 milhões.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

## ANEXO I – METAS FISCAIS

### ANEXO I. 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2017 com as metas fixadas na Lei Estadual nº 22.254 de 25 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017.

A comparação é expressa na Tabela 2.29 abaixo, que apresenta as receitas e as despesas previstas na meta de resultado primário da LDO 2017 e os valores efetivamente realizados no ano, sendo ainda destacadas as informações referentes ao resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

Tabela 2.29

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	88.701.835	1,31%	160,83%	88.623.909	1,35%	160,63%	-77.925,46	-0,09%
Receitas Primárias (I)	86.429.772	1,27%	156,71%	87.926.995	1,34%	159,36%	1.497.222,49	1,73%
Despesa Total	97.164.205	1,43%	176,17%	98.391.669	1,50%	178,33%	1.227.464,46	1,26%
Despesas Primárias (II)	89.318.110	1,32%	161,94%	94.050.566	1,43%	170,46%	4.732.455,30	5,30%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.888.338	-0,04%	-5,24%	-6.123.571	-0,09%	-11,10%	-3.235.232,81	112,01%
Resultado Nominal	10.935.402	0,16%	19,83%	-5.032.363	-0,08%	-9,12%	-15.967.764,63	-146,02%
Dívida Pública Consolidada	112.459.360	1,66%	203,90%	108.980.292	1,66%	197,52%	-3.479.068,35	-3,09%
Dívida Consolidada Líquida	107.761.366	1,59%	195,38%	102.814.921	1,57%	186,35%	-4.946.444,85	-4,59%
Dívida Fiscal Líquida	106.336.413	1,57%	192,80%	100.747.327	1,54%	182,60%	-5.589.085,73	-5,26%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	R\$ milhares
Previsão do PIB Nacional para 2017	6.788.097.505
Previsão da RCL 2017	55.154.035
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional para 2017	6.559.940.260
Valor efetivo (realizado) da RCL 2017	55.173.575

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria de Políticas Econômicas e IBGE; SEF/S TE e SEPLAG/SCPP0.

Na elaboração da LDO, as metas estaduais foram calculadas com base em indicadores nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. As metas previstas para o ano de 2017 foram estipuladas no primeiro semestre de 2016, refletindo um período em que persistia um quadro de elevado grau de incertezas, acarretando em expectativas negativas do setor produtivo quanto ao processo de retomada regular das atividades econômicas.

Os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostraram um crescimento do PIB bem próximo ao projetado para 2017. Nos parâmetros macroeconômicos utilizados pela União na elaboração da LDO 2017, as projeções foram feitas tomando por base um crescimento do PIB nacional em 1,0% a.a., percentual efetivamente alcançado ao final do período.

O resultado indica que a economia brasileira apresenta indícios de recuperação, mas ainda não o suficiente para repor as perdas da atividade econômica na crise. Tanto em 2015 como em 2016, o PIB nacional apresentara taxas com recuo da ordem de 3,5% sobre o ano anterior, culminando na maior recessão da história recente da economia brasileira.

A lenta recuperação da economia ao longo do ano de 2017 foi caracterizada por um cenário favorável, que vem se consolidando nos últimos meses, em que prevalece a combinação de baixa inflação, condições de crédito menos rigorosas, retomada gradual de investimento privado, por meio de privatizações e concessões públicas, associada a uma melhora da confiança no consumo das famílias e das empresas.

Em 2017, o Estado enfrentou o desafio de ampliar receitas e de conter o elevado e rígido conjunto de despesas, como gastos com a folha de pessoal, pagamento da dívida pública e o

financiamento do déficit previdenciário, além de ainda honrar com os recursos constitucionais de investimento em educação e saúde. Esse sistema austero suscitou uma situação de desequilíbrio fiscal e desacerto entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas, em meio a uma conjuntura de crise financeira generalizada no país.

O déficit primário contraído em 2017 pelo Estado chegou a R\$ 6.123,6 milhões, o equivalente a -0,09% do PIB nacional projetado, atingindo um resultado de R\$ 3.235,2 milhões abaixo da meta programada.

Em comparação com o crescimento de 1,0% do PIB brasileiro, o PIB de Minas Gerais registrou aumento menos acentuado, de 0,6%, no acumulado de 2017 em relação a 2016. O resultado representa uma gradual retomada do nível de atividade econômica, sendo o setor de serviços o principal responsável para o saldo positivo mineiro, saindo de três anos consecutivos de contração no nível de atividade econômica, a saber: 2014 (-0,7%), 2015 (-4,3%) e 2016 (-1,8%).

A despeito do momento econômico muito difícil, a crise financeira vem sendo enfrentada com responsabilidade pelo Governo, visando à recuperação da economia estadual. A redução e retenção dos gastos tornou-se forçosa. No final de 2016, o Governo editou o Decreto nº 47.101, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa, caracterizando assim a Situação de Calamidade Financeira instaurada no âmbito do Estado, quadro que ainda persiste.

O desempenho da arrecadação anual do ICMS, principal fonte de recurso próprio do Estado e fruto do aprimoramento da política tributária, de incremento, atração e retenção de investimentos, do combate à sonegação fiscal e da otimização do controle e da fiscalização, cumpriu com os compromissos traçados. Em 2017, a arrecadação desse imposto foi de R\$ 45.224 milhões contra R\$ 41.059 milhões recolhidos em 2016, equivalente a um acréscimo de 9,2% nominal no período, e superior à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) em 5%.

Em relação à receita tributária global constante da LOA, da ordem de R\$ 55,308 bilhões, o Estado alcançou a arrecadação de R\$ 58,025 bilhões demonstrando superação de 4,9% (R\$ 2,718 bilhões), evidenciando o histórico positivo da política de melhoria nas condições de obtenção de receitas.

**Tabela 2.29.1**  
**Receita Tributária em R\$ Mil (Anual)**

TRIBUTOS	LOA x Realizado		Variação (%)
	LOA	2017	
ICMS	42.972.208	45.223.883	5,2
IPVA	4.632.808	4.612.488	-0,4
IR	4.169.159	4.311.034	3,4
ITCD	796.297	837.167	5,1
TAXAS	2.737.207	3.040.697	11,1
<b>TOTAL</b>	<b>55.307.679</b>	<b>58.025.269</b>	<b>4,9</b>

Fonte: SEF-MG

Para o alcance dos resultados da receita tributária de 2017, o Fisco do Estado de Minas Gerais, com base nas estratégias definidas no seu planejamento anual, direcionou suas ações para a recuperação de créditos tributários e o controle fiscal efetivo, tendo como alvo o combate às práticas irregulares de sonegação fiscal e a garantia do suprimento dos recursos necessários ao atendimento da sociedade.

Destaque para o aprimoramento dos processos e legislação voltada para a gestão do crédito tributário, buscando alternativas para favorecer a consistência e a liquidez do crédito, incentivando a autor regularização, e viabilizando novas oportunidades para solução do crédito tributário e recuperação de ativos, inclusive a partir da integração com órgãos públicos intervenientes como a Advocacia Geral do Estado e o Ministério Público.

Ao longo do exercício de 2017, a adoção de medidas como o Novo Regularize, que em seus esforços de recuperação de receitas, obteve como resultado a solução de R\$ 9,23 bilhões em débitos tributários, seja em fase administrativa ou inscritos em dívida ativa.

Visando o incremento, atração e retenção de investimentos no Estado, associado ao desenvolvimento de solução informatizada e célere de concessão de regime especial simplificado para aqueles setores com o instrumento padronizado, ao longo do ano de 2017, setores alcançados por regime especial foram analisados e receberam o tratamento

normativo mais apropriado: 31 Tratamentos Tributários Setoriais (TTS) novos e/ou revisados. A referida padronização proporciona maior transparência do serviço prestado, isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência nas operações.

Algumas medidas em relação ao IPVA incrementaram o potencial de arrecadação deste imposto com destaque para ampliação da base tributária e o foco na cobrança administrativa realizada por meio de campanhas na mídia e trabalho de cobrança das unidades fazendárias, obtendo um desempenho satisfatório no exercício e um total arrecadado de R\$ 4,6 milhões.

Ainda com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação, o uso e tratamento estratégico do conhecimento, a partir da base de dados de informação, proporcionou o monitoramento e revisão do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, com incremento na arrecadação de R\$ 910,4 milhões. Já a revisão da Margem de Valor Agregado – MVA apresentou um incremento na arrecadação de, aproximadamente, R\$ 24,8 milhões.

Em relação ao controle fiscal a Receita Estadual desenvolveu diversas ações, inclusive a partir da utilização de ferramentas de inteligência analítica, ampliando a velocidade, amplitude e profundidade da atividade fiscal, destacando-se:

- O desenvolvimento e aprimoramento, pela Divisão de Prospecção Fiscal da Superintendência de Fiscalização, de 64 bancos de levantamento de indícios de irregularidades, disponibilizados para a execução de procedimentos fiscais auxiliares, permitindo uma recuperação de receita da ordem de R\$ 4,02 bilhões de valor original, sendo R\$ 2,08 bilhões de ICMS, por meio de 10.408 processos de autorregularização;
- A realização de processos de fiscalização verticalizados, com atuação sobre toda a cadeia de circulação de mercadorias, do industrial ao consumidor final. Destaque para ações no segmento combustível com 2.865 contribuintes verificados, sendo 406 com irregularidades que totalizaram R\$ 201 milhões;
- A investigação, planejamento e realização de 20 operações especiais – em conjunto com órgãos externos como Ministério Público, Advocacia Geral do Estado, Polícias Militar e Civil – com o objetivo de combater e desarticular a fraude fiscal estruturada. Em 2017 foram exigidos, em decorrência das operações, R\$ 237,6 milhões, com alto índice de quitação do crédito tributário constituído;

- A elaboração e encaminhamento ao Ministério Público de 232 Autos de Notícia-Crime, correspondentes a 400 Processos Tributários Administrativos, relacionados a infrações tributárias da ordem de R\$ 822,58 milhões.

Também é de se destacar as ações empreendidas na ampliação e qualificação das ações fiscais regionais, com o objetivo de ampliar a capilaridade e assertividade da ação fiscal, tendo sido concretizadas 42 Ações Fiscais Regionais e o conjunto de trabalhos empreendidos por meio da utilização direta de informações provenientes de malhas fiscais, da ordem de R\$ 1,1 bilhão, valor que representa 43,7% de crescimento em relação ao ano anterior.

Além da arrecadação tributária, destacou-se o item de Outras Receitas Correntes Próprias, em que restou registrado em 2017 um crescimento de 1,2%, quando comparado ao ano anterior, alcançando o montante de R\$ 6.882 milhões. Desse montante, destacam-se as receitas de contribuições, no valor de R\$ 3.044 milhões, e de Outras Receitas Correntes, de R\$ 2.758 milhões. Dessa última, o montante inclui a rubrica Multas e Juros de Mora no valor de R\$ 1.196 milhões e a rubrica Dívida Ativa no valor de R\$ 1.236 milhões.

As transferências recebidas pelo Estado em 2017 alcançaram o montante foi de R\$ 14.250 milhões contra R\$ 14.452 milhões repassados em 2016, representando decréscimo de 1,4% em termos nominais. Nesse grupo, estão incluídos os repasses do Fundo de Exportação (IPI), do Fundo de Participação dos Estados (FPE), dos subsídios aos fundos constitucionais, das compensações financeiras de recursos naturais, da receita da CIDE-combustível, dos repasses da Lei Kandir e Auxílio Financeiro e de outras transferências de menor valor.

Quanto às transferências relativas à Compensação Financeira por Isenção às Exportações (Lei Kandir), os valores transferidos em 2017 totalizaram R\$ 189 milhões, o mesmo valor recebido anualmente desde 2006. Em relação ao Auxílio Financeiro, a União repassou os recursos relativo a 2017, no valor de R\$ 192 milhões, totalizando ambos repasses em R\$ 507 milhões.

A despeito do esforço arrecadatório, a rigidez dos gastos de Estado, compostos por despesas obrigatórias e vinculadas, majoritariamente, tornou forçosa a tomada de medidas rígidas de

contenção para implementação dos ajustes e adequação das contas públicas, em meio a um ambiente de queda das atividades econômicas.

Apesar das dificuldades postas, o governo lançou mão de uma série de medidas visando reverter o quadro crítico apresentado. Através da abertura de novo diálogo institucional iniciado com a União em março de 2017, deu-se início à solução negociada destinada à extinção, a um só tempo, das dívidas que o Estado de Minas Gerais possui perante a União (no patamar de R\$ 88 bilhões) e das eventuais dívidas decorrentes dos prejuízos causados ao Estado pela Lei Kandir (Lei Complementar 87, de 1996), que desonerou o ICMS das exportações de commodities, como grãos e minério, somando uma perda para o Estado da ordem de R\$ 135 bilhões, conforme Relatório Final da Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União.

Ainda no âmbito das ações efetivas na busca por soluções para a crise fiscal, o governo estadual criou o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – FECIDAT (Lei nº 22.606/2017). Vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo tem por finalidade facilitar a gestão de ativos e receitas do Estado e desempenhar a função de financiamento, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006. Com prazo de vigência de cinquenta anos, o Fundo detém, como ativo permanente, os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, que não estejam com exigibilidade suspensa e nem tenham sido cedidos a Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação.

Dentro do mesmo diploma legal, foram criados o Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais (Faimg) e Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais (Fiimg) com a missão de promover a gestão mais eficiente e o melhor aproveitamento econômico dos imóveis de propriedade do Estado, de forma a gerar recursos adicionais para o financiamento do investimento público em Minas Gerais.

Todas as ações citadas demonstram a preocupação do governo de Minas Gerais em gerenciar os gastos públicos de forma adequada, buscando economicidade, eficiência e qualidade no emprego dos recursos existentes.

No tocante aos investimentos no ano, o Estado priorizou o programa Estradas de Minas, no segmento Infraestrutura Logística, que juntamente com atuações nos programas Escolas Sustentáveis e Obrigações Especiais, perfizeram juntos 42% de participação total nos investimentos e inversões financeiras estaduais.

Em relação ao comportamento da Dívida Pública Fundada Estadual, entre as posições de 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, o estoque do endividamento apresentou uma redução de 4,06%, ao passar de R\$ 110.344 milhões para R\$ 105.861 milhões, um decréscimo de R\$ 4.484 milhões. Esta variação ocorreu principalmente por conta da assinatura do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, em 28 de março de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 148/2014, que teve como efeito a redução de R\$ 9,5 bilhões no saldo da dívida, ao passar de R\$ 89,9 bilhões para R\$ 80,4 bilhões em abril de 2017.

O perfil do endividamento estadual sinaliza, ainda, a concentração do saldo devedor global no montante renegociado com o governo federal sob a égide da Lei Federal nº 9.496/1997. A evolução dessa dívida é foco de especial gerenciamento, pois representa 77,65% do endividamento total.

No contexto da renegociação da dívida com a União Federal no âmbito da Lei Complementar nº 156/2016, o Estado assinou, em dezembro de 2017, o Décimo Termo Aditivo, que diz respeito ao prazo adicional de 240 meses para pagamento das dívidas refinanciadas (Art. 1º, da LC nº 156/16). No tocante às reduções extraordinárias (Art. 3º, da LC nº 156/16) e ao parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência dos mandados de segurança providos pelo STF (Art. 5º, da LC nº 156/16), a renegociação encontra-se na fase de instrução do pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

É importante ressaltar que, embora o Estado não tenha formalizado todos os aditivos da LC nº 156/16, o Acordo Federativo de 20 de junho de 2016 antecipou os efeitos da referida lei: (i) prazo adicional de 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas; (ii) reduções extraordinárias nas prestações mensais durante o período de julho de 2016 a junho de 2018; (iii) parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência de Mandado de Segurança provido pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em julho de 2016; e (iv)

afastamento da regra de 13% da Receita Líquida Real para o cálculo do valor da parcela mensal.

Destaca-se também, no âmbito da LC nº 156/16, nos termos do Art. 2º, a renegociação das linhas de crédito do BNDES, contemplando os contratos de financiamento mediante abertura de crédito nºs.10.2.0305.1 (PEF II) e 12.2.1075.1 (PROINVESTE). A Resolução nº 4.566/2017 do BACEN ampliou o prazo total de financiamento dos referidos contratos em dez anos, incluindo quatro anos de carência, mantidas as demais condições financeiras pactuadas. A renegociação dos contratos do BNDES impacta diretamente o serviço da dívida. Em 2018, a expectativa é de uma economia de aproximadamente R\$ 109 milhões.

Ainda em relação ao estoque da dívida interna, cabe destacar: a existência de contratos indexados ao câmbio, cujo saldo apresentou uma redução de R\$ 72 milhões, ao passar de R\$7.847 milhões para R\$ 7.774 milhões. A dívida previdenciária foi renegociada nos termos da Medida Provisória nº 778/2017, convertida na Lei Federal nº 13.485/2017, que inicialmente apresentou um aumento em decorrência do reestabelecimento do saldo devedor em julho de 2017 e da inscrição de novos débitos. A expectativa é de redução do saldo devedor em janeiro de 2018 em aproximadamente R\$ 800 milhões, por conta dos descontos previstos na referida lei.

O endividamento externo apresentou uma variação de -0,02%, ao reduzir de R\$ 12.047 milhões em 2016 para R\$ 12.044 milhões em 2017, em razão das amortizações realizadas e da variação cambial.

A dívida consolidada líquida (DCL) atingiu o montante de R\$ 102.814,9 milhões ao final de 2017, ficando 4,59% abaixo do valor inicialmente projetado. A redução desse endividamento em relação à meta deve-se às renegociações retro mencionadas e em função da evolução do índice de correção do principal contrato e ainda pela incorporação de juros ao saldo devedor da dívida, pela variação cambial e monetária efetivamente ocorrida no ano.

A aplicação de mecanismos de Governança Corporativa nas empresas estatais decorre dos efeitos da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em que houve a reestruturação da Governança Pública do Estado de Minas Gerais. Nos termos do artigo 8º da referida lei, a Câmara de Orçamento e Finanças – COF é a Instância Central de Governança estadual, cuja

competência é apoiar o Governo na condução da política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e deliberar sobre sua execução.

Para regulamentar a Câmara de Orçamento e Finanças foi promulgado o Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, sendo descrito as atuações dos membros da COF, permanentes e representantes de Comitês Executivos, estes últimos eventualmente quando convidados. Os membros permanentes, que alternarão a presidência da COF, são aqueles que ocupam os cargos de titulares das seguintes pastas: Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado de Governo; e Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Internacionais.

É de competência da COF exercer, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 47.077/16, ações de coordenação do planejamento e da gestão do Governo, como instância deliberativa das políticas públicas orçamentárias, financeiras e patrimoniais, de forma integrada, com o objetivo de promover a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.

Ainda na seara legal que permeia a Governança do Estado, insta destacar a legislação que trata especificamente da governança nas estatais, qual seja, o Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, e suas atualizações. As referidas normas dispõem sobre os estatutos jurídicos e as regras de governança da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a qual, por sua vez, trata do tema no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Estado de Minas Gerais controla diretamente cerca de 12 estatais, dentre empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse universo, faz-se necessário o acompanhamento da gestão e do desempenho dessas pelo Estado, ao mesmo tempo em que seja preservada a autonomia de cada estatal. Atenção maior é dedicada às empresas públicas dependentes, por serem organizações que dependem de recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção. Exatamente pelo grau de dependência, as empresas citadas não integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, mas sim o Orçamento Fiscal do Estado.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

## ANEXO I – METAS FISCAIS

### ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui é apresentada a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Tabela 2.30  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												em R\$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%		
Receita Total	83.099.834	88.701.835	6,74	96.819.360	9,15	98.785.276	2,03	103.522.951	4,80	109.106.962	5,39		
Receitas Primárias (I)	80.182.160	86.429.772	7,79	96.130.564	11,22	95.704.310	(0,44)	100.021.399	4,51	105.252.959	5,23		
Despesa Total	98.373.164	100.895.310	2,56	104.310.776	3,39	104.455.623	0,14	108.142.351	3,53	113.139.181	4,62		
Despesas Primárias (II)	90.948.868	92.747.926	1,98	96.806.609	4,38	96.351.618	(0,47)	99.807.112	3,59	104.618.810	4,82		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.893.684)	(2.888.338)	(40,98)	(676.045)	(76,59)	(647.308)	(4,25)	214.287	(133,10)	634.149	195,93		
Resultado Nominal	4.771.563	10.935.402	129,18	1.337.895	(87,77)	(3.862.217)	(388,68)	1.889.294	(148,92)	30.770	(98,37)		
Dívida Pública Consolidada	105.817.427	112.459.360	6,28	113.991.443	1,36	111.832.284	(1,89)	113.802.491	1,76	113.924.736	0,11		
Dívida Consolidada Líquida	97.423.257	107.761.366	10,61	109.037.419	1,18	105.427.599	(3,31)	107.141.618	1,63	106.997.428	(0,13)		
Dívida Fiscal Líquida	95.401.011	106.336.413	11,46	107.674.308	1,26	103.812.092	(3,59)	105.701.386	1,82	105.732.155	0,03		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	88.836.448	92.107.985	3,68	96.819.360	5,12	94.758.058	(2,13)	95.483.261	0,77	96.763.089	1,34
Receitas Primárias (I)	85.717.359	89.748.675	4,70	96.130.564	7,11	91.802.695	(4,50)	92.253.643	0,49	93.345.110	1,18
Despesa Total	105.164.139	104.769.690	(0,38)	104.310.776	(0,44)	100.197.240	(3,94)	99.743.913	(0,45)	100.339.120	0,60
Despesas Primárias (II)	97.227.323	96.309.446	(0,94)	96.806.609	0,52	92.423.614	(4,53)	92.055.997	(0,40)	92.782.706	0,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.231.509)	(2.999.250)	(42,67)	(676.045)	(77,46)	(620.919)	(8,15)	197.646	(131,83)	562.404	184,55
Resultado Nominal	5.100.957	11.355.321	122,61	1.337.895	(88,22)	(3.704.764)	(376,91)	1.742.570	(147,04)	27.289	(98,43)
Dívida Pública Consolidada	113.122.300	116.777.799	3,23	113.991.443	(2,39)	107.273.174	(5,89)	104.964.482	(2,15)	101.035.801	(3,74)
Dívida Consolidada Líquida	104.148.658	111.899.402	7,44	109.037.419	(2,56)	101.129.591	(7,25)	98.820.899	(2,28)	94.892.218	(3,98)
Dívida Fiscal Líquida	101.986.810	110.419.731	8,27	107.674.308	(2,49)	99.579.944	(7,52)	97.492.516	(2,10)	93.770.092	(3,82)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29%	2,95%	3,84%	4,25%	4,00%	4,00%

Fonte: 2016-2017 - IBGE; 2018 - FOCUS - Relatório de Mercado 08/02/2018 e 2019-2021- PLDO Governo Federal

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPPPO

Notas: **Receitas e Despesas**

Exercícios 2016 a 2018 Metas fixada na LDO

Exercícios de 2019 a 2021 projeção SEPLAG/SCPPPO

**Dívida Pública**

2016 a 2018 meta LDO

2019 a 2021 projeção conforme:

Dívida Contratual, Pasep e Previdenciária informada pela SCGOV;

Demais Dívidas, Deduções corrigidos pelo IPCA 2019 4,25%; 2020 e 2021 4% a.a.

Valor a Preços Constantes Base 2018 = 100

Valor a Preços Constantes 2016 e 2017 conforme IPCA realizado.

Valor a Preços Constantes 2019 4,25% a.a.; 2020 e 2021 4% a.a.

Quanto aos valores constantes da Tabela 2.30, o Manual de Demonstrativos Fiscais (8ª edição) determina que os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. No entanto, uma vez que este demonstrativo carrega comparação com as metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, as quais obedeciam ao critério de inclusão das operações intraorçamentárias, as metas aqui apresentadas para o período de 2019 a 2021 também incluem os valores decorrentes dessas operações.

A parte superior da Tabela 2.30 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2019-2021. Já a parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, a preços constantes de 2018, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

As metas estabelecidas no período têm como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na LDO federal para o triênio 2019-2021, na qual se projeta taxas de retomada e avanço do PIB nacional.

A perspectiva de retomada da capacidade produtiva das atividades econômicas enseja a obtenção de trajetórias ascendentes de receitas primárias projetadas para o triênio 2019-2021, contudo devidamente ajustadas à conjuntura econômica vigente e esperada para o período. Por outro lado, a proposta de contenção das despesas primárias consiste em forte desafio para a busca do equilíbrio fiscal, no curto prazo, visando a obtenção de resultados primários superavitários de médio e longo prazos.

Com as projeções fixadas para o resultado primário do Estado, espera-se a continuidade do cumprimento do acordo da dívida pública com a União e que os recursos gerados contribuam para minimizar a evolução dos saldos da dívida pública consolidada (DPC) e da dívida consolidada líquida (DCL). Nos anos contemplados na Tabela 2.30, observa-se a intenção de perenizar o avanço dos saldos anuais dessas dívidas, a preços correntes, a despeito das variações cambiais e das taxas de juros anuais médias incidentes, e do índice aplicável aos contratos de renegociação da dívida com a União e do empréstimo para

saneamento dos bancos estaduais, itens que compõem os mecanismos de correção dos referidos instrumentos legais.

A harmonia entre os Poderes em Minas Gerais comportou a consolidação de um modelo de governo pautado pelo diálogo com a população e com os servidores. Os problemas e necessidades apresentados pela população mineira nos Fóruns Regionais de Governo – onde inclusive a Assembleia Legislativa atuou como aliada e parceira – culminaram na elaboração do Pacto pelo Cidadão, documento que responde às principais demandas territoriais e cujo planejamento e acompanhamento fica a cargo dos Comitês Temáticos, criados a partir dos eixos definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2016-2027.

A implementação das transformações econômicas e sociais almejadas nesse Pacto vão requerer, por parte do Estado, sustentabilidade fiscal, que se expressa, principalmente, na sua capacidade de financiar as políticas públicas necessárias à consecução das ações e dos programas previstos neste PMDI. Pelo lado das receitas, o Estado deve buscar fortalecer e ampliar a arrecadação mediante a indução do crescimento econômico e da diversificação da base produtiva estadual, o combate sistemático à sonegação e a práticas de elisão fiscal, e a aplicação e viabilização de fontes alternativas de recursos, tanto as de natureza tributária quanto as de caráter financeiro. Pela ótica das despesas, o Estado deve adotar mecanismos para conferir maior eficiência na alocação e execução do gasto público, balizados por um planejamento adequado de prioridades com foco nas obrigações legais e constitucionais e no que é essencial e gere impactos mais amplos e efetivos para a população mineira.

No entanto, a Sustentabilidade Fiscal também dependerá de mudanças no pacto federativo nacional, visando redefinir o poder de comandar gastos dos demais entes federativos. Tais transformações devem contemplar, necessariamente, o reexame, entre outros elementos, da atual rigidez orçamentária, do arcabouço regulatório vigente para a contratação de recursos de terceiros e do sistema intergovernamental de partilha de recursos e de distribuição de encargos.

Com essas mudanças e iniciativas, poderão ser criados mecanismos apropriados para a correção da trajetória das finanças públicas mineiras, proporcionando condições fiscais saudáveis e sustentáveis para implementação das políticas públicas necessárias ao desenvolvimento econômico e social sustentável de Minas Gerais.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

### **ANEXO I – METAS FISCAIS**

#### **ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse diapasão, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de 23/09/2016, o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto que o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Estado nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Estaduais.

Na Tabela a seguir é apresentada a evolução do Patrimônio Líquido do Estado de Minas Gerais no triênio 2015-2017, com destaque para as informações relativas ao Regime Previdenciário.

**Tabela 1 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhões

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	5	(0,01)	5	(0,01)	5	(0,01)
Resultado Acumulado	(69.346)	100,01	(83.099)	100,01	(74.874)	100,01
<b>TOTAL</b>	<b>(69.341)</b>	<b>100,00</b>	<b>(83.094)</b>	<b>100,00</b>	<b>(74.869)</b>	<b>100,00</b>

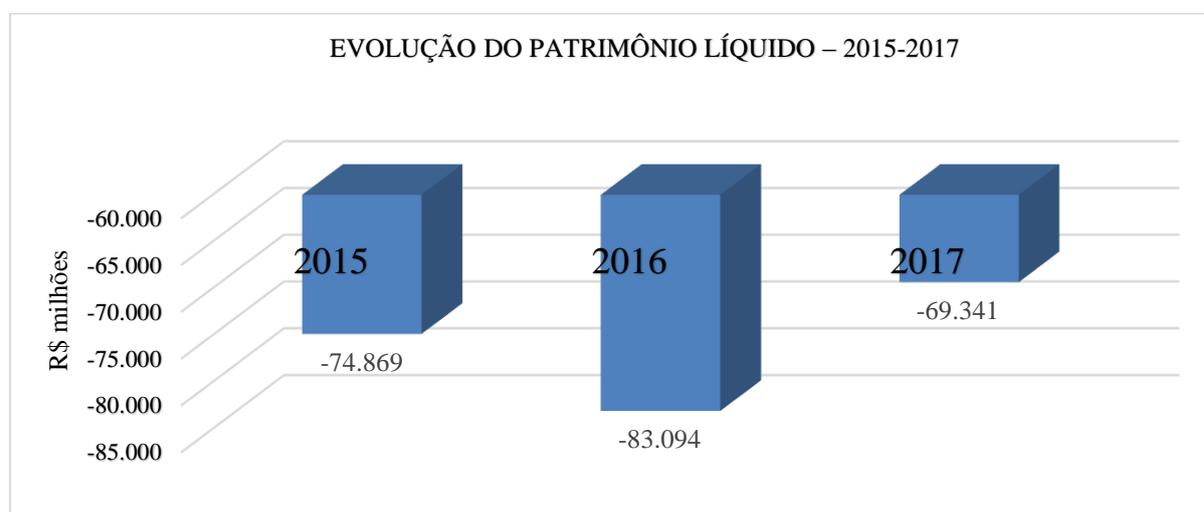
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>1,58</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.147	100	1.737	100	3.459	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.147</b>	<b>100</b>	<b>1.737</b>	<b>100</b>	<b>3.459</b>	<b>100</b>

FONTE: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCPA, em 23/04/2017, 10h30m

NOTA 1: Não inclui dados das Empresas Estatais Dependentes

NOTA 2: Nos valores referentes ao Patrimônio Líquido do IPSM, a parte previdenciária foi calculado por meio de rateio nas seguintes proporções: Exercícios de 2015 (72,92%); 2016 (73,75%) e 2017 (72,92%) conforme parecer atuarial.

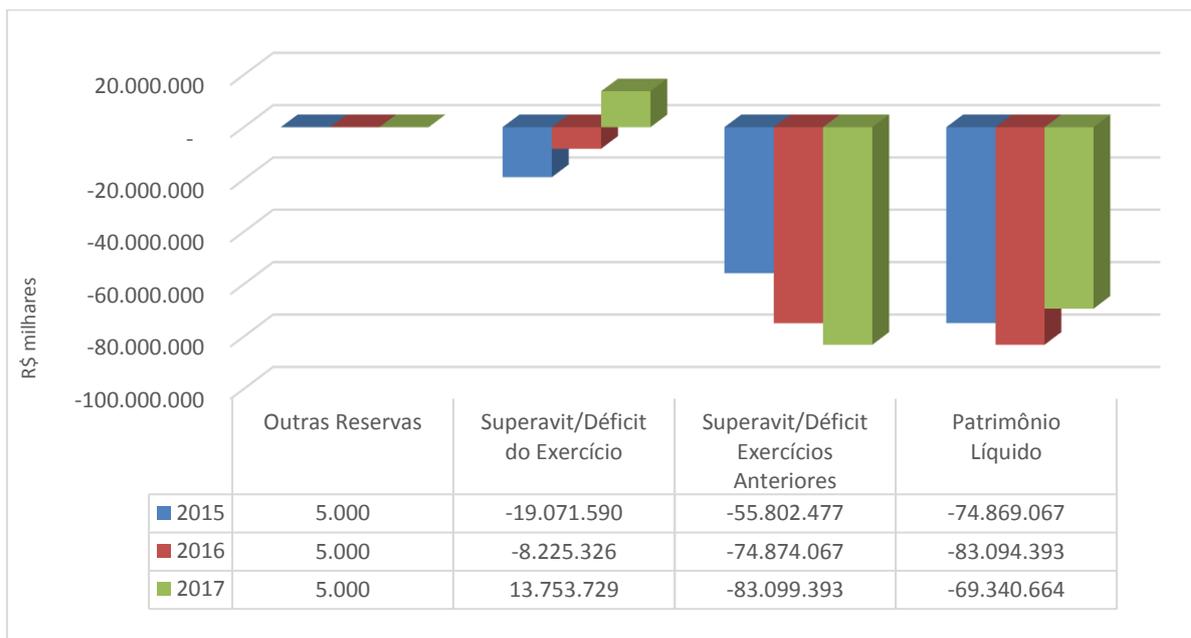
O Gráfico a seguir visualiza o desempenho da evolução da Situação Líquida Patrimonial no triênio 2015-2017:



Fonte: Balanço Geral do Estado

Verificou-se que em 31/12/2017 o Patrimônio Líquido do Estado atingiu o montante negativo de R\$ 69.341 milhões. Entretanto, se comparado aos exercícios de 2015 e 2016, nota-se uma variação positiva de 7,38% e 16,55%, respectivamente, advinda do resultado patrimonial superavitário de 2017, o qual influenciou positivamente na evolução do Patrimônio Líquido do Estado, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2016/2017

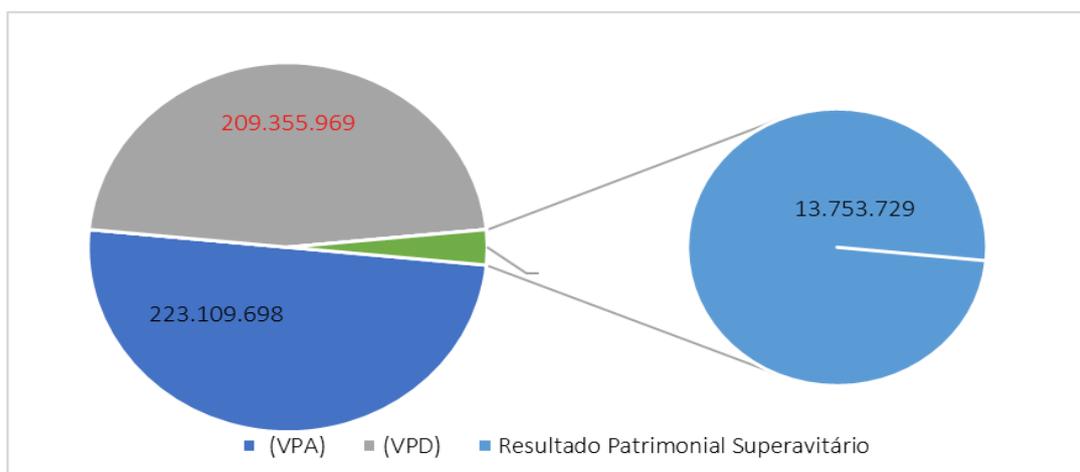


Fonte: Balanço Geral do Estado

O resultado patrimonial superavitário do exercício de 2017 alcançou o montante de R\$13,754 bilhões e foi obtido pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas que totalizaram R\$ 223 bilhões e as Variações Patrimoniais Diminutivas que somaram R\$209 bilhões, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

## VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – 2017

R\$ milhares



Fonte: Balanço Geral do Estado

Nota: Não inclui os dados das empresas Emater, Epamig e Empresa Mineira de Comunicação.

No exercício de 2017 os reflexos no Patrimônio Líquido foram decorrentes das principais movimentações:

- a) Cancelamentos de dívidas passivas no valor de R\$ 99 bilhões e Inscrições/Atualizações de Direitos que somaram R\$ 41 bilhões, os quais representaram conjuntamente 97,79% do grupo “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas”. Os cancelamentos de dívidas passivas referem-se a baixa do saldo devedor da Dívida Interna, tendo em vista o ajuste de saldo pela repactuação de resíduo de limite acumulado, por meio do Termo de Convalidação de Valores, LC 148/2014 e LC 156/2016, bem como baixa pela incorporação ao saldo devedor ao contrato principal.
- b) Restabelecimento/Atualização de Dívidas Passivas no montante de 96,115 bilhões representadas principalmente pela incorporação/atualização da dívida Contratual do Estado, em especial pela repactuação de saldo do contrato de resíduo de limite e ajuste de saldo.
- c) Baixa de crédito a inscrever em Dívida Ativa nas fases Administrativa e Legalidade destes no valor de R\$ 7,804 bilhões, cancelamento/prescrição/desonerações no montante de R\$ 7,051 bilhões, pagamentos da ordem de R\$ 1,100 bilhões e reclassificação da Dívida Ativa do Longo para o curto prazo no valor de R\$ 1,457 bilhões e outras baixas no montante de R\$ 164 milhões, que totalizaram R\$ 17,577 bilhões relativos à Dívida Ativa Tributária;

d) Baixa nos saldos dos Depósitos Cauções e Garantias no valor de R\$ 193 milhões, tendo em vista atualizações junto à União Federal para pagamento DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazo);

e) Baixa de obras em andamento em virtude de conclusão da obra, sobretudo registros efetuados pelo DEER no valor de R\$ 299 milhões;

f) Baixa de outros créditos a receber no montante de R\$ 209 milhões, sendo parte quitação do Contrato EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no valor de R\$ 71 milhões, bem como Créditos a Receber relativos a Previdência.

Quanto à evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, observa-se redução de 2015 para 2016 de 49,78% justificada, principalmente, pela entrada excepcional de recursos de depósitos judiciais no valor de R\$ 3,6 bilhões para financiamento de despesas previdenciárias, conforme previsto na Lei 21.720/2015, no exercício de 2015.

No exercício de 2017 registrou-se uma variação positiva de 23,60% em comparação a 2016 no Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, conforme Tabela a seguir.

#### COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO PREVIDENCIÁRIO	R\$ milhões		
	2017	2016	Variação %
IPSM	1.952	1.531	27,50
FUNFIP	195	205	(4,88)
<b>TOTAL</b>	<b>2.147</b>	<b>1.737</b>	<b>23,60</b>

Fonte:

O significativo crescimento do Patrimônio Líquido Previdenciário concentrou-se no resultado apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM/MG, qual seja aumento de 27,50% no exercício de 2017, decorrente do recebimento de contribuições devidas pelo Estado não repassadas tempestivamente.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

### **ANEXO I – METAS FISCAIS**

#### **ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, §2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No triênio 2015-2017 o Estado apresentou a seguinte movimentação de recursos oriundos com alienação de Ativos:

**Tabela 1 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	99.488	26.389	11.736
Alienação de Bens Móveis	97.285	24.448	10.474
Alienação de Bens Imóveis	2.203	1.941	1.261
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.035.270	1.492	14.383
Despesas de Capital <sup>1</sup>	1.035.270	1.492	14.383
Investimentos	93.055	1.492	14.383
Inversões Financeiras	341.342		
Amortização da Dívida	600.873		
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	<b>(g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>(i) = ((Ic – II f)</b>
VALOR (III)	-7.286	928.496	903.598

Fonte: SEF/MG, 26/abril/2018.

Nota: (1) Parte da Despesa de Capital "alienação de ativos" foi financiada com recursos de remuneração dos depósitos bancários oriundos da aplicação das fontes 47 e 48 Alienação de Bens de Entidades Estaduais e Alienação de Bens do Tesouro Estadual, respectivamente.

Verifica-se que a Receita de Capital oriunda da alienação de ativos em 2017 totalizou R\$99,488 milhões e em sua maioria refere-se a bens móveis correspondendo a 97,79% do total das receitas de alienação. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas na amortização da Dívida Pública, no valor aproximado de R\$600,873 milhões, e em inversões Financeiras, no valor de R\$ 341,342 milhões.

As receitas oriundas de alienação de ativos tiveram um desempenho progressivo no triênio 2015-2017, quando apresentaram um crescimento de 124,85% do exercício de 2015 para 2016 e de 277% de 2016 para 2017, decorrentes principalmente do recebimento de debentures subordinadas a MGI relativo a alienação de direitos creditórios.

Enquanto isso, as despesas de capital executadas apresentaram redução de 89,63% do exercício de 2015 para 2016 e acréscimo de 69.288,07% de 2016 para 2017. A instabilidade de tais variações decorreu da inexistência de execução de despesas de capital de exercícios

anteriores nos exercícios de 2015 e 2016, bem como da redução de investimentos com recursos oriundos de alienação de ativos no exercício de 2016, principalmente no elemento “equipamentos e material permanente” que passou R\$ 13,983 milhões em 2015 para R\$ 1,018 milhão em 2016.

A expressiva variação da execução de despesas de capital ocorrida em 2017 refere-se às inversões financeiras na constituição ou aumento de capital de empresas, em especial Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e às amortizações da dívida pública, principalmente pelos pagamentos de contrato de refinanciamento da Lei 9496.

Concluindo constata-se em 2017 uma despesa de R\$ 1.035 milhões e uma receita no exercício citado de R\$ 99 milhões. A despesa executada a maior em relação a receita arrecadada no exercício tem por justificativa a utilização do superávit orçamentário acumulado até 2016 de R\$ 928 milhões, de acordo com a tabela anterior. Conforme observa-se na Nota 1 do quadro anterior parte da Despesa de Capital "alienação de ativos" foi financiada com recursos de remuneração dos depósitos bancários oriundos da aplicação das fontes 47 e 48 Alienação de Bens de Entidades Estaduais e Alienação de Bens do Tesouro Estadual, respectivamente”. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos constante da LDO, estão dispostos na Portaria 403/2016 da Secretaria do Tesouro.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – IPSEMG

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O orçamento para o exercício de 2017 foi elaborado com base na Lei nº 22.476, de 29/12/2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício, tendo sido a receita estimada em R\$ 1.112.145.541,00 e alocado na despesa o montante de R\$ 1.060.325.343,00. A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada é decorrente da não alocação na despesa de recursos da Fonte 60. O valor reservado para cobrir despesas com a SEPLAG e Cidade Administrativa foi de R\$ 6.032.262,00. Na Tabela nº 01, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

**Tabela 01**  
**Demonstrativo do Orçamento Inicial**

DESPESA FIXADA		RECEITA ESTIMADA	
Despesa Corrente	782.751.221,00	Receita Corrente	768.607.295,00
Despesa de Pessoal	277.574.122,00	Receita de Capital	14.602,00
Despesa de Capital	0,00	Receita Intra-orçamentária	343.523.644,00
<b>Sub-total</b>	<b>1.060.325.343,00</b>		
Repasse - Unid. Fin. Gasto	6.032.262,00		
<b>TOTAL</b>	<b>1.066.357.605,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.112.145.541,00</b>

Fonte: Orçamento de 2017. Secretaria de Planejamento de MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais no total de R\$ 202.083.819,88 e foram realizadas anulações no valor de R\$ 62.083.819,88, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

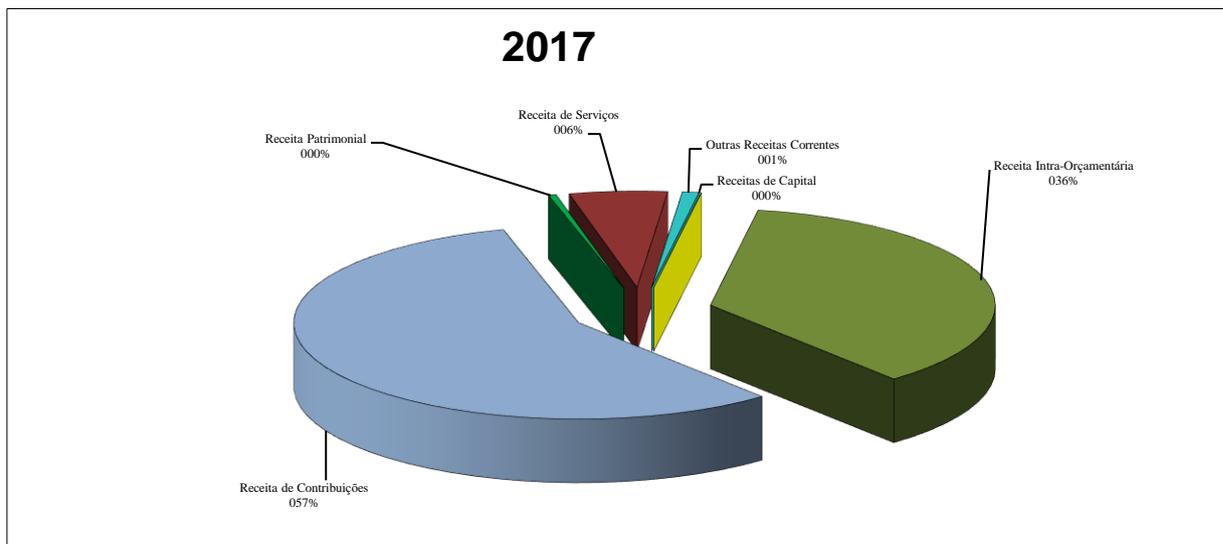
A receita arrecadada pelo Instituto no Exercício de 2017 foi de R\$ 952.981.967,67. A Tabela nº 02 demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

**Tabela 02**  
**Comparativo da Receita Orçada com a Realizada**

<b>Receita Orçamentária</b>	<b>Prevista</b>	<b>Arrecadada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Variação %</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>768.614.295,00</b>	<b>607.866.864,26</b>	<b>-160.747.430,74</b>	<b>-20,91</b>
Receita de Contribuições	695.983.559,00	541.683.014,86	-154.300.544,14	-22,17
Receita Patrimonial	6.444.476,00	4.148.076,85	-2.296.399,15	-35,63
Receita de Serviços	61.293.614,00	53.039.436,15	-8.254.177,85	-13,47
Outras Receitas Correntes	4.892.646,00	8.996.336,40	4.103.690,40	83,87
<b>Receitas de Capital</b>	<b>15.702,00</b>	<b>98.534,71</b>	<b>82.832,71</b>	<b>527,53</b>
Alienação de Bens	1.100,00	79.500,00	78.400,00	7127,27
Amortização de Empréstimos	14.602,00	19.034,71	4.432,71	30,36
<b>Receita Intra-Orçamentária</b>	<b>343.523.644,00</b>	<b>345.016.568,70</b>	<b>1.492.924,70</b>	<b>0,43</b>
Receita de Contribuições	343.523.644,00	345.016.568,70	1.492.924,70	0,43
<b>TOTAL</b>	<b>1.112.153.641,00</b>	<b>952.981.967,67</b>	<b>-159.171.673,33</b>	<b>-14,31</b>

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI.

## Gráfico 01 – Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2017



Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI.

A receita orçada em 2017 foi de R\$ 1.112.153.641,00 e a arrecadada foi de R\$952.981.967,67 apresentando uma arrecadação a menor no valor de R\$ 159.171.673,33.

Devido ao não repasse pela Secretaria de Estado da Fazenda, a receita de contribuição do servidor teve um déficit de arrecadação de R\$ 154.300.544,14, em relação ao previsto no Orçamento.

A Receita Patrimonial, representada principalmente por rendimentos de aplicação financeira e recebimento de aluguéis de imóveis do Instituto, teve queda de 35,63%. Esta queda na arrecadação foi decorrente do atraso no repasse de recurso financeiro pela SEF, sendo o saldo em Caixa insuficiente para gerar receita com investimentos. A receita de aplicação financeira orçada inicialmente em R\$ 5.000.000,00, arrecadou apenas R\$ 2.085.877,56.

A Receita de Serviços projetada em R\$ 61.293.614,00 não alcançou o montante esperado, com variação negativa de 13,47%, reflexo também do não repasse da coparticipação médica e odontológica.

Na rubrica Outras Receitas Correntes, está registrado o recebimento da Dívida Ativa dos Municípios, sendo que parte desta dívida é repassada para o FUNFIP, nos termos da Lei nº19.975/2011.

O valor contabilizado da receita patronal foi bem próximo ao previsto no Orçamento, com pequeno excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.492.924,70.

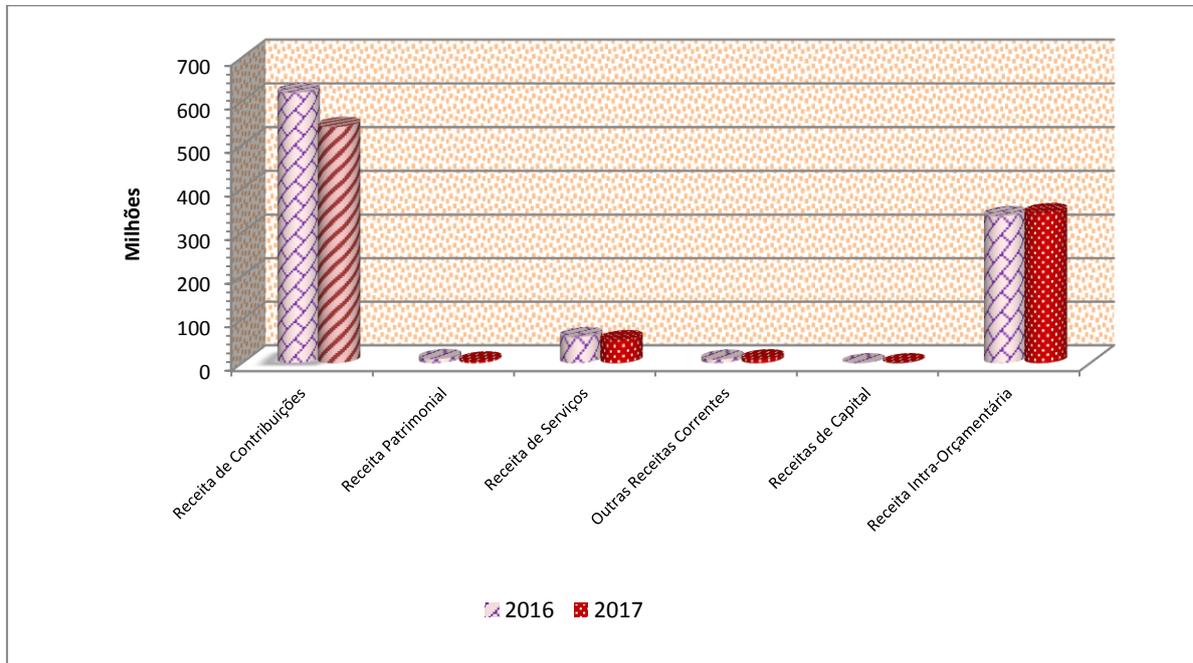
**Tabela 03**  
**Comparativo da Receita Arrecadada – 2016 – 2017**

	2016	AV	2017	AV	AH
Receita de Contribuições	620.008.103,12	60	541.683.014,86	57	-13
Receita Patrimonial	9.563.786,20	1	4.148.076,85	0	-57
Receita de Serviços	60.093.914,89	6	53.039.436,15	6	-12
Outras Receitas Correntes	8.353.099,27	1	8.996.336,40	1	8
Receitas de Capital	41.778,42	0,0	98.534,71	0,01	136
Receita Intra-Orçamentária	338.042.021,77	33	345.016.568,70	36	2
<b>TOTAL</b>	<b>1.036.102.703,67</b>	<b>100</b>	<b>952.981.967,67</b>	<b>100</b>	<b>-8</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.

Nota: AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

**Gráfico 02**  
**Comparativo Receita Arrecadada 2016 – 2017**



Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, compostas pelas Fontes de Recurso 49, 50 e 60, totalizaram R\$ 952.981.967,67 no exercício de 2017.

Comparando-se com 2016, houve uma queda na arrecadação em torno de 8%, devido ao não repasse das contribuições dentro do Exercício. A receita de contribuição não repassada foi em torno de 173 milhões.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

A despesa orçamentária executada em 2017 somou R\$ 1.046.628.005,52. Verifica-se que houve um índice de execução em torno de 99% ao que foi fixado. A Tabela 04 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

**Tabela 04**  
**Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada**

<b>Categorias Econômicas</b>	<b>Fixada</b>	<b>Executada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Varição</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.191.692.343,00</b>	<b>1.120.971.324,60</b>	<b>70.721.018,40</b>	<b>-5,93</b>
Pessoal e Encargos	250.574.122,00	247.078.943,73	3.495.178,27	-1,39
Outras Despesas Correntes	941.118.221,00	873.892.380,87	67.225.840,13	-7,14
<b>Despesas de Capital</b>	<b>8.633.000,00</b>	<b>6.379.764,79</b>	<b>2.253.235,21</b>	<b>-26,10</b>
Investimentos	8.633.000,00	6.379.764,79	2.253.235,21	-26,10
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.325.343,00</b>	<b>1.127.351.089,39</b>	<b>72.974.253,61</b>	<b>-6,08</b>
<b>Cota Concedida</b>	<b>6.032.262,00</b>	<b>3.646.599,92</b>	<b>2.385.662,08</b>	<b>-39,55</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.206.357.605,00</b>	<b>1.130.997.689,31</b>	<b>75.359.915,69</b>	<b>-6,25</b>

Fonte : SIAFI – RFCAE567 – RFCAE579

Do total de R\$ 1.191.692.343,00 fixado com Despesas Correntes, foi realizado R\$1.120.971.324,60, com variação em torno de -6% entre o fixado e o executado. A não execução da despesa foi decorrente de falta de aprovação de crédito pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

As despesas com Investimentos foram em sua maioria, para modernização do Hospital da Previdência.

A despesa com a Cidade Administrativa e SEPLAG não foi totalmente executada, com redução em torno de 40% do valor previsto.

## DESPESAS REALIZADAS – ANÁLISE COMPARATIVA – 2016-2017

A despesa deste exercício no montante de R\$ 1.127.351.089,39 teve um pequeno aumento em relação a 2016, conforme demonstrado na Tabela 05.

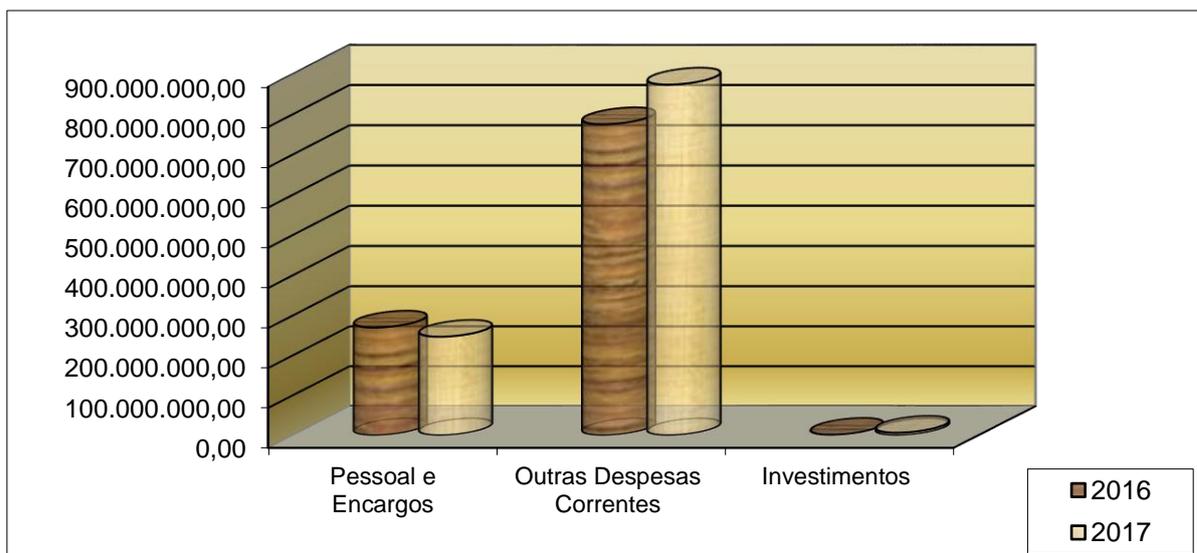
**Tabela 05**  
**Comparativo das Despesas Realizadas – 2016 – 2017**

	2016	AV	2017	AV	AH
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.045.432.158,84</b>	<b>99,49</b>	<b>1.120.971.324,60</b>	<b>99,11</b>	<b>7,23</b>
Pessoal e Encargos	270.103.317,73	25,70	<b>247.078.943,73</b>	21,85	-8,52
Outras Despesas Correntes	775.328.841,11	73,79	873.892.380,87	77,27	12,71
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.195.846,68</b>	<b>0,11</b>	<b>6.379.764,79</b>	<b>0,56</b>	<b>433,49</b>
Investimentos	1.195.846,68	0,11	6.379.764,79	0,56	433,49
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.046.628.005,52</b>	<b>99,60</b>	<b>1.127.351.089,39</b>	<b>99,68</b>	<b>7,71</b>
<b>Cota Concedida</b>	<b>4.158.947,22</b>	<b>0,40</b>	<b>3.646.599,92</b>	<b>0,32</b>	<b>-12,32</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.786.952,74</b>	<b>100</b>	<b>1.130.997.689,31</b>	<b>100</b>	<b>7,63</b>

Fonte: RFCAE 567. SIAFI –

Nota AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

**Gráfico 03**  
**Comparativo das Despesas Realizadas – 2016 – 2017**



Fonte: RFCAE567. SIAFI

## RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária do exercício apresentou déficit de 178 milhões. Este resultado foi decorrente do não repasse de receitas de contribuições e de coparticipação. Se considerado o valor de 173 milhões não repassados, o resultado do Instituto seria deficitário em apenas 5 milhões aproximadamente. A Tabela 06 demonstra o resultado da execução orçamentária:

**Tabela 06**  
**Demonstrativo da Execução Orçamentária**

<b>Orçamento Corrente</b>	
Receitas Correntes	607.866.864,26
Receita Intra-Orçamentária	345.016.568,70
( - ) Despesas Correntes	1.120.971.324,60
( - ) Cota Financeira Concedida	3.646.599,92
( = ) Déficit Orçamentário Corrente	-171.734.491,56
<b>Orçamento Capital</b>	
Receita de Capital	98.534,71
( - ) Despesa de Capital	6.379.764,79
( = ) Déficit Orçamentário de Capital	-6.281.230,08
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	
Déficit Orçamentário Corrente	-171.734.491,56
Déficit Orçamentário de Capital	-6.281.230,08

Fonte: SIAFI RFCAE567

## VALORES A RECEBER

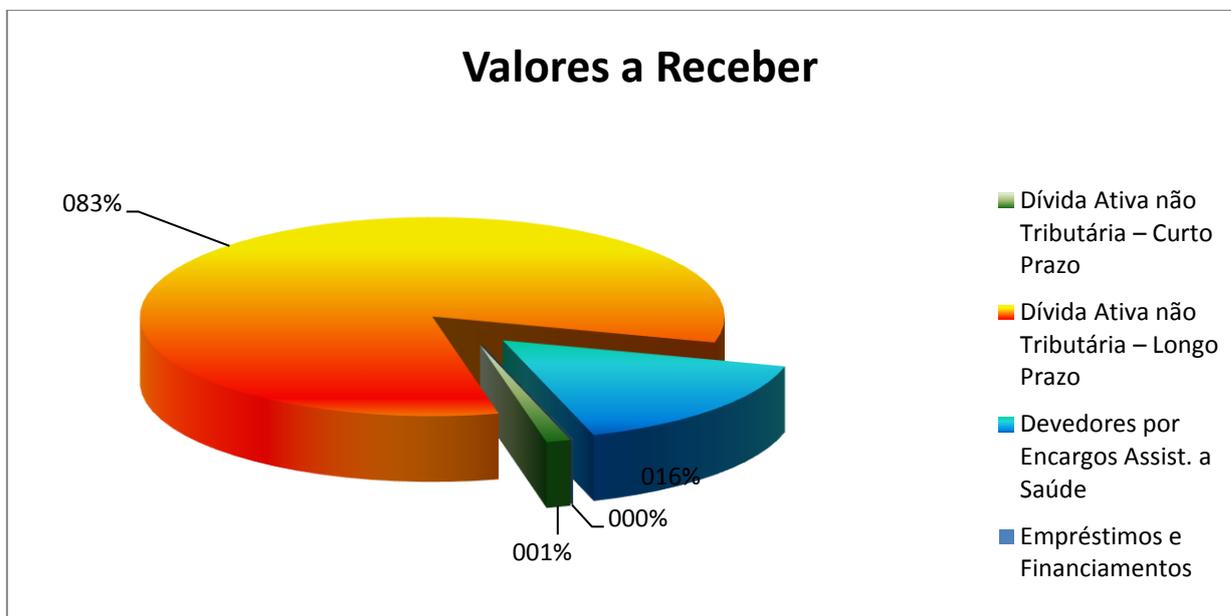
Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2017, totalizaram R\$ 309.879.555,11 e são créditos decorrentes, principalmente, de receitas de contribuições não recolhidas em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela 07:

**Tabela 07**  
**Valores a Receber**

<b>CONTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Dívida Ativa não Tributária – Curto Prazo	4.206.188,37
Dívida Ativa não Tributária – Longo Prazo	256.743.428,18
Devedores por Encargos Assist. a Saúde	48.861.392,00
Empréstimos e Financiamentos	68.546,56
<b>TOTAL</b>	<b>309.879.555,11</b>

Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

**Gráfico 04**  
**Valores a Receber**



Na conta “Devedores por Encargos de Assistência a Saúde – Segurado”, está registrada a coparticipação dos serviços odontológicos, médicos e hospitalares.

Na conta da Dívida Ativa estão inscritos pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, na sua maior parte, Prefeituras e Cartórios.

O valor da conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos representa o saldo da carteira de empréstimo habitacional concedido pelo IPSEMG aos servidores.

## VALORES A PAGAR

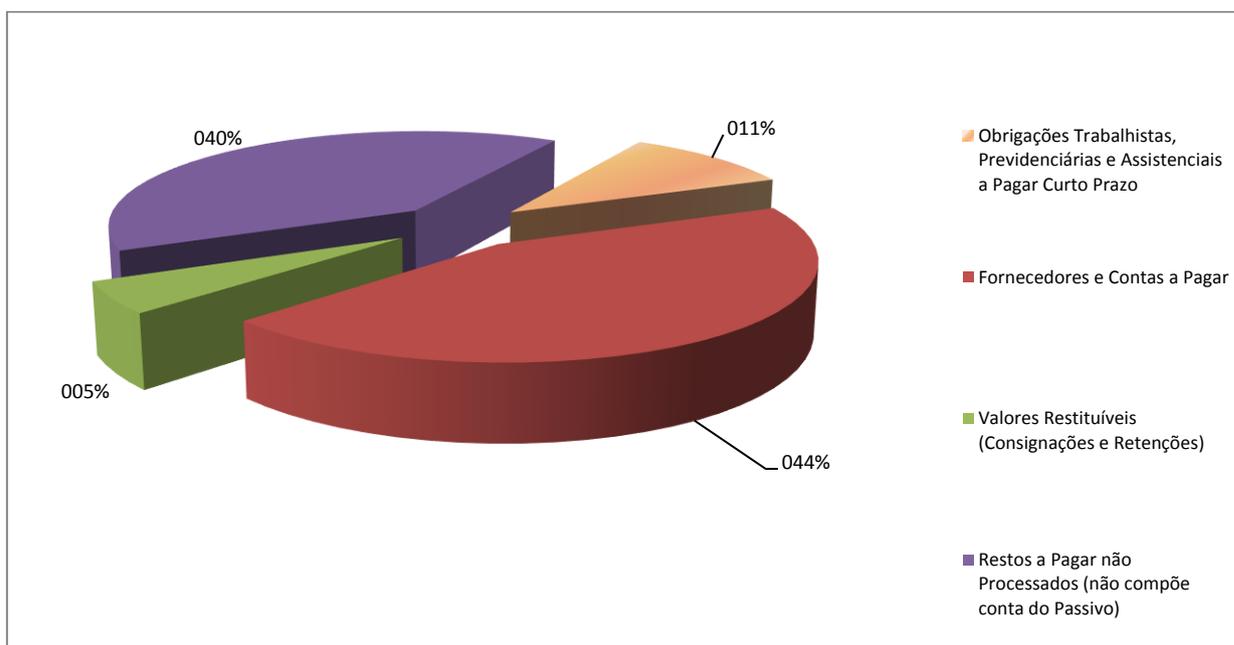
Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela 08

**Tabela 08**  
**Valores a Pagar**

CONTAS	VALOR R\$
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	22.151.209,14
Fornecedores e Contas a Pagar	93.059.083,54
Valores Restituíveis (Consignações e Retenções)	11.039.143,81
Restos a Pagar não Processados (não compõe conta do Passivo)	84.579.196,37
<b>TOTAL</b>	<b>210.828.632,86</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Passivo. SIAFI.

**Gráfico 05**  
**Valores a Pagar**



Fonte: Balanço Patrimonial – Passivo. SIAFI

Na conta Valores Restituíveis são lançados os valores de terceiros, cujo repasse acontece no momento do pagamento do valor principal ou ainda no mês subsequente, como IRRF, ISSQN, INSS e outras retenções.

O valor registrado na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

Curto Prazo no montante de R\$ 22.151.209,14 refere-se a folha de pessoal de dezembro e 13°.

As despesas inscritas em restos a pagar não processados foram de R\$ 84.579.196,37, sendo em sua maior parte referente a despesa com a rede credenciada, clínicas, laboratórios e hospitais.

Na conta Valores Restituíveis estão registradas as Cauções e Garantias Diversas no valor de R\$ 37.692,30, das empresas HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA, CNPJ 01759236/0001-79, valor de R\$ 22.242,30 e SPEEDLABOR DIAGNOSTICOS LTDA – EPP, CNPJ: 06073953/0001-66 no valor de R\$ 15.450,00. As cauções são devolvidas para os Fornecedores/Prestadores de Serviços quando do término do Contrato, devidamente corrigidas.

Neste exercício, ficaram registradas também Receitas a Restituir, os valores de R\$ 594.815,25 referente ao convênio de medicamento com a empresa Aceito Card Administradora de Cartões Ltda., receita de pecúlio e seguro coletivo pertencente ao FUNAPEC. Estes valores foram transferidos em 2018.

Na conta “Outros Valores Restituíveis” são registrados valores devolvidos pelo Banco para posterior reabilitação no CNPJ/CPF próprios ou mesmo valores depositados indevidamente na conta corrente do Instituto e que serão devolvidos para quem de direito. A composição da conta em 31/12/2017 esta demonstrada na Tabela n ° 09:

**Tabela 09**  
**Demonstração “Outros Valores Restituíveis”**

NIVEL AUXILIAR		DESCRIÇÃO	SALDO EM R\$
ANO	CPF/CNPJ		
2015	899999960863	Folha de Dentista Credenciado	11.040,72
2015	299999946879	Folha de Médicos Credenciados	190.019,87
2016	299999946879	Folha de Médicos Credenciados	232.612,80
2016	260701190009403	Banco Itaú S/A	1.198,52
2017	299999946879	Folha de Médicos Credenciados	328.950,24
2017	299999960430	Reembolso de Despesas Médicas	6.397,42
2017	299999960510	Auxilio Natalidade	702,75
2017	1099999990000180	FUNFIP	466.972,97
TOTAL			<b>1.237.895,29</b>

O valor de R\$ 466.972,97 registrado no CNPJ do FUNFIP é referente a dívida ativa, Lei Estadual nº 19975/2011, apurado no período de ajuste e recolhido em janeiro/2018.

## **PRECATÓRIOS**

Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Neste exercício foi baixado o montante de R\$ 55.464.583,24 de precatórios, sendo parte deste valor de precatórios pagos em 2016 e não regularizados devido a falta de orçamento

Do total regularizado, foram empenhados no elemento-item 9107 o valor de R\$ 38.279.690,92 e o restante quitado como despesa extra-orçamentária, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrado na Tabela 10:

**Tabela 10**  
**Precatórios Regularizados**

<b>DESCRIÇÃO/ANO</b>	<b>2017</b>
DESPEZA REALIZADA - PRECATÓRIOS (9107)	38.279.690,92
DESPEZA REALIZADA - PATRONAL PRECATÓRIO (1309)	171.048,16
NÃO ORÇAMENTÁRIO (LONGO PRAZO E RP)	17.013.844,16
<b>TOTAL</b>	<b>55.464.583,24</b>

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

## **ANEXO I - METAS FISCAIS**

### **ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FUNFIP**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FUNFIP**

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP criado pela Lei Complementar nº 64/02, alterada pelas LC nºs 77/04, 79/04, 100/07, 110/09 e 121/11 é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

Segundo a Superintendência Central de Administração Financeira, as aplicações financeiras das disponibilidades de caixa são feitas conforme estabelecido no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar 91/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, ou seja, em Fundos de Aplicação exclusivos do Estado de Minas Gerais, segundo as normas definidas pelo sistema de Unidade de Tesouraria a que se refere a Lei Federal 4320/64, Leis Estaduais 6194/73 e 11730/94, e Decreto Estadual 39874/98. Os fundos obedecem à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e são lastreados por Títulos Públicos Federais.

A Secretaria de Estado da Fazenda informa ainda que as aplicações financeiras dos recursos do RPPS seguem regras e limites estabelecidos em legislações específicas, principalmente a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As despesas do FUNFIP são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o fundo.

O gráfico a seguir demonstra a receita prevista e a arrecadada no exercício de 2017:

**Tabela 01**  
**Comparativo da Receita Orçada com a Realizada**

DESCRIÇÃO	Prevista	AV	Arrecadada	AV	Diferença
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.662.407.948,00</b>	<b>13,66</b>	<b>1.533.004.668,98</b>	<b>10,98</b>	<b>-129.403.279,02</b>
Receitas de Contribuições	1.603.705.280,00	13,18	1.524.729.853,74	10,92	-78.975.426,26
Receita Patrimonial	4.300.000,00	0,04	947.649,20	0,01	-3.352.350,80
Outras Receitas Correntes	54.402.668,00	0,45	7.327.166,04	0,05	-47.075.501,96
Deduções da Receita Corrente			0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>10.505.507.703,00</b>	<b>86,34</b>	<b>12.431.156.270,61</b>	<b>89,02</b>	<b>1.925.648.567,61</b>
Receitas de Contribuições - Patronal	2.504.667.346,00	20,58	2.261.671.882,70	16,20	-242.995.463,30
Outras Receitas Correntes	8.000.840.357,00	65,75	10.169.484.387,91	72,83	2.168.644.030,91
<b>SOMA</b>	<b>12.167.915.651,00</b>	<b>100,00</b>	<b>13.964.160.939,59</b>	<b>100,00</b>	<b>1.796.245.288,59</b>

A receita orçada em 2017 foi de R\$ 12.167.915.651,00 e a arrecadada R\$ 13.964.160.939,59, apresentando um excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.796.245.288,59.

Na rubrica Outras Receitas Correntes – Receita Intra-Orçamentária estão registrados os aportes para amortização do déficit atuarial do regime próprio previdenciário.

A despesa orçamentária de 2017 somou R\$ 12.049.694.021,68. A Tabela 02 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

**Tabela 02**  
**Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada**

<b>Categorias Econômicas</b>	<b>Fixada</b>	<b>Executada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Varição</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>12.083.848.928,79</b>	<b>11.882.858.899,45</b>	<b>200.990.029,34</b>	<b>-1,66</b>
Pessoal e Encargos	12.083.348.928,79	11.882.460.334,69	200.888.594,10	-1,66
Outras Despesas Correntes	500.000,00	398.564,76	101.435,24	-20,29
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	<b>168.181.261,00</b>	<b>166.835.122,23</b>	<b>1.346.138,77</b>	<b>-0,80</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.252.030.189,79</b>	<b>12.049.694.021,68</b>	<b>202.336.168,11</b>	<b>-1,65</b>
<b>Cota Financeira Concedida</b>	<b>0,00</b>	<b>1.936.185.029,65</b>	<b>-1.936.185.029,65</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.252.030.189,79</b>	<b>13.985.879.051,33</b>	<b>-1.733.848.861,54</b>	<b>14,15</b>

Somado a despesa do exercício, está a cota financeira concedida no valor de R\$ 1.936.185.029,65, totalizando R\$ 13.985.879.051,33. O déficit do Regime Próprio de Previdência Social no exercício foi de R\$ 21.718.111,74.

A execução orçamentária do FUNFIP – UO 4461 é descentralizada, sendo de responsabilidade de cada Unidade Executora o controle e acompanhamento de suas despesas.

## **AValiação Atuarial FUNFIP**

### **OBJETIVO**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2017, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do RPPS, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02;

b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos do art. 4º. da LCE nº 64/02;

c) Empregadores: os entes estatais aos quais estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;

d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;

e) Salário de Contribuição (SC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;

f) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado;

g) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;

h) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;

i) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;

j) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;

k) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;

l) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada relativa a benefícios a conceder;

m) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes;

n) Mínimo Atuarial ou Exigível Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio;

o) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;

p) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;

q) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;

r) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda

não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

## **OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO**

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorresse até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais era consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podiam ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual no. 131, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na Lei Complementar no 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FUNFIP;
- c) elevação do rol de bens e direitos que poderão suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 131/2013, os eventuais participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG, a partir da presente avaliação atuarial.

Registro ainda deve ser realizado, no que se refere à Lei Complementar no. 100/07. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP os servidores em exercício na data de publicação daquela lei, nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Os servidores vinculados ao FUNFIP, por força da Lei Complementar Estadual 100/07, foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição”, até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

Contudo, a Lei Complementar Estadual 100/07 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições da LCE 100/07, particularmente no que se refere ao art. 7 da supracitada Lei.

Assim sendo, em função das disposições da ADIN 4.867, massa da ordem de 60.000 servidores, considerados até então como pertencentes ao FUNFIP e, por conseguinte, ao RPPS-MG, deixariam de fazer parte desse fundo e do RPPS-MG.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADIN 4.867, e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que viriam a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/07, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles que cujo benefício já estivesse sendo custeado pelo FUNFIP.

No decorrer do ano de 2015, houve dilatação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

Entretanto, no exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADIN 4.867 que, eventualmente, encontravam-se em licença-saúde e licença-maternidade, pode-se observar uma redução significativa no número de servidores efetivos do regime, alteração esta decorrente, principalmente, da exclusão daqueles servidores da massa de segurados do RPPS.

No decorrer dos anos de 2016 e 2017, o Governo do Estado nomeou servidores, em particular da área de educação, de forma a substituir aqueles atingidos pela ADIN 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse biênio reflete esse procedimento.

Por fim, é importante ressaltar que a Lei Complementar Estadual 64/2002 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência específico. A Avaliação Atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, em função das características próprias do rol de benefícios, dos critérios elegibilidade e do plano de custeio.

## **BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS**

### **Dados Fornecidos**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS do Estado de Minas Gerais;

Foram identificados os servidores efetivos contribuintes para o FUNFIP, sendo a massa desses considerada para a presente avaliação. Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da avaliação atuarial e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2017, devidamente atualizada para a data-focal da presente avaliação. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

### **Estatísticas**

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

#### *Ativos*

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

### Quadro Q01 - Segurados Ativos

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2016	Dez/2015	Dez/2014
Numero de Participantes	117.365	69.484	186.849	169.497	223.084	218.462
Idade Média (anos)	44,4	43,4	44,0	44,5	45,6	45,9
Menor Salário de Contribuição	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$880,00	R\$ 788,00	R\$ 724,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 4.168,31	R\$ 6.197,06	R\$ 4.922,75	R\$4.685,74	R\$ 3.723,40	R\$ 3.437,43
Maior Salário de Contribuição	R\$ 51.073,51	R\$ 67.693,00	R\$ 67.693,00	R\$74.278,17	R\$ 88.533,27	R\$ 71.399,98
Folha Mensal de Salários de Contrib.	R\$ 489.213.639,82	R\$ 430.596.583,91	R\$ 919.810.223,73	R\$ 794.218.739,14	R\$ 830.630.683,80	R\$ 750.946.890,19
Tempo Médio no RPPS (anos)	10,0	10,8	10,3	11,2	10,9	14,8
Tempo Médio até a aposentadoria	13,2	18,6	15,2	15,7	12,9	14,3
Idade Média estimada de Aposent	57,6	62,0	59,2	60,2	58,5	60,2
Idade Média de Admissão no Ente	34,4	32,6	33,8	33,4	34,9	31,4
Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS						

### Quadro Q02 - Segurados Ativos Professores

Quadro Q02 - Segurados Ativos Professores						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2016	Dez/2015	Dez/2014
Numero de Participantes	72.702	21.437	94.139	81.000	135.719	99.983
Idade Média (anos)	44,6	43,6	44,4	45,0	46,9	45,7
Salário Médio de Contribuição	R\$ 2.608,90	R\$ 2.824,29	R\$ 2.657,95	R\$ 2.027,55	R\$ 1.761,42	R\$ 1.837,81
Maior Salário de Contribuição	R\$ 13.854,56	R\$ 9.358,62	R\$ 13.854,56	R\$ 12.828,28	R\$ 10.709,51	R\$ 32.758,88
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 189.672.054,14	R\$ 60.544.324,11	R\$ 250.216.378,25	R\$ 164.231.567,80	R\$ 239.057.890,04	R\$ 183.749.297,31
% da Folha de Prof. s/ Folha Geral	38,8%	14,1%	27,2%	20,7%	28,8%	24,5%
Tempo Médio no RPPS	8,6	7,9	8,4	9,5	10,0	15,2
Tempo Médio até aposentadoria	12,2	17,2	13,3	13,0	11,0	11,4
Idade Média estimada de Aposent	56,8	60,8	57,7	58,0	57,9	57,1
Idade Média de Admissão no Ente	36,1	35,7	36,0	35,5	37,0	30,5
Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS						

### Quadro Q03 - Número de Segurados Ativos Admitidos por Ano

<b>Ano de Admissão</b>	<b>Num. de Admitidos</b>
<b>Até o ano de 2010</b>	103.388
<b>2011</b>	3.576
<b>2012</b>	2.478
<b>2013</b>	12.246
<b>2014</b>	13.187
<b>2015</b>	13.948
<b>2016</b>	19.538
<b>2017</b>	18.488
<b>TOTAL</b>	186.849
<b>Fonte: Avaliação Atuarial.</b>	

### Quadro Q04 - Segurados Ativos com Remuneração Acima do Teto do RGPS

<b>Rubrica</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Frequencia de Segurados</b>	17.685	19.749	37.434
<b>Folha Mensal de SC</b>	R\$ 221.583.240,34	R\$ 261.767.234,30	R\$ 483.350.474,64
<b>SC Médio</b>	R\$ 12.529,45	R\$ 13.254,71	R\$ 12.912,07
<b>Parcela ate o Teto RGPS</b>	R\$ 97.821.217,35	R\$ 109.237.841,19	R\$ 207.059.058,54
<b>Parcela Acima do Teto RGPS</b>	R\$ 123.762.022,99	R\$ 152.529.393,11	R\$ 276.291.416,10
<b>Parcela Média Acima do Teto RGPS</b>	R\$ 6.998,14	R\$ 7.723,40	R\$ 7.380,76
<b>% Médio do SC, acima do Teto RGPS</b>	55,9%	58,3%	57,2%
<b>Idade Média de Entrada</b>	31,02	30,47	30,73
<b>Idade Média</b>	46,68	47,97	47,36
<b>Idade Média Estimada de Aposentadoria (em anos)</b>	59,26	63,34	61,41
<b>Tempo Médio de Admissão (em anos)</b>	15,66	17,50	16,63
<b>Fonte: Avaliação Atuarial.</b>			

**Quadro Q06 - Estimativa de Aposentadorias dos Atuais Segurados Ativos, para um horizonte temporal de 35 anos**

Ano	NÃO-Professores		Professores		TOTAL	
	Numero de	Folha Mensal	Numero de	Folha Mensal	Numero de	Folha Mensal
2017	9	43.214,36	0	0,00	9	43.214,36
2018	5.736	50.485.564,35	10.730	34.875.685,59	16.466	85.361.249,94
2019	1.407	12.618.335,31	2.252	6.992.546,40	3.659	19.610.881,71
2020	516	3.736.373,00	1.684	5.125.255,44	2.200	8.861.628,44
2021	1.889	18.083.704,54	2.509	7.925.648,36	4.398	26.009.352,90
2022	1.849	16.913.627,05	2.890	9.301.814,42	4.739	26.215.441,47
2023	1.938	17.107.769,42	3.088	9.352.562,08	5.026	26.460.331,50
2024	3.276	28.232.128,64	3.319	9.978.613,12	6.595	38.210.741,76
2025	3.958	32.350.654,46	3.094	9.137.707,34	7.052	41.488.361,80
2026	1.345	9.170.687,69	3.602	9.560.765,08	4.947	18.731.452,77
2027	2.885	27.583.615,97	5.461	14.625.434,82	8.346	42.209.050,79
2028	2.883	26.783.732,48	4.875	12.829.525,01	7.758	39.613.257,49
2029	3.123	30.986.511,37	3.773	9.674.010,92	6.896	40.660.522,29
2030	3.700	32.964.847,92	3.419	8.463.922,23	7.119	41.428.770,15
2031	3.456	29.135.406,27	3.383	8.264.434,02	6.839	37.399.840,29
2032	2.044	14.218.457,41	3.410	7.959.979,59	5.454	22.178.437,00
2033	3.009	25.243.916,63	3.534	8.717.344,82	6.543	33.961.261,45
2034	3.052	25.497.209,75	3.090	7.353.000,28	6.142	32.850.210,03
2035	3.126	25.261.167,78	3.088	7.454.311,29	6.214	32.715.479,07
2036	3.421	24.957.294,03	3.007	7.294.146,07	6.428	32.251.440,10
2037	3.507	22.921.214,69	2.882	6.874.636,03	6.389	29.795.850,72
2038	3.368	20.295.411,98	2.636	6.060.145,42	6.004	26.355.557,40
2039	3.640	22.239.858,33	2.528	6.054.493,14	6.168	28.294.351,47
2040	3.423	21.115.831,37	2.313	5.511.158,97	5.736	26.626.990,34
2041	3.599	21.386.020,81	2.351	5.474.987,19	5.950	26.861.008,00
2042	3.524	19.391.800,75	2.133	4.959.472,94	5.657	24.351.273,69
2043	3.218	17.211.689,85	2.047	4.681.792,30	5.265	21.893.482,15
2044	3.031	15.224.480,09	1.622	3.574.183,06	4.653	18.798.663,15
2045	2.839	13.177.780,69	1.394	3.148.812,53	4.233	16.326.593,22
2046	2.052	10.281.514,93	1.168	2.660.440,33	3.220	12.941.955,26
2047	1.638	8.078.759,90	889	1.967.241,05	2.527	10.046.000,95
2048	1.526	7.154.616,55	658	1.466.193,69	2.184	8.620.810,24
2049	1.313	5.959.914,47	462	1.033.480,92	1.775	6.993.395,39
2050	1.065	4.407.075,17	327	711.214,28	1.392	5.118.289,45
2051	760	3.129.342,54	222	495.628,80	982	3.624.971,34

Fonte: Avaliação Atuarial.

Nota:

**Quadro Q07 - Distribuição de Segurados Ativos, por Poder, Faixa Etária e Salário Acima do teto do RGPS**

Poder / Orgão	ABAIXO do Teto do RGPS			ACIMA do Teto do RGPS		
	Fx	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal de Salários de Contribuição	Fx	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal de Salários de Contribuição
Executivo	147.024	2.896,04	425.787.565,25	18.701	10.833	202.594.189
Legislativo	121	5.768,31	697.965,57	959	20.552	19.708.951
Judiciario	1.808	4.447,19	8.040.524,55	12.460	13.225	164.782.985
Ministério Público	340	4.354,10	1.480.392,43	3.578	15.997	57.238.854
Tribunal de Contas	5	4.350,70	21.753,48	978	22.988	22.481.842
Defensoria Pública	86	3.319,68	285.492,23	697	22.341	15.571.454
Tribunal Justiça Militar	31	4.711,47	146.055,58	61	15.938	972.198
<b>Total Geral</b>	<b>149.415</b>	<b>29.847,48</b>	<b>436.459.749,09</b>	<b>37.434</b>	<b>121.873</b>	<b>483.350.475</b>

## Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

### Quadro Q08 - Inativos

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2016	Dez/2015	Dez/2014
Numero de Participantes	204.783	35.707	240.490	236.420	222.800	219.134
Idade Média (anos)	67,8	70,7	68,2	67,8	67,7	67,2
Benefício Médio	R\$3.421,42	R\$7.898,95	R\$4.086,23	R\$3.776,36	R\$3.339,68	R\$3.030,50
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 700.648.584,71	R\$ 282.047.921,00	R\$ 982.696.505,71	R\$ 892.807.289,40	R\$ 744.081.185,66	R\$ 664.085.553,08

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

### Quadro Q08-A - Número de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, por Sexo e Tipo de Aposentadoria

Ano	Não-Invalidez		Invalidez		Total	% de Invalidos
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino		
Anterior a 2015	166.277	27.648	22.696	4.293	220.914	12,2%
2015	10.032	1.803	112	38	11.985	1,3%
2016	3.842	1.270	67	14	5.193	1,6%
2017	1.743	630	13	8	2.394	0,9%
TOTAL	181.894	31.351	22.888	4.353	240.486	11,3%
%	75,6%	13,0%	9,5%	1,8%	100,0%	
Estimativa de Mortes p/ proximo Período	5.001,1	1.139,1	389,5	113,0	6.642,8	

Fonte: Avaliação Atuarial.

**Quadro Q08-B - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano**

<b>Ano</b>	<b>Não-Invalidez</b>	<b>Invalidez</b>	<b>Total geral</b>
<b>Até 2011</b>	161.481	26.442	187.923
<b>2012</b>	13.244	370	13.614
<b>2013</b>	9.416	86	9.502
<b>2014</b>	9.784	91	9.875
<b>2015</b>	11.835	150	11.985
<b>2016</b>	5.112	81	5.193
<b>2017</b>	2.373	21	2.394
<b>TOTAL</b>	213.245	27.241	240.486

**Quadro Q09 - Benefícios de Aposentadoria Acima do Teto do RGPS**

<b>Rubrica</b>	<b>Não-Invalidez</b>	<b>Invalidez</b>	<b>Total geral</b>
<b>Frequencia de Aposentados</b>	29.326	5.375	34.701
	R\$	R\$	R\$
<b>Folha Mensal de SC</b>	361.021.405,10	83.135.283,02	444.156.688,12
	R\$	R\$	R\$
<b>Parcela ate o Teto RGPS</b>	162.211.197,06	29.730.791,25	191.941.988,31
	R\$	R\$	R\$
<b>Parcela Acima do Teto RGPS</b>	198.810.208,04	53.404.491,77	252.214.699,81
	R\$	R\$	R\$
<b>Parcela Média Acima do Teto RGPS</b>	R\$ 20.179,14	R\$ 10.125,76	R\$ 21.846,72
<b>% Medio do Beneficio que esta Acima do Teto RGPS</b>	55,1%	64,2%	56,8%
<b>Contribuição Mensal Aposentados</b>	R\$ 21.869.122,88	R\$ 5.874.494,09	R\$ 27.743.616,98
<b>% de Contribuição s/ Folha de Beneficio</b>	6,06%	7,07%	6,25%
<b>Fonte: Avaliação Atuarial.</b>			

**Quadro Q10 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria não-invalidez, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício**

<b>Quadro Q10 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria Voluntária, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício</b>					
<b>Benefício</b>		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Número de Benefícios</b>	Aposent. Voluntaria/Compulsoria	9	16.466	3.659	2.200
	Aposentadoria por Invalidez	362	395	437	485
	Pensões de Ativos	606	652	709	772
<b>Folha Anual</b>	Aposent. Voluntaria/Compulsoria	R\$ 569.085,41	R\$ 1.138.717.904,48	R\$ 265.007.716,02	R\$ 121.305.628,17
	Aposentadoria por Invalidez	R\$ 28.099.121,26	R\$ 31.163.949,11	R\$ 35.084.832,45	R\$ 39.585.834,85
	Pensões de Ativos	R\$ 46.510.499,28	R\$ 50.645.340,80	R\$ 55.770.623,66	R\$ 61.438.781,61
<b>Fonte: Avaliação Atuarial.</b>					

*Pensionistas*

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e projeções.

**Quadro Q11 - Pensionistas**

<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Dez/2016</b>	<b>Dez/2015</b>	<b>Dez/2014</b>
<b>Numero de Pensões</b>	26.832	11.345	38.177	37.835	38.213	39.996
<b>Idade Média (anos)</b>	69,4	64,0	67,8	67,1	66,0	65,5
<b>Benefício Médio</b>	R\$ 4.923,26	R\$ 2.780,69	R\$ 4.304,58	R\$ 4.104,85	R\$ 3.414,14	R\$ 3.229,96
<b>Folha Mensal de Benefícios</b>	R\$ 122.116.432,51	R\$ 28.001.509,69	R\$ 150.117.942,20	R\$ 141.235.738,95	R\$ 129.877.287,45	R\$ 130.406.923,95
<b>Tempo Médio já em Benefício (anos)</b>	18,0	9,5	15,5	15,5	16,4	19,4
<b>Idade Média de entrada em benefício</b>	51,5	54,5	52,4	51,9	52,1	51,7
<b>Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)</b>			5,08	5,09	7,54	7,44
<b>Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS</b>						

**Quadro Q12 - Numero de Benefícios de Pensão iniciados no ano**

<b>Ano</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<b>Anterior a 2015</b>	22.325	7893	30.218	86,65%
<b>2015</b>	874	745	1.619	4,64%
<b>2016</b>	866	744	1.610	4,62%
<b>2017</b>	739	688	1.427	4,09%
<b>TOTAL</b>	24.804	10.070	34.874	100,00%
<b>%</b>	71,12%	28,88%		

**Quadro Q13 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas**

<b>Ano</b>	<b>Saídas</b>	<b>Folha Mensal</b>	<b>Redução da Folha</b>
<b>2018</b>	1.608	R\$ 142.923.084,08	R\$ 6.841.281,25
<b>2019</b>	1.583	R\$ 135.874.533,41	R\$ 7.048.550,67
<b>2020</b>	1.555	R\$ 128.989.109,61	R\$ 6.885.423,80
<b>2021</b>	1.523	R\$ 122.281.720,19	R\$ 6.707.389,42

**Quadro Q14 - Benefícios de Pensão Acima do Teto do RGPS**

<b>Rubrica</b>	<b>Vitalícios</b>	<b>Temporários</b>	<b>Total geral</b>
<b>Frequência de Pensionistas</b>	8.037	113	8.150
	R\$	R\$	R\$
<b>Folha Mensal de SC</b>	95.714.828,40	1.252.373,52	96.967.201,92
	R\$	R\$	R\$
<b>Parcela até o Teto RGPS</b>	44.455.138,47	625.038,03	45.080.176,50
	R\$	R\$	R\$
<b>Parcela Acima do Teto RGPS</b>	51.259.689,93	627.335,49	51.887.025,42
<b>Parcela Média Acima do Teto RGPS</b>	6.377,96	5.551,64	6.366,51
<b>% Médio do Benefício que está Acima do Teto RGPS</b>	53,55%	50,09%	53,51%
<b>Contribuição Mensal Segurado</b>	R\$ 5.638.565,89	R\$ 69.006,90	R\$ 5.707.572,80
<b>% de Contribuição s/ Folha Total</b>	3,82%	2,98%	3,81%
<b>Fonte: Avaliação Atuarial.</b>			

### **Quadro Q15 - Estatísticas de Processos de Pensão**

<b>Número de Processos de Pensão</b>	34.874
<b>Benefício Mínimo</b>	R\$ 937,00
<b>Benefício Médio</b>	R\$ 4.304,58
<b>Benefício Máximo</b>	R\$ 118.884,56
<b>Folha Mensal de Benefícios informada</b>	R\$ 150.117.507,60
<b>Folha Mensal de Benefícios utilizada</b>	R\$ 150.117.942,20
<b>Fonte: Avaliação Atuarial.</b>	

### **PLANO DE BENEFÍCIOS**

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente avaliação.

Cabe observar que, em virtude da LCE 121/2011, os denominados auxílios previdenciários não mais fazem parte do rol de benefícios do FUNFIP.

#### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

### **Aposentadoria por Invalidez**

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
  - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Como medida de segurança, para fins de cálculo, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

### **Aposentadoria por Idade ou Compulsória**

A aposentadoria por idade ou compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

### **Aposentadoria Proporcional**

A aposentadoria proporcional consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

### **Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

## **Condições de Elegibilidade e Regras de Transição**

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;
- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade - Para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03

e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;

e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;

f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;

g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:

i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;

ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio.

1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;

2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e

3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,

iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

No que se refere ao teto remuneratório, no caso específico do Estado de Minas Gerais, por meio da Emenda Constitucional Estadual no. 79/2008, adotou-se a faculdade prevista no parágrafo 12 do art. 37 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC no. 47/05), que dispõe:

Art 37.

( ... )

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Dessa forma, em virtude de Emenda à Constituição Estadual, o teto remuneratório tem seu limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 24 da Carta Estadual, conforme segue:

Art . 24 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices entre servidor público civil e militar, se fará sempre na mesma data.

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo.

Adicionalmente, contemplou-se também, no presente estudo, as regras previdenciárias específicas para policiais civis, vigentes no Estado de Minas Gerais, estabelecidas pela Lei Complementar Estadual no. 129/2013 e legislação subsidiária.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, constante nos anexos da Orientação Normativa 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas Previdêcia Social do Ministério da Previdêcia Social.

## Regras Permanentes

<b>Quadro P1</b>
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b> <b>(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P2</b>
<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b> <b>(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 – Homem</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 55 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)  <b>Idade mínima:</b> 60 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</li> <li>- (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</li> </ul>	<p><b>Observação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo</li> </ul>

<b>Quadro P3 - Mulher</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 50 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

<b>Quadro P4</b>	
<b>POR IDADE</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 65 anos</p>	<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 60 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b>  - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>	<p><b>Observação:</b>  - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>

## Regras de Transição

<b>Quadro T1</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professor:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio;	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professora:</b> Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

<p>- <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p>	
<p><b>Quadro T2 – Homem</b></p>	
<p><b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b></p>	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.</p>	
<p><b>HOMEM</b></p>	
<p><b>Professor (*)</b></p>	<p><b>Demais Servidores</b></p>
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)  Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)  Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)  Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)  Idade mínima: 55 anos.</p>	<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)  Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)  Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)  Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)  Idade mínima: 60 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p><b>Observação:</b>  - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>	

<b>Quadro T2 – Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos)</p> <p><b>Tempo no serviço público:</b> 7300 dias (25 anos)</p> <p><b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)</p> <p><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)</p> <p><b>Idade mínima conforme fórmula abaixo:</b></p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</p> <p>Onde:</p> <p style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC &gt;= 35 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)</p> <p><b>Tempo no serviço público:</b> 9125 dias (25 anos)</p> <p><b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)</p> <p><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)</p> <p><b>Idade mínima conforme tabela abaixo:</b></p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</p> <p>Onde:</p> <p style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC &gt;= 30 anos</p>
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<p><b>Observação:</b></p> <p>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>	<p><b>Observação:</b></p> <p>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

## Direito Adquirido

<b>Quadro DA1 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA-1 Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA2</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (cinco anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS</b> <b>PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 (30 anos)</p> <p><b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos)</p> <p><b>Idade mínima:</b> 53 anos</p> <p><b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos)</p> <p><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)</p> <p><b>Idade mínima:</b> 48 anos</p> <p><b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.</p> <p>O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.</p> <p>O e acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p><b>Observação:</b></p> <p>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p> <p><b>- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p><b>Observação:</b></p> <p>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

<b>Quadro DA4</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b>	
<b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 (35 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

## Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

<b>Quadro TR1</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR2</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR3</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO</b> (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

<b>Quadro TR4</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO</b> (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

## **HIPÓTESES ATUARIAIS**

### **Taxa de Juros**

Utilizamos taxa de juros reais de 0 % a.a (zero por cento) ou sua equivalente mensal, por exigência do art. 21, § 3º, inciso I da Portaria MPS 403/2008.

### **Crescimento dos Salários**

Crescimento real anual dos salários dos ativos: 1,2992% a.a.

### **Crescimento dos Benefícios**

Crescimento real anual dos benefícios: 0,16% a.a.

### **Turn-over (Rotatividade)**

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

### **Compensação Financeira**

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

### **Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras**

Não recomendamos a adoção dessas hipóteses, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Cabe registrar que essas hipóteses encontram suporte técnico e legal, sendo acolhidas tanto pela bibliografia técnica especializada, quanto pela Ciência Atuarial. Contudo, dado ao horizonte temporal que essas hipóteses contemplam e as componentes conjunturais e políticas que encerram, temos desaconselhado sua utilização.

Apesar disso, na avaliação do exercício do ano de 2013, a Portaria MPS 403/2008, estabeleceu, SMJ, a adoção obrigatória da hipótese de reposição de massa e reconhecimento de seus efeitos no resultado dos planos. Para os exercícios seguintes, tal obrigação foi revogada e vedado o reconhecimento de seus efeitos no resultado do plano. No caso específico do Fundo Financeiro – FUNFIP - avaliado, este encontra-se em fase de extinção, sendo nosso entendimento, segundo as disposições da LCE 131/2013.

Dessa maneira, a adoção da hipótese de reposição de massa não seria aplicável ao Fundo Financeiro FUNFIP, visto que não há perspectiva reposição ou alteração futura do perfil e composição de sua massa de segurados, nos termos do art. 17 da Portaria MPS 403/2008, exceto pelos decrementos de morte, invalidez e benefício programado já tratados pelas bases biométricas.

Assim, a presente avaliação não utilizou tais hipóteses. Ou seja, foi elaborada com:

a) crescimento da futura massa participantes-titulares: ZERO;

b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Entretanto, que pelo fato do FUNPREV não ter sido regulamento, até a data-focal da presente, o FUNFIP tem absorvido os novos servidores. Em razão disso, estimativas relativas à Geração Futura são elaboradas para o FUNFIP, de maneira a atender às exigências do DRAA.

Para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

a) se não-policiais civis, idade de entrada de 27 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição

de 98%;

b) se policiais civis, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 24 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 98%;

c) para ambos os casos, a substituição ocorre após 24 meses do evento que retira o segurado da massa de ativos.

### **Bases Biométricas**

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

a) Tábua de Mortalidade para válidos ( $q_x$ ): Annuity Table 1983 – MALE;

b) Tábua de Mortalidade para inválidos ( $q_x^i$ ): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sitio do Ministério da Previdência Social;

c) Tábua de Entrada em Invalidez ( $i_x$ ): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos ( $q_x^i$ ). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MPS 403/2008, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral elaborada para ambos os sexos pelo IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e adequadas à modelagem do evento invalidez.

Com relação à Tábua de Mortalidade Geral, o acompanhamento e confronto entre a mortalidade esperada e a mortalidade observada tem demonstrado uma alteração lenta e gradual no comportamento da população do Plano de Benefício em relação à mortalidade, indicando uma tendência para o padrão da tábua AT-2000.

Em razão disso, para a avaliação atuarial do exercício do ano de 2018, data-focal 31/12/2018, estaremos recomendando a adoção da tábua AT-2000 Male como Tábua de Mortalidade Geral. Os estudos preliminares indicam uma elevação da ordem de 16% nos encargos e de 9% no fluxo de contribuições. No decorrer do exercício do ano de 2018, será realizado estudo específico de maneira a estimar, com base na massa de dez/2017, o impacto da alteração do padrão de mortalidade nos compromissos e direitos do Plano de Benefícios.

### **Composição Familiar**

Optamos por adotar as seguintes hipóteses para os ativos, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência:

- a) cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
- c) apenas ativos com idade superior a 28 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge;
- d) apenas 70% dos ativos têm cônjuge.

Para os aposentados, também tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência:

- a) cada aposentado tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
- c) apenas aposentados com idade superior a 28 anos, se do sexo feminino, e

30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge;

d) apenas 60% dos aposentados têm cônjuge.

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos maiores do que aqueles estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem de suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser de direito desses informar os beneficiários e não o dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada a dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

### **Capacidade Salarial**

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

### **Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

### **Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS**

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15% aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas.

Cabe observar que os inativos e pensionistas contribuem sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Dessa forma, a não adoção de alguma hipótese de crescimento para o teto do RGPS pode gerar um montante artificial de contribuição futura, em virtude da taxa de crescimento salarial adotada.

## **Outras Hipóteses e Considerações**

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;

b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;

c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS-MG, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior:

i. se servidores não-policiais civis, a idade de 28,0 anos para o sexo feminino e 27 para o sexo masculino;

ii. se servidores policiais civis, a idade de 27,0 anos para o sexo feminino e 26 para o sexo masculino;

Em qualquer um dos casos, o número máximo de anos admitido de compensação previdenciária está limitado a 3,19 anos. No caso de servidores com idade inferior às estimativas, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;

d) os eventos de invalidez que se verificarão sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

## **REGIMES FINANCEIROS**

Pelas disposições da LCE 64/2002, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, o FUNFIP tem regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples. Ou seja, o regime financeiro adotado para o FUNFIP é similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período.

Entendemos como necessário estimar também o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, consubstanciado pelo valor das reservas matemáticas e provisões técnicas, como se o FUNFIP em regime de capitalização estivesse, para fins de comparação com o FUNPREV-MG e acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo. Entretanto, salientamos que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FUNFIP, face ao regime financeiro do mesmo.

Para estimar o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, como se em capitalização estivesse, adotamos os mesmos regimes financeiros do futuro FUNPREV-MG (fundo em regime de capitalização), a saber:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Capitalização/ Premio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP);
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de Ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Aposentados por Tempo de Contribuição, por Idade,

Proporcional e Compulsória: Capitalização/Idade Normal de Entrada;

f) Pensão de Aposentados por Invalidez: Capitalização/ Premio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP).

## PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores:

#### Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

No.	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal anual alcançada (%)	15,6629%**	
2	Rentabilidade nominal anual exigida (%)	6,2900%	
3	Ativo do Plano	R\$ 5.397.202,50**	
4	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	R\$ 490.718.893.165,51	N/A
5	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 322.735.822.325,47	N/A
6	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 251.175.082.491,00	N/A
7	Provisões Matemáticas	R\$ 490.724.290.368,01	N/A
8	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 187.209.645.846,94	R\$ 12.004.115.204,84
9	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 27.121.912.066,84	N/A
10	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/A
11	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	Zero	N/A
12	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 6.536.485.920,78	N/A
13	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 26.612.754.408,37	N/A
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 12.197.512.437,17	N/A
15	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 919.810.223,73	N/A

16	Folha salarial mensal dos ativos – Remuneração Total	R\$ 919.810.223,73	N/A
17	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 145.460.499,59	N/A
18	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 837.236.006,12	N/A
19	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 150.117.942,20	N/A
20	Folha de auxílio-doença do ano focal	N/A	N/A
21	Folha de salário-maternidade do ano focal	N/A	N/A
22	Folha de auxílio-reclusão do ano focal	N/A	N/A
23	Folha de salário-família do ano focal	N/A	N/A
<p>N/E - Não existe      N/D - Não disponível      N/A - Não se aplica</p> <p><b>Notas: * Dados relativos a Gerações Futuras NÃO incluídos nos valores</b></p> <p><b>** A rentabilidade e o Ativo do Plano referem-se apenas à única aplicação existente na data-focal da avaliação, referente à 37500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil com identificação no 14410722000129. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira no montante de R\$ 2.341.956.858,38, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro/2018). Os valores referenciados de ativos encontram-se no DAIR de Dezembro/2017.</b></p>			

Sobre os resultados apresentados no Quadro 16 e nos Quadros 17 e 18 a seguir, deve-se registrar os efeitos Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 4.867 e a respectiva modularização de seus efeitos sobre a Lei Complementar Estadual 100/07, cuja sentença foi proferida no decorrer do ano de 2014. Como modularização deve-se entender o acolhimento de servidores não-efetivos pelo RPPS, em razão de determinação judicial, em virtude de sua situação (já aposentados, em risco eminente de aposentadoria, em auxílio doença com tendência de aposentar-se por invalidez etc) quando da sentença da ADIN supracitada.

Em função dessa modularização, parte dos servidores não-efetivos que estavam segurados no RPPS pela Lei Complementar Estadual 100/07 retornou ao Regime Geral de Previdência Social entre os anos de 2014 e 2016 e parte foi acolhida pelo RPPS, provocando alteração significativa no número de servidores, no montante de folha de salários de contribuição e, por conseguinte, nos encargos futuros, contribuições futuras e no resultado atuarial do regime. Na data-focal da presente avaliação, foi refletida a integralidade dos efeitos da sentença da ADIN 4.867, observada a modularização determinada pela sentença judicial.

Ainda sobre os valores apresentados no Quadros 16 e nos Quadros 17 e 18 a seguir cabe esclarecer e informar também o que se segue.

O FUNFIP opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Segundo as normas técnicas e princípios atuariais geralmente aceitos, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) de um plano sob repartição simples devem representar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los, do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples, pela sua estrutura técnica, contempla apenas o horizonte temporal de 1 ano, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

A Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Fazenda, em função de interpretação própria da legislação legal e infra-legal, decorrente de uma necessidade específica de informação, exige que no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, constante do site da Previdência Social, sejam informados os valores de encargos e receitas futuras do Fundo Financeiro, como se no regime de capitalização esse Fundo estivesse, em completo desacordo com os ditames das normas técnicas, e ainda a uma taxa de juros zero. Importante salientar que na avaliação atuarial do RPPS da União, também em regime de repartição simples, a União utiliza uma taxa de juros de 6,00% aa.

De forma a atender tal exigência, na coluna “Regime de Capitalização” do Quadro 16 e em todas as colunas dos quadros 17, 18 e 24, foram elencados valores como se em capitalização o Fundo Financeiro estivesse. Esses valores serão informados no site da Previdência Social, por exigência da SPREV, apesar de afrontarem o regime financeiro adotado para o Fundo Financeiro (Repartição Simples) e as normas técnicas que regem a Ciência Atuarial, correntes no país e no exterior.

Como medida prudencial, nota explicativa será inserida no parecer atuarial, a ser preenchido no site Previdência Social, alertando que os valores de encargos e receitas futuras estão em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo e foram assim informados em razão de exigência e necessidade da SPREV/MF. Tal nota e alerta, entendemos, são necessários, de maneira a evitar interpretação errônea e conclusões não condizentes com a realidade, visto tratar-se o DRAA, de documento público e de acesso/utilização por instituições financeiras e organismos internacionais para análise dos índices e da situação do Estado e do país.

## Análise Comparativa

Para fins de comparação, os valores e resultados das últimas avaliações atuariais são apresentados de forma analítica, no quadro a seguir.

### Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios

Rubrica	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017
<b>Ativo Líquido<sup>(1)</sup></b>	<b>R\$ 331.053.131,61</b>	<b>R\$ 326.721.615,00</b>	<b>R\$ 17.294.288,93</b>	<b>R\$ 5.397.202,50</b>
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>(-R\$ 173.721.723.605,31)</b>	<b>(-R\$ 186.744.578.561,66)</b>	<b>(-R\$ 223.390.880.467,20)</b>	<b>(-R\$ 244.638.596.570,21)</b>
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 149.619.252.861,35)	(-R\$ 163.223.283.375,72)	(-R\$ 198.331.220.851,11)	(-R\$ 216.652.665.391,40)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 153.717.142.272,33)	(-R\$ 167.847.759.570,13)	(-R\$ 203.724.208.237,95)	(-R\$ 222.086.597.102,55)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 4.097.889.410,98	R\$ 4.624.476.194,41	R\$ 5.392.987.386,84	R\$ 5.433.931.711,15
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 24.102.470.743,96)	(-R\$ 23.521.295.185,94)	(-R\$ 25.059.659.616,08)	(-R\$ 27.985.931.178,81)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 25.028.323.400,13)	(-R\$ 24.441.928.147,19)	(-R\$ 26.049.567.947,28)	(-R\$ 29.088.485.388,44)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 925.852.656,17	R\$ 920.632.961,25	R\$ 989.908.331,20	R\$ 1.102.554.209,63
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superavit em relação a Benef</b>	<b>(-R\$ 173.390.670.473,70)</b>	<b>(-R\$ 186.417.856.946,66)</b>	<b>(-R\$ 223.373.586.178,27)</b>	<b>(-R\$ 244.633.199.367,71)</b>
<b>Montantes relativos a Benef. a Conceder</b>	<b>(-R\$ 184.066.822.500,90)</b>	<b>(-R\$ 232.157.974.198,10)</b>	<b>(-R\$ 189.451.431.272,35)</b>	<b>(-R\$ 246.085.693.797,80)</b>
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 249.832.236.219,20)	(-R\$ 290.578.467.247,27)	(-R\$ 265.789.161.890,93)	(-R\$ 322.735.822.325,47)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 43.180.258.494,90	R\$ 31.808.419.890,20	R\$ 43.324.350.051,91	R\$ 38.810.266.845,55
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.713.426.199,33	R\$ 10.361.324.644,40
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.737.178,11	R\$ 356.624.970,89
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 22.585.155.223,41	R\$ 26.612.073.158,96	R\$ 22.954.217.189,21	R\$ 27.121.912.066,86
(=) <b>Aposentadorias Não Decorrentes de</b>	<b>(-R\$ 184.066.822.500,90)</b>	<b>(-R\$ 232.157.974.198,10)</b>	<b>(-R\$ 189.451.431.272,35)</b>	<b>(-R\$ 231.418.403.290,46)</b>
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 236.828.504.879,12)	(-R\$ 279.230.481.276,48)	(-R\$ 240.607.736.454,97)	(-R\$ 296.947.886.245,13)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 30.262.974.414,71	R\$ 20.545.611.357,12	R\$ 18.602.709.554,62	R\$ 28.193.772.664,55
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.695.860.664,77	R\$ 10.343.674.772,81
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 22.498.707.963,52	R\$ 26.526.895.721,27	R\$ 22.857.734.963,22	R\$ 26.992.035.517,31
(=) <b>Aposentadorias Decorrentes de Invalidez</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 720.150.490,55)	(-R\$ 800.797.324,66)	(-R\$ 627.533.661,12)	(-R\$ 723.442.724,97)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 664.330.860,61	R\$ 738.757.578,48	R\$ 550.352.428,76	R\$ 642.588.389,40
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.565.534,56	R\$ 17.649.871,59
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 55.819.629,94	R\$ 62.039.746,18	R\$ 59.615.697,81	R\$ 63.204.463,98
(=) <b>Pensão: Ativos</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 322.396.104,74)	(-R\$ 243.554.647,57)	(-R\$ 388.068.717,74)	(-R\$ 758.353.977,59)
(+) VACF a conceder	R\$ 291.768.474,79	R\$ 220.416.956,05	R\$ 329.646.797,84	R\$ 666.185.668,87
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.555.391,71	R\$ 25.496.223,17
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 30.627.629,95	R\$ 23.137.691,52	R\$ 36.866.528,19	R\$ 66.672.085,55
(=) <b>Pensão: Rever. de Aposent. NÃO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>	<b>(-R\$ 14.667.290.507,34)</b>
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 11.850.128.866,85)	(-R\$ 10.055.485.059,55)	(-R\$ 23.376.848.967,87)	(-R\$ 24.039.510.713,54)
(+) VACF a conceder	R\$ 11.850.128.866,85	R\$ 10.055.485.059,55	R\$ 23.053.120.201,19	R\$ 9.042.225.894,41
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.728.766,67	R\$ 329.994.311,80
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) <b>Pensão: Reversão de Aposent. de</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 111.055.877,95)	(-R\$ 248.148.939,01)	(-R\$ 788.974.089,23)	(-R\$ 266.628.664,25)
(+) VACF a conceder	R\$ 111.055.877,95	R\$ 248.148.939,01	R\$ 788.521.069,50	R\$ 265.494.228,32
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 453.019,73	R\$ 1.134.435,93
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) <b>Auxílios Previdenciários</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) VABF Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) VACF Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL</b>	<b>(-R\$ 357.457.492.974,60)</b>	<b>(-R\$ 418.575.831.144,75)</b>	<b>(-R\$ 412.825.017.450,62)</b>	<b>(-R\$ 490.718.893.165,51)</b>
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superavit Com Parcelamentos</b>	<b>(-R\$ 357.457.492.974,60)</b>	<b>(-R\$ 418.575.831.144,75)</b>	<b>(-R\$ 412.825.017.450,62)</b>	<b>(-R\$ 490.718.893.165,51)</b>
<b>Resultado da Geração Futura<sup>(2)</sup></b>	<b>(-R\$ 336.542.771.274,04)</b>	<b>(-R\$ 283.311.126.696,78)</b>	<b>(-R\$ 289.965.133.869,47)</b>	<b>(-R\$ 320.817.210.995,30)</b>
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 512.273.331.285,22)	(-R\$ 473.399.405.871,26)	(-R\$ 448.066.205.802,89)	(-R\$ 529.895.668.208,02)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 175.730.560.011,18	R\$ 190.088.279.174,49	R\$ 158.101.071.933,42	R\$ 187.275.790.820,26
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.772.189.882,73
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.030.476.509,73
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superavit COM Ger. FUTURA</b>	<b>(-R\$ 357.457.492.974,60)</b>	<b>(-R\$ 418.575.831.144,75)</b>	<b>(-R\$ 412.825.017.450,62)</b>	<b>(-R\$ 490.718.893.165,51)</b>

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente

(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compôs o resultado

(3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados não-invalidez são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (Individual Level Premium).

O quadro a seguir apresenta, os mesmos resultados, de forma mais sintética:

### Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios

Rubrica	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 189.789.992,07	R\$ 162.650.048,93	R\$ 12.627.968,93	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 141.263.139,54	R\$ 164.071.566,07	R\$ 4.666.320,00	R\$ 5.397.202,50
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Ativo Líquido</b>	<b>R\$ 331.053.131,61</b>	<b>R\$ 326.721.615,00</b>	<b>R\$ 17.294.288,93</b>	<b>R\$ 5.397.202,50<sup>(3)</sup></b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 173.721.723.605,31)	(-R\$ 186.744.578.561,66)	(-R\$ 223.390.880.467,20)	(-R\$ 244.638.596.570,21)
<b>Déficit/ Superavit em relação a Benef Concedidos</b>	<b>(-R\$ 173.390.670.473,70)</b>	<b>(-R\$ 186.417.856.946,66)</b>	<b>(-R\$ 223.373.586.178,27)</b>	<b>(-R\$ 244.633.199.367,71)</b>
Provisão Mat. de Benef. a Conceder	(-R\$ 184.066.822.500,90)	(-R\$ 232.157.974.198,10)	(-R\$ 189.451.431.272,35)	(-R\$ 246.085.693.797,80)
Saldo da Compensação Previdenciária	R\$ 22.585.155.223,41	R\$ 26.612.073.158,96	R\$ 22.954.217.189,21	R\$ 27.121.912.066,84
Resultado da Geração Futura <sup>(2)</sup>	(-R\$ 336.542.771.274,04)	(-R\$ 283.311.126.696,78)	(-R\$ 289.965.133.869,47)	(-R\$ 320.817.210.995,30)
<b>Resultado, sem Plano de Amortização</b>	<b>(-R\$ 357.457.492.974,60)</b>	<b>(-R\$ 418.575.831.144,75)</b>	<b>(-R\$ 412.825.017.450,62)</b>	<b>(-R\$ 490.718.893.165,51)</b>
<b>VASF em capitalização, dos Ativos</b>	<b>R\$ 160.973.268.163,35</b>	<b>R\$ 149.335.741.801,98</b>	<b>R\$ 173.209.586.169,68</b>	<b>R\$ 187.209.645.846,94</b>
<b>VASF em RCC, dos Ativos</b>	<b>R\$ 9.815.440.826,88</b>	<b>R\$ 10.841.235.446,91</b>	<b>R\$ 10.364.135.369,57</b>	<b>R\$ 12.004.115.204,84</b>
<b>VASF em capitalização,</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 167.847.759.570,13</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

<b>dos Aposentados</b>	<b>153.717.142.272,33</b>		<b>203.724.208.237,95</b>	<b>222.086.597.102,55</b>
<b>VASF em RCC, dos Aposentados</b>	<b>R\$ 8.512.040.770,33</b>	<b>R\$ 9.527.574.215,50</b>	<b>R\$ 11.439.930.372,28</b>	<b>R\$ 12.582.713.335,11</b>
<b>% de COMPREV sobre os VABF Total</b>	5,27%	5,51%	4,63%	4,73%
<b>Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos</b>	0,19%	0,17%	0,01%	0,00%
<b>Índice Geral de Cobertura de Provisões</b>	0,09%	0,08%	0,00%	0,00%
Notas: (1) O Ativo do Plano refere-se apenas à única aplicação existente na data-focal da avaliação, referente à 37500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil com identificação no 14410722000129. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira no montante de R\$ 2.341.956.858,38, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro/2018). Os valores referenciados de ativos encontram-se no DAIR de Dezembro/2017. (2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compôs o resultado				

Conforme pode ser observado nos quadros Q17 e Q18, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o Fundo Financeiro: repartição simples. Cabe salientar que tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano deve operar.

Relembramos que os quadros Q17, Q18 e Q24, em função de exigência da SPREV/MF, apresentam valores sem coerência com o regime financeiro sob o qual o RPPS opera. Tal observação é importante pois, como o Estado de Minas Gerais tem um orçamento anual da ordem de 80 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem de 490 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (contribuições + saldo da COMPREV + receitas financeiras – despesas) da ordem de 9,9 bilhões anuais, conforme pode verificado no Quadro Q30 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do anexo ao presente estudo. Em razão do exposto, sobre o arranjo previdenciário em análise, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-focal, tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em razão da ordem de grandeza do orçamento estadual e face à garantia legal de

cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão do regime financeiro adotado, sendo também nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

## **Plano de Custeio e das Provisões e Reservas Técnicas**

### **Plano de Custeio**

O plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o próximo exercício, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício. Nos termos da legislação vigente, na data focal da presente avaliação, o plano de custeio a ser executado para o próximo exercício deverá ser o seguinte:

- a) servidores ativos: 11% da remuneração de contribuição;
- b) inativos e pensionistas: alíquota de 11% sobre a parte do benefício de aposentadoria e pensão, conforme o caso, que exceder ao teto de contribuição ao RGPS, observadas as isenções estabelecidas em lei; e
- c) entidades empregadoras: o previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002, para o FUNFIP.

Caso fossem adotadas as mesmas premissas de *“regimes financeiros de um fundo capitalizado – Fundo Previdenciário, segundo a Portaria MPS 403/2008”*, mas sob a visão de uma taxa de juros reais, teríamos para o FUNFIP as seguintes alíquotas de contribuição, benefício a benefício:

### Quadro Q19 - Plano de Custeio Referência

Benefício	Custo Normal
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	15,06%
Aposentadoria por Invalidez	5,35%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	5,55%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválida	4,83%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	2,21%
Auxílio Doença	Não se Aplica
Licença Maternidade	Não se Aplica
Auxílio Reclusão	Não se Aplica
Salário Família	Não se Aplica
<b>CUSTO PURO</b>	<b>33,00%</b>
<b>Administração</b>	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>33,00%</b>
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	Folha de Salários de segurados ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade

Salienta-se que o Quadro Q30 apresenta apenas alíquotas de referência para os benefícios, de maneira a observar o limite legal de contribuição normal de 33%, como se o Plano de Benefícios do FUNFIP em capitalização estivesse.

Sob esse mesmo princípio, “como se o Plano de Benefícios do FUNFIP em capitalização estivesse”, apresenta-se a evolução das alíquotas de contribuição:

Benefício	Custo Normal estabelecido para o exercício do ano de:			
	2015	2016	2017	2018
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	18,80%	15,76%	14,74%	15,06%
Aposentadoria por Invalidez	3,32%	6,81%	5,31%	5,35%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,27%	2,03%	3,18%	5,55%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	3,64%	6,73%	8,31%	4,83%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	2,97%	1,66%	1,46%	2,21%
Auxílio Doença	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Licença Maternidade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Salário Família	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>CUSTO PURO</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>
Administração	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>
Custo Suplementar	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>	<b>33,00%</b>
<b>Proporção de contribuição Normal dos Participantes</b>	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%
<b>% COMPREV sobre VABF</b>	5,27%	5,51%	4,63%	4,73%
<b>Índice de Cobertura das Provisões</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,08%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>% contribuição Patronal (Normal + Suplementar)</b>	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%
<b>% contribuição dos Ativos</b>	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
<b>% contribuição dos Aposentados</b>	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
<b>% contribuição dos Pensionistas</b>	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

Importante reiterar os efeitos da ADIN supracitada e a respectiva modularização da sentença no período dos exercícios dos anos 2014 a 2017, planos de custeio de 2015 a 2018.

Observa-se que a LCE 64/2002 estabelece alíquotas de contribuição de 22,0% e 11,0%, patronal e servidor, totalizando assim 33,0%, limite legal máximo para a contribuição normal. Dessa maneira, qualquer necessidade adicional de recurso deve ser suprida por meio de aporte ou alíquota suplementar de contribuição. Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado.

## **Provisões e Reservas Técnicas**

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seriam ainda prudentes a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FUNFIP e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Entretanto, sob a visão exigida pela SPREV/MF, “*como se em capitalização estivesse*”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

## Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual

Descrição	Montante
<b>1. Reservas Matemáticas</b>	<b>R\$ 490.724.290.368,01</b>
<b>1.1. Reserva de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 246.085.693.797,80</b>
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 246.085.693.797,80
1.1.2. Geração Futura <sup>(1)</sup>	R\$ 320.817.210.995,30
<b>1.2. Reserva de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 244.638.596.570,21</b>
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 216.652.665.391,40
1.2.2. Pensões	R\$ 27.985.931.178,81
<b>2. Reserva a Amortizar</b>	R\$ 490.718.893.165,51
<b>3. Reserva de Benefícios a Regularizar</b>	Zero
<b>4. Reserva de Oscilação de Riscos</b>	Zero
<b>5. Reserva de Contingência <sup>(2)</sup></b>	Zero
<b>6. Reserva para Ajustes do Plano</b>	Zero
<b>Observações:</b> Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(1) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.	
(2) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS.	

### PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2017, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais.

Foram identificados os servidores efetivos e que tem vertido contribuição para o FUNFIP, observadas as disposições da LCE 64/02. Esses foram considerados segurados do FUNFIP, para fins da avaliação atuarial e do presente parecer, bem como todos os atuais inativos e pensionistas do RPPS.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação, e estão posicionadas na data focal de 31/12/2017. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data focal de 31/12/2017, tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, face a garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão da maturidade do plano do regime financeiro adotado, observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação por valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dado ao regime financeiro adotado para o FUNFIP, sua natureza e a forma de seu custeio, é nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

No decorrer do exercício do ano de 2017, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS. Face à extinção do Fundo capitalizado, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios,

o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação, relativa a 37500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil com identificação no 14410722000129. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira no montante de R\$ 2.341.956.858,38, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro/2018).

No que se refere ao plano de custeio, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o exercício do ano de 2018, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando que aporte do Tesouro será necessário, face ao regime financeiro do FUNFIP.

Com relação à Tábua de Mortalidade Geral, o acompanhamento e confronto entre a mortalidade esperada e a mortalidade observada tem demonstrado uma alteração lenta e gradual no comportamento da população do Plano de Benefício em relação à mortalidade, indicando uma tendência para o padrão da tábua AT-2000. Em razão disso, para a avaliação atuarial do exercício do ano de 2018, data-focal 31/12/2018, estaremos recomendando a adoção da tábua AT-2000 Male como Tábua de Mortalidade Geral. Os estudos preliminares indicam uma elevação da ordem de 16% nos encargos e de 9% no fluxo de contribuições. No decorrer do exercício do ano de 2018, será realizado estudo específico de maneira a estimar, com base na massa de dez/2017, o impacto da alteração do padrão de mortalidade nos compromissos e direitos do Plano de Benefícios.

Registra-se ainda o crescimento do número de servidores ativos segurados pelo RPPS-MG, após a redução observada no período passado face a exclusão dos servidores não-efetivos, basicamente da área de educação, acolhidos pela LCE 100/2007 e considerados como segurados do RPPS, no decorrer da vigência desse dispositivo, conforme melhor explicitado no item 3 do presente relatório de Avaliação Atuarial.

Cumpra-se observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões

trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FUNFIP ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

*Marcelo Nascimento Soares*

*Atuário – Reg. MtPs 759*

## ANEXOS

### Quadro Q25 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição
18	1	4.098,45			1	4.098,45
20	2	6.078,16			2	6.078,16
21	11	26.627,06	23	94.428,78	34	121.055,84
22	35	83.226,70	105	389.441,34	140	472.668,04
23	112	253.333,15	212	778.493,74	324	1.031.826,89
24	247	655.256,13	358	1.348.515,85	605	2.003.771,98
25	402	1.025.299,30	494	1.776.487,58	896	2.801.786,88
26	615	1.622.496,87	673	2.497.797,11	1.288	4.120.293,98
27	986	2.617.113,19	893	3.255.197,48	1.879	5.872.310,67
28	1.443	3.941.376,84	1.175	4.387.467,45	2.618	8.328.844,29
29	1.940	5.635.748,20	1.451	5.725.387,90	3.391	11.361.136,10
30	2.285	6.898.152,98	1.724	7.085.184,38	4.009	13.983.337,36
31	2.553	7.919.798,19	1.901	7.973.028,76	4.454	15.892.826,95
32	2.816	8.804.299,88	2.109	9.222.258,28	4.925	18.026.558,16
33	2.907	9.805.757,97	2.105	9.563.296,09	5.012	19.369.054,06
34	3.368	11.666.907,77	2.317	10.888.343,91	5.685	22.555.251,68
35	3.736	13.853.549,24	2.689	13.251.699,01	6.425	27.105.248,25
36	4.246	15.949.599,69	2.773	14.397.783,26	7.019	30.347.382,95
37	4.220	15.651.606,49	2.729	14.551.825,03	6.949	30.203.431,52
38	4.292	16.488.528,75	2.646	14.195.091,65	6.938	30.683.620,40
39	4.112	15.797.431,23	2.670	14.209.009,35	6.782	30.006.440,58
40	4.167	16.492.262,78	2.634	14.045.772,88	6.801	30.538.035,66
41	4.142	16.018.631,04	2.372	12.921.390,86	6.514	28.940.021,90
42	3.839	14.772.216,81	2.202	11.982.963,09	6.041	26.755.179,90
43	3.770	14.377.735,90	1.941	10.907.040,04	5.711	25.284.775,94
44	3.692	14.998.974,18	1.881	11.773.890,51	5.573	26.772.864,69
45	3.890	15.845.540,73	1.782	10.575.617,07	5.672	26.421.157,80
46	3.906	15.907.101,87	1.748	11.176.608,33	5.654	27.083.710,20
47	3.978	17.603.337,90	1.736	11.952.330,31	5.714	29.555.668,21
48	3.988	18.127.946,35	1.705	11.759.795,88	5.693	29.887.742,23
49	4.152	18.616.658,67	1.682	12.415.180,67	5.834	31.031.839,34
50	4.500	19.854.919,26	1.512	11.212.433,75	6.012	31.067.353,01
51	3.823	18.391.195,69	1.558	11.970.963,19	5.381	30.362.158,88
52	3.773	18.648.578,14	1.594	13.176.938,62	5.367	31.825.516,76
53	3.603	17.908.654,12	1.782	15.171.978,36	5.385	33.080.632,48
54	3.271	16.576.142,37	1.982	17.380.430,15	5.253	33.956.572,52

<b>55</b>	2.989	15.193.883,60	1.867	16.045.655,22	4.856	31.239.538,82
<b>56</b>	2.539	12.430.350,99	1.549	13.592.758,80	4.088	26.023.109,79
<b>57</b>	2.118	10.787.786,71	1.323	11.468.554,19	3.441	22.256.340,90
<b>58</b>	1.860	9.311.695,20	1.177	9.786.461,32	3.037	19.098.156,52
<b>59</b>	1.739	8.392.154,55	1.068	9.233.963,40	2.807	17.626.117,95
<b>60</b>	1.478	7.097.997,38	937	8.192.067,41	2.415	15.290.064,79
<b>61</b>	1.221	6.335.958,58	730	6.227.432,69	1.951	12.563.391,27
<b>62</b>	1.024	5.882.825,80	671	6.009.211,31	1.695	11.892.037,11
<b>63</b>	760	4.386.909,07	603	5.150.197,45	1.363	9.537.106,52
<b>64</b>	658	3.766.875,86	523	4.263.273,77	1.181	8.030.149,63
<b>65</b>	536	2.936.119,25	443	3.793.319,72	979	6.729.438,97
<b>66</b>	391	2.383.763,98	369	3.198.220,15	760	5.581.984,13
<b>67</b>	329	2.186.041,70	261	2.318.389,00	590	4.504.430,70
<b>68</b>	261	1.690.557,41	250	2.289.987,47	511	3.980.544,88
<b>69</b>	246	1.419.372,03	208	1.727.393,02	454	3.146.765,05
<b>70</b>	159	876.377,74	148	1.480.265,77	307	2.356.643,51
<b>71</b>	131	717.859,09	116	1.148.685,40	247	1.866.544,49
<b>72</b>	78	480.690,32	54	477.355,65	132	958.045,97
<b>73</b>	12	41.609,97	8	72.877,95	20	114.487,92
<b>74</b>	13	48.628,54	21	106.443,56	34	155.072,10
<b>Total Geral</b>	117.365	489.213.639,82	69.484	430.596.583,91	186.849	919.810.223,73

**Quadro Q28 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo**

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
28	2	2.699,63			2	2.699,63
29			2	2.338,28	2	2.338,28
30	2	2.143,77	2	2.794,15	4	4.937,92
31	1	1.816,82	3	6.599,05	4	8.415,87
32	2	2.743,17	3	5.498,27	5	8.241,44
33	2	1.874,00	4	7.289,47	6	9.163,47
34	6	8.235,11			6	8.235,11
35	11	20.561,44	5	11.622,90	16	32.184,34
36	16	46.139,33	5	10.505,60	21	56.644,93
37	24	37.798,17	11	23.988,80	35	61.786,97
38	40	66.182,99	11	15.982,68	51	82.165,67
39	45	59.155,00	8	11.265,79	53	70.420,79
40	32	38.773,21	21	45.446,94	53	84.220,15
41	54	103.689,65	26	63.480,71	80	167.170,36
42	47	76.757,51	21	69.098,59	68	145.856,10
43	64	102.484,96	33	80.512,57	97	182.997,53
44	75	125.824,39	31	84.630,76	106	210.455,15
45	81	173.856,16	26	80.998,69	107	254.854,85
46	132	467.888,05	38	132.254,11	170	600.142,16
47	178	552.509,21	61	343.670,46	239	896.179,67
48	167	678.432,59	79	311.395,89	246	989.828,48
49	183	670.311,94	87	567.852,33	270	1.238.164,27
50	501	1.846.446,06	129	1.153.328,24	630	2.999.774,30
51	1.580	6.233.098,56	163	1.574.193,23	1.743	7.807.291,79
52	2.345	9.592.811,57	184	2.017.411,05	2.529	11.610.222,62
53	3.188	12.446.065,19	279	3.154.003,65	3.467	15.600.068,84
54	3.754	15.254.128,92	316	3.459.070,52	4.070	18.713.199,44
55	4.245	17.848.456,01	363	4.255.442,66	4.608	22.103.898,67
56	4.894	20.688.022,51	502	5.680.390,01	5.396	26.368.412,52
57	5.500	22.948.662,40	554	6.287.290,64	6.054	29.235.953,04
58	6.003	25.103.452,48	641	6.638.550,99	6.644	31.742.003,47
59	6.432	26.071.014,21	728	7.290.675,90	7.160	33.361.690,11
60	6.806	27.613.691,25	888	7.995.898,61	7.694	35.609.589,86
61	7.033	28.033.865,22	966	7.965.175,64	7.999	35.999.040,86
62	7.694	28.623.319,79	1.128	9.697.295,00	8.822	38.320.614,79
63	8.789	29.556.533,69	1.150	8.961.562,55	9.939	38.518.096,24
64	8.916	30.105.223,90	1.238	9.728.775,76	10.154	39.833.999,66
65	8.808	29.284.087,46	1.307	10.086.306,38	10.115	39.370.393,84
66	8.875	28.438.216,88	1.282	9.187.184,58	10.157	37.625.401,46
67	8.847	28.209.189,03	1.415	9.510.165,82	10.262	37.719.354,85
68	8.604	27.659.203,47	1.401	8.598.481,04	10.005	36.257.684,51
69	8.692	27.885.316,60	1.420	9.665.413,45	10.112	37.550.730,05
70	8.548	26.798.426,37	1.323	8.523.455,60	9.871	35.321.881,97
71	8.143	25.372.234,23	1.397	8.669.212,71	9.540	34.041.446,94
72	7.436	23.750.087,50	1.319	8.980.181,45	8.755	32.730.268,95
73	6.878	21.228.502,88	1.310	9.625.621,26	8.188	30.854.124,14
74	6.565	19.433.542,16	1.271	9.461.173,50	7.836	28.894.715,66
75	5.607	17.327.879,97	1.225	9.348.208,96	6.832	26.676.088,93
76	5.039	15.539.506,30	1.154	9.335.161,63	6.193	24.874.667,93
77	4.255	13.600.519,31	1.114	8.939.872,46	5.369	22.540.391,77
78	4.134	12.702.662,41	1.119	8.360.347,75	5.253	21.063.010,16
79	3.497	10.800.440,73	1.115	9.246.796,70	4.612	20.047.237,43
80	2.944	9.041.298,23	860	6.832.196,68	3.804	15.873.494,91

<b>81</b>	2.677	8.295.765,23	830	6.840.361,92	3.507	15.136.127,15
<b>82</b>	2.527	7.461.701,03	809	7.112.085,74	3.336	14.573.786,77
<b>83</b>	2.193	6.764.313,07	703	5.799.614,97	2.896	12.563.928,04
<b>84</b>	1.756	5.551.411,51	626	5.199.077,30	2.382	10.750.488,81
<b>85</b>	1.564	4.742.806,97	512	4.453.687,67	2.076	9.196.494,64
<b>86</b>	1.498	4.418.604,50	475	3.991.315,06	1.973	8.409.919,56
<b>87</b>	1.321	3.987.379,24	415	3.619.191,71	1.736	7.606.570,95
<b>88</b>	1.095	3.621.665,92	369	2.818.673,30	1.464	6.440.339,22
<b>89</b>	1.006	3.165.082,08	282	2.504.098,10	1.288	5.669.180,18
<b>90</b>	837	2.428.915,11	232	2.114.635,72	1.069	4.543.550,83
<b>91</b>	622	1.783.056,92	191	1.348.356,86	813	3.131.413,78
<b>92</b>	506	1.585.926,44	145	1.086.533,39	651	2.672.459,83
<b>93</b>	360	1.061.352,79	90	664.939,13	450	1.726.291,92
<b>94</b>	313	1.025.883,02	72	429.790,87	385	1.455.673,89
<b>95</b>	231	763.767,98	74	739.846,19	305	1.503.614,17
<b>96</b>	151	458.655,82	38	295.450,50	189	754.106,32
<b>97</b>	100	247.468,76	34	313.915,51	134	561.384,27
<b>98</b>	79	296.436,09	24	212.756,80	103	509.192,89
<b>99</b>	83	257.043,08	9	19.018,97	92	276.062,05
<b>100</b>	56	223.656,81	14	163.991,64	70	387.648,45
<b>101</b>	18	38.085,00	9	115.972,89	27	154.057,89
<b>102</b>	24	64.095,47	4	34.913,34	28	99.008,81
<b>103</b>	16	39.950,79	2	8.564,28	18	48.515,07
<b>104</b>	13	31.916,41	2	11.000,41	15	42.916,82
<b>105</b>	11	30.411,84	2	4.111,71	13	34.523,55
<b>106</b>	4	9.508,75	2	9.437,44	6	18.946,19
<b>107</b>	2	7.206,23			2	7.206,23
<b>108</b>	3	7.633,63	1	7.627,28	4	15.260,91
<b>111</b>			1	7.627,28	1	7.627,28
<b>112</b>	1	3.101,83	1	7.627,28	2	10.729,11
<b>115</b>			1	7.627,28	1	7.627,28
<b>Total Geral</b>	204.783	700.648.584,71	35.707	282.047.921,00	240.490	982.696.505,71

**Quadro Q29 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo**

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de	Fx	Folha de	Fx	Folha de
1			3	8.141,47	3	8.141,47
2	5	12.933,10	1	2.296,86	6	15.229,96
3	6	26.573,77	4	28.206,52	10	54.780,29
4	6	25.212,47	9	36.615,06	15	61.827,53
5	9	36.986,13	4	17.096,92	13	54.083,05
6	9	46.331,73	6	16.539,46	15	62.871,19
7	9	39.077,83	20	76.877,00	29	115.954,83
8	23	125.889,51	19	86.498,10	42	212.387,61
9	27	100.288,06	18	68.300,81	45	168.588,87
10	30	95.875,60	23	79.410,02	53	175.285,62
11	35	203.094,56	32	109.797,79	67	312.892,35
12	47	229.065,38	38	184.444,44	85	413.509,82
13	43	160.531,97	45	191.705,75	88	352.237,72
14	82	361.203,68	67	250.639,05	149	611.842,73
15	92	372.055,56	71	259.909,77	163	631.965,33
16	92	408.504,74	92	395.375,88	184	803.880,62
17	97	498.204,31	104	364.255,00	201	862.459,31
18	157	598.651,42	130	531.315,82	287	1.129.967,24
19	147	510.213,60	149	594.250,26	296	1.104.463,86
20	189	601.372,78	193	718.197,55	382	1.319.570,33
21	103	387.238,38	124	424.936,96	227	812.175,34
22	5	8.649,90	7	49.540,80	12	58.190,70
23	1	937,00	1	7.229,49	2	8.166,49
24	5	14.363,73	1	2.800,00	6	17.163,73
25	4	13.282,62	5	19.038,26	9	32.320,88
26	7	58.173,67	8	16.014,41	15	74.188,08
27	4	37.896,45	9	21.544,09	13	59.440,54
28	4	32.122,52	4	5.725,04	8	37.847,56
29	8	38.923,95	5	18.731,20	13	57.655,15
30	11	20.917,94	13	40.859,78	24	61.777,72
31	16	52.338,19	12	67.444,50	28	119.782,69
32	22	104.842,37	14	60.255,57	36	165.097,94
33	24	79.729,30	13	54.114,19	37	133.843,49
34	18	65.732,16	16	53.178,11	34	118.910,27
35	37	182.663,83	20	57.935,74	57	240.599,57
36	43	154.755,42	16	53.401,58	59	208.157,00
37	44	172.495,57	23	67.992,35	67	240.487,92
38	46	226.965,37	46	146.022,73	92	372.988,10
39	56	178.415,49	46	114.958,27	102	293.373,76
40	68	276.454,20	42	182.505,35	110	458.959,55
41	75	292.917,22	33	150.560,51	108	443.477,73
42	85	405.296,39	35	104.541,64	120	509.838,03
43	97	399.687,50	42	115.694,01	139	515.381,51
44	95	430.915,99	58	151.972,22	153	582.888,21
45	116	443.399,04	45	120.271,94	161	563.670,98
46	125	454.069,20	59	158.752,41	184	612.821,61
47	158	638.566,33	75	196.676,41	233	835.242,74
48	181	699.170,74	70	211.624,64	251	910.795,38
49	167	651.637,39	102	352.622,63	269	1.004.260,02
50	204	818.476,91	77	244.944,26	281	1.063.421,17
51	235	839.122,86	91	277.568,45	326	1.116.691,31
52	247	1.022.443,86	120	382.150,98	367	1.404.594,84
53	296	1.168.498,57	136	422.463,35	432	1.590.961,92
54	289	1.123.670,97	152	439.982,55	441	1.563.653,52

55	351	1.404.215,63	159	531.093,97	510	1.935.309,60
56	356	1.549.026,46	179	487.552,79	535	2.036.579,25
57	354	1.254.601,01	176	511.191,46	530	1.765.792,47
58	414	1.622.409,28	182	543.848,24	596	2.166.257,52
59	388	1.585.812,97	179	599.955,67	567	2.185.768,64
60	433	1.749.207,79	199	515.191,72	632	2.264.399,51
61	451	1.867.696,04	244	655.693,19	695	2.523.389,23
62	487	1.908.251,82	243	688.379,74	730	2.596.631,56
63	549	2.209.251,63	257	722.224,38	806	2.931.476,01
64	547	2.244.937,61	211	590.083,83	758	2.835.021,44
65	519	2.190.897,83	242	652.512,63	761	2.843.410,46
66	605	2.466.927,88	252	637.694,52	857	3.104.622,40
67	589	2.574.335,02	297	768.954,23	886	3.343.289,25
68	640	2.775.562,25	303	842.339,51	943	3.617.901,76
69	666	3.013.196,50	283	713.573,55	949	3.726.770,05
70	741	3.359.076,98	314	812.203,78	1.055	4.171.280,76
71	704	2.969.626,53	280	744.041,33	984	3.713.667,86
72	709	3.132.691,06	321	777.673,05	1.030	3.910.364,11
73	705	3.164.298,51	289	672.996,42	994	3.837.294,93
74	762	3.425.808,37	337	802.120,42	1.099	4.227.928,79
75	733	3.321.117,93	321	773.134,45	1.054	4.094.252,38
76	680	3.005.697,91	286	657.224,69	966	3.662.922,60
77	746	3.601.830,22	263	541.295,89	1.009	4.143.126,11
78	857	3.715.873,21	318	691.865,04	1.175	4.407.738,25
79	780	3.402.067,18	291	630.935,41	1.071	4.033.002,59
80	767	3.743.112,58	248	533.052,48	1.015	4.276.165,06
81	719	3.442.293,68	265	656.486,55	984	4.098.780,23
82	739	3.383.173,94	247	555.491,92	986	3.938.665,86
83	703	3.415.289,49	233	578.857,93	936	3.994.147,42
84	595	2.735.264,48	187	417.067,06	782	3.152.331,54
85	568	2.828.088,65	158	366.342,66	726	3.194.431,31
86	575	2.960.761,84	155	402.729,94	730	3.363.491,78
87	537	2.888.740,70	128	323.168,74	665	3.211.909,44
88	493	2.459.503,44	148	325.949,66	641	2.785.453,10
89	440	1.984.895,16	124	296.171,98	564	2.281.067,14
90	392	1.913.460,32	116	261.434,37	508	2.174.894,69
91	318	1.636.365,29	73	173.451,65	391	1.809.816,94
92	262	1.483.562,55	72	166.969,55	334	1.650.532,10
93	225	1.171.282,22	50	111.564,99	275	1.282.847,21
94	183	1.065.017,13	34	62.289,70	217	1.127.306,83
95	153	788.162,22	30	64.359,73	183	852.521,95
96	101	551.126,99	34	69.357,42	135	620.484,41
97	87	381.321,95	16	27.832,96	103	409.154,91
98	59	277.187,34	19	37.658,49	78	314.845,83
99	51	228.698,69	10	23.887,69	61	252.586,38
100	29	109.176,11	6	8.139,97	35	117.316,08
101	26	136.719,27	8	16.111,50	34	152.830,77
102	20	104.607,78	2	1.874,00	22	106.481,78
103	10	28.979,75	5	14.468,95	15	43.448,70
104	7	31.192,51	1	1.436,64	8	32.629,15
105	2	14.889,07	1	1.199,09	3	16.088,16
106	2	8.750,61	1	988,11	3	9.738,72
107	1	937,00			1	937,00
108	1	7.640,40			1	7.640,40
<b>Total Geral</b>	<b>26.832</b>	<b>119.241.456,01</b>	<b>11.345</b>	<b>30.876.051,59</b>	<b>38.177</b>	<b>150.117.507,60</b>

**Quadro Q30 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-  
Anexo 10 - LRF, art. 53, §1º, II)  
Município de Estado - Estado de Minas Gerais  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos  
Servidores Públicos  
Orçamento da Seguridade Social  
2018 a 2092**

**RREO – Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00 Nota: Geração futura não considerada**

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ("d" exerc Anterior) + ( c )
2018	4.360.014.745,54	14.328.857.721,44	(-9.968.842.975,90)	(-9.963.445.773,40)
2019	4.151.864.589,60	15.224.460.754,40	(-11.072.596.164,80)	(-21.036.041.938,20)
2020	4.119.995.774,34	15.240.718.135,57	(-11.120.722.361,24)	(-32.156.764.299,43)
2021	4.112.277.870,02	15.097.043.633,25	(-10.984.765.763,23)	(-43.141.530.062,66)
2022	4.060.897.531,45	15.158.385.148,36	(-11.097.487.616,91)	(-54.239.017.679,57)
2023	4.005.505.562,25	15.201.666.052,00	(-11.196.160.489,75)	(-65.435.178.169,32)
2024	3.946.754.443,88	15.230.285.645,55	(-11.283.531.201,66)	(-76.718.709.370,98)
2025	3.857.071.780,63	15.395.279.504,53	(-11.538.207.723,89)	(-88.256.917.094,88)
2026	3.755.583.987,77	15.585.734.481,22	(-11.830.150.493,45)	(-100.087.067.588,32)
2027	3.704.775.563,94	15.461.288.687,53	(-11.756.513.123,59)	(-111.843.580.711,92)
2028	3.592.884.424,69	15.630.375.092,13	(-12.037.490.667,44)	(-123.881.071.379,35)
2029	3.485.373.508,57	15.746.326.542,87	(-12.260.953.034,30)	(-136.142.024.413,65)
2030	3.376.088.121,06	15.857.240.590,41	(-12.481.152.469,34)	(-148.623.176.883,00)
2031	3.261.024.841,47	15.958.895.156,25	(-12.697.870.314,78)	(-161.321.047.197,78)
2032	3.152.244.532,43	15.989.929.937,98	(-12.837.685.405,56)	(-174.158.732.603,34)
2033	3.076.097.907,90	15.810.195.269,17	(-12.734.097.361,27)	(-186.892.829.964,61)
2034	2.968.061.515,63	15.774.707.412,09	(-12.806.645.896,46)	(-199.699.475.861,07)
2035	2.860.157.976,18	15.715.057.921,15	(-12.854.899.944,97)	(-212.554.375.806,04)
2036	2.748.272.868,99	15.644.713.059,94	(-12.896.440.190,96)	(-225.450.815.997,00)
2037	2.631.886.590,52	15.564.699.057,29	(-12.932.812.466,76)	(-238.383.628.463,76)
2038	2.516.509.955,43	15.444.750.641,45	(-12.928.240.686,03)	(-251.311.869.149,79)
2039	2.406.516.432,08	15.269.431.550,69	(-12.862.915.118,60)	(-264.174.784.268,39)
2040	2.287.857.243,95	15.114.426.814,68	(-12.826.569.570,73)	(-277.001.353.839,13)
2041	2.171.243.071,30	14.929.500.501,40	(-12.758.257.430,10)	(-289.759.611.269,22)
2042	2.049.361.204,19	14.746.658.051,99	(-12.697.296.847,80)	(-302.456.908.117,02)
2043	1.930.702.110,37	14.525.026.902,64	(-12.594.324.792,27)	(-315.051.232.909,29)
2044	1.816.376.875,80	14.264.296.578,81	(-12.447.919.703,01)	(-327.499.152.612,30)
2045	1.708.891.873,97	13.955.276.409,12	(-12.246.384.535,15)	(-339.745.537.147,46)
2046	1.605.968.678,03	13.609.583.894,03	(-12.003.615.216,00)	(-351.749.152.363,46)
2047	1.513.128.351,70	13.211.743.866,27	(-11.698.615.514,57)	(-363.447.767.878,02)

2048	1.428.433.116,16	12.770.687.456,35	(-11.342.254.340,19)	(-374.790.022.218,21)
2049	1.346.756.740,39	12.312.323.373,95	(-10.965.566.633,56)	(-385.755.588.851,77)
2050	1.269.421.429,89	11.834.406.736,93	(-10.564.985.307,04)	(-396.320.574.158,81)
2051	1.197.764.635,46	11.333.793.939,61	(-10.136.029.304,15)	(-406.456.603.462,96)
2052	1.130.773.073,58	10.818.086.633,05	(-9.687.313.559,47)	(-416.143.917.022,43)
2053	1.067.354.160,09	10.295.666.117,13	(-9.228.311.957,04)	(-425.372.228.979,47)
2054	1.006.852.131,65	9.771.615.880,64	(-8.764.763.748,99)	(-434.136.992.728,46)
2055	948.442.756,26	9.251.818.320,92	(-8.303.375.564,66)	(-442.440.368.293,12)
2056	892.490.784,17	8.736.391.090,48	(-7.843.900.306,31)	(-450.284.268.599,43)
2057	838.781.828,76	8.227.723.146,47	(-7.388.941.317,71)	(-457.673.209.917,14)
2058	786.824.223,46	7.728.958.391,80	(-6.942.134.168,34)	(-464.615.344.085,47)
2059	736.149.016,01	7.242.928.146,05	(-6.506.779.130,04)	(-471.122.123.215,51)
2060	686.482.216,96	6.771.440.888,97	(-6.084.958.672,01)	(-477.207.081.887,52)
2061	637.945.350,29	6.314.590.162,32	(-5.676.644.812,03)	(-482.883.726.699,56)
2062	590.707.856,23	5.872.206.910,02	(-5.281.499.053,79)	(-488.165.225.753,35)
2063	544.869.732,15	5.444.359.755,84	(-4.899.490.023,69)	(-493.064.715.777,04)
2064	500.551.521,31	5.031.046.689,32	(-4.530.495.168,01)	(-497.595.210.945,05)
2065	457.865.527,86	4.632.339.721,11	(-4.174.474.193,25)	(-501.769.685.138,30)
2066	416.916.391,41	4.248.407.430,31	(-3.831.491.038,90)	(-505.601.176.177,20)
2067	377.800.981,95	3.879.523.052,78	(-3.501.722.070,83)	(-509.102.898.248,03)
2068	340.607.579,56	3.526.059.814,62	(-3.185.452.235,07)	(-512.288.350.483,09)
2069	305.414.493,80	3.188.479.379,14	(-2.883.064.885,34)	(-515.171.415.368,43)
2070	272.288.176,77	2.867.310.914,46	(-2.595.022.737,69)	(-517.766.438.106,13)
2071	241.281.420,94	2.563.124.541,00	(-2.321.843.120,06)	(-520.088.281.226,19)
2072	212.431.733,99	2.276.497.034,58	(-2.064.065.300,59)	(-522.152.346.526,78)
2073	185.760.089,85	2.007.976.584,65	(-1.822.216.494,79)	(-523.974.563.021,57)
2074	161.270.021,14	1.758.050.438,37	(-1.596.780.417,23)	(-525.571.343.438,80)
2075	138.946.639,79	1.527.110.890,86	(-1.388.164.251,07)	(-526.959.507.689,87)
2076	118.755.691,52	1.315.413.855,55	(-1.196.658.164,02)	(-528.156.165.853,90)
2077	100.643.189,25	1.123.033.779,33	(-1.022.390.590,07)	(-529.178.556.443,97)
2078	84.535.913,29	949.828.175,24	(-865.292.261,95)	(-530.043.848.705,91)
2079	70.342.678,07	795.421.018,35	(-725.078.340,28)	(-530.768.927.046,19)
2080	57.956.299,96	659.204.325,17	(-601.248.025,22)	(-531.370.175.071,41)
2081	47.256.066,52	540.352.056,78	(-493.095.990,26)	(-531.863.271.061,67)
2082	38.110.729,75	437.844.192,78	(-399.733.463,03)	(-532.263.004.524,70)
2083	30.381.850,88	350.500.230,60	(-320.118.379,72)	(-532.583.122.904,43)
2084	23.927.072,16	277.018.453,03	(-253.091.380,88)	(-532.836.214.285,30)
2085	18.603.253,55	216.018.100,98	(-197.414.847,43)	(-533.033.629.132,73)
2086	14.269.505,12	166.081.988,99	(-151.812.483,88)	(-533.185.441.616,61)
2087	10.789.996,21	125.797.108,07	(-115.007.111,86)	(-533.300.448.728,47)
2088	8.036.437,63	93.791.697,01	(-85.755.259,39)	(-533.386.203.987,85)
2089	5.890.166,44	68.768.707,17	(-62.878.540,73)	(-533.449.082.528,58)
2090	4.243.733,60	49.532.252,10	(-45.288.518,50)	(-533.494.371.047,08)



**Município de Estado - Estado De Minas Gerais**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos**  
**Servidores Públicos**  
**Orçamento da Seguridade Social**  
**2018 a 2092**

RREO – Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: Geração futura não considerada

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício ( d ) = ("d" exerc Anterior) + ( c )
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	
2093	1.413.725,92	16.430.472,99	(-15.016.747,07)	(-533.563.553.679,13)
2094	938.201,58	10.880.129,07	(-9.941.927,49)	(-533.573.495.606,62)
2095	607.366,74	7.027.797,63	(-6.420.430,89)	(-533.579.916.037,51)
2096	382.719,78	4.419.608,79	(-4.036.889,01)	(-533.583.952.926,53)
2097	234.154,55	2.700.190,87	(-2.466.036,32)	(-533.586.418.962,85)
2098	138.706,86	1.598.779,58	(-1.460.072,72)	(-533.587.879.035,56)
2099	79.304,21	914.832,15	(-835.527,93)	(-533.588.714.563,50)
2100	43.603,71	504.193,40	(-460.589,70)	(-533.589.175.153,19)
2101	22.956,39	266.523,72	(-243.567,33)	(-533.589.418.720,52)
2102	11.509,59	134.381,40	(-122.871,80)	(-533.589.541.592,33)
2103	5.456,00	64.141,53	(-58.685,52)	(-533.589.600.277,85)
2104	2.422,98	28.699,40	(-26.276,42)	(-533.589.626.554,27)
2105	996,68	11.893,69	(-10.897,01)	(-533.589.637.451,28)
2106	374,85	4.502,58	(-4.127,73)	(-533.589.641.579,01)
2107	127,17	1.535,86	(-1.408,69)	(-533.589.642.987,70)
2108	38,44	465,87	(-427,42)	(-533.589.643.415,12)
2109	10,25	124,35	(-114,10)	(-533.589.643.529,22)
2110	2,45	29,54	(-27,10)	(-533.589.643.556,32)
2111	0,54	6,47	(-5,93)	(-533.589.643.562,25)
2112	0,12	1,43	(-1,31)	(-533.589.643.563,56)
2113	0,03	0,32	(-0,30)	(-533.589.643.563,85)
2114	0,00	0,05	(-0,05)	(-533.589.643.563,90)
2115	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2116	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2117	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2118	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2119	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2120	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2121	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2122	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)
2123	0,00	0,00	0,00	(-533.589.643.563,90)





# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

## **ANEXO I - METAS FISCAIS**

### **ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

#### **SOBRE O INSTITUTO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte, vinculada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG). É sucessor da Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais, criada pela Lei n.º. 565, de 19 de setembro de 1911, com a finalidade de prestar assistência previdenciária aos seus beneficiários.

Diferente da maioria dos institutos de previdência, o plano de benefícios do IPSM assegura apenas o pagamento de pensões, alguns auxílios e assistência à saúde.

#### **SOBRE A REGULAMENTAÇÃO**

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes, à Legislação atual do Instituto e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo IPSM.

O atual modelo do IPSM está respaldado na Lei n.º. 10.366, de 28 de dezembro de 1990 (alterada pelas Leis n.º. 12.565, de 07 de julho 1997 e Lei n.º. 13.962, de 27 de janeiro de 2001) e a Avaliação Atuarial está disposta no Decreto n.º. 32.609, de 11 de março de 1991. A Lei Complementar 125/2012 reduz a parcela patronal.

O plano de Pensão engloba os seguintes benefícios: Auxílio-natalidade, auxílio-funeral; pensão por morte; pecúlio e auxílio-reclusão.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS CADASTRAIS**

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório gerencial. Quanto a base de dados do plano de saúde foram fornecidos dados consolidados.

A seguir, informamos as quantidades de segurados comparadas com os relatórios de Avaliação Atuarial comparadas com os últimos anos. Notemos que houve um aumento na quantidade de ativos, inativos e pensionistas em relação ao ano anterior.

### **ATIVOS E INATIVOS**

2018 = 80.375

2017 = 78.423

2016 = 76.182

2015 = 76.497

2014 = 74.281

### **PENSIONISTAS**

2018 = 13.757

2017 = 13.750

2016 = 13.567

2015 = 13.474

2014 = 13.426

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPSM de Dezembro/2017 é de R\$ 330.888.616,95 e constatamos que houve um aumento na folha dos ativos em relação ao ano anterior, de 0,50% acompanhando o comportamento do número de ativos que aumentou em relação ao ano anterior. Para os Inativos houve um acréscimo de 7,40% na folha também acompanhando o crescimento do número de inativos em relação ao ano anterior.

### **ATIVOS**

2018 = R\$330.888.616,95

2017 = R\$329.233.408,53

2016 = R\$251.182.719,63

2015 = R\$289.271.409,12

2014 = R\$221.961.628,49

#### INATIVOS

2018 = R\$372.054.995,21

2017 = R\$346.415.098,51

2016 = R\$333.420.720,33

2015 = R\$269.054.257,31

2014 = R\$192.900.124,26

#### RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os cálculos dos Benefícios Previdenciários foram efetuados com base na *Tábua Biométrica IBGE-2015*.

A taxa de juros adotada foi de 6% ao ano.

O financiamento do Plano de Benefícios dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais é efetuado através de contribuições dos segurados e do Ente. Essas contribuições são feitas mensalmente, de acordo com as seguintes alíquotas:

SEGURADOS: 8% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos);

ENTE PÚBLICO: 16% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos) a partir da Lei 125/2012:

DISCRIMINAÇÃO	%
Salário de contribuição.....	100
Contr. Patronal da Lei 10.366/1990.....	20
1/5 da Contr. Patronal ( Lei 125/2012 ).....	4

<b>Patronal para o IPSM após Lei 125/2012.....</b>	<b>16</b>
<b>Os 16%, então, serão repartidos entre previdência e saúde.</b>	

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: 2% (sobre da folha de remuneração, proventos e pensões dos segurados).

Do valor total arrecadado para o custeio dos benefícios, sugerimos a distribuição entre os planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde de **71,67%** e **28,33%**, respectivamente, para 2018, considerando a parcela patronal de 16%.

Do que se depreende que do total de 24% de custo para 2018, 6,8% devem ser destinados para Assistência à Saúde, sendo 17,2% destinados a Previdência (no caso de insuficiência para Previdência, o Tesouro Estadual cobrirá a diferença):

<b>CUSTO TOTAL 2018</b>	<b>24%</b>	<b>100%</b>
<b>PREVIDENCIA</b>	<b>17,2%</b>	<b>71,67%</b>
<b>SAUDE</b>	<b>6,8%</b>	<b>28,33%</b>

De acordo com o Art. 9º, da Lei Complementar 125/2012, abaixo reproduzido, a insuficiência será coberta pelo Tesouro Estadual:

Art. 9º Eventuais insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento dos benefícios de que trata a Lei nº 10.366, de 1990, serão asseguradas pelo Tesouro Estadual.

E conforme o Art. 10º, estudos pontuais serão realizados para elaboração de projeto de lei para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado de MG:

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Lei Complementar, projeto de lei complementar para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado.

Parágrafo único. Até a efetiva reformulação do plano de assistência social a que se refere o caput, o Tesouro Estadual assegurará ao Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, criado pela Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, recursos em valor correspondente à diferença apurada com a aplicação da alíquota prevista no parágrafo único do art. 8º e a referida no caput do mesmo artigo, distribuídos em quatro parcelas nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano de Benefícios e Assistência à Saúde do IPSM se encontra superavitário até o ano de 2037, porém necessita de acompanhamento periódico para, caso seja necessário, revisão dos benefícios ou aumento das alíquotas de contribuições.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2018.

# ORÇAMENTO IPSM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECETAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA 2016 A 2167

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PÚBLICO  (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS  (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO  (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
<b>* 2016</b>	<b>982.948.213,19</b>	<b>693.861.840,71</b>	<b>790.308.484,05</b>	<b>886.501.569,85</b>	<b>1.821.630.940,26</b>
<b>* 2017</b>	<b>947.586.624,65</b>	<b>756.365.544,25</b>	<b>809.935.424,42</b>	<b>894.016.744,48</b>	<b>2.715.647.684,74</b>
2018	948.530.173,52	757.118.686,85	800.944.770,85	904.704.089,52	3.620.351.774,27
2019	949.473.635,02	757.871.759,71	801.360.718,21	905.984.676,52	4.526.336.450,79
2020	950.413.916,32	758.622.294,13	809.467.953,06	899.568.257,39	5.425.904.708,18
2021	951.349.725,59	759.369.258,97	821.158.317,00	889.560.667,56	6.315.465.375,74
2022	952.280.285,18	760.112.033,50	847.403.916,08	864.988.402,59	7.180.453.778,33
2023	953.198.029,77	760.844.579,07	886.818.268,09	827.224.340,76	8.007.678.119,08
2024	954.100.455,18	761.564.896,84	951.184.163,48	764.481.188,54	8.772.159.307,63
2025	954.981.102,86	762.267.831,59	1.043.871.759,63	673.377.174,82	9.445.536.482,45
2026	955.841.153,77	762.954.325,95	1.193.343.455,00	525.452.024,72	9.970.988.507,17
2027	956.670.278,15	763.616.134,69	1.381.420.461,34	338.865.951,50	10.309.854.458,67
2028	957.478.324,68	764.261.119,05	1.611.180.352,55	110.559.091,19	10.420.413.549,86
2029	958.264.155,47	764.888.370,77	1.861.578.469,02	(138.425.942,78)	10.281.987.607,08
2030	959.041.236,12	765.508.638,09	2.085.334.886,40	(360.785.012,19)	9.921.202.594,89
2031	959.832.323,93	766.140.085,98	2.524.189.478,52	(798.217.068,62)	9.122.985.526,27
2032	960.623.601,47	766.771.685,29	2.735.723.556,19	(1.008.328.269,43)	8.114.657.256,84
2033	961.424.862,61	767.411.253,55	2.893.644.221,92	(1.164.808.105,76)	6.949.849.151,08
2034	962.248.316,53	768.068.536,12	3.018.898.531,15	(1.288.581.678,50)	5.661.267.472,58
2035	963.084.621,26	768.736.076,23	3.117.620.133,12	(1.385.799.435,63)	4.275.468.036,95
2036	963.931.641,91	769.412.169,81	3.232.097.738,98	(1.498.753.927,26)	2.776.714.109,68
2037	964.779.423,67	770.088.870,91	3.330.141.173,28	(1.595.272.878,71)	1.181.441.230,98
2038	965.638.104,64	770.774.271,78	3.429.045.441,71	(1.692.633.065,30)	(511.191.834,32)
2039	966.490.857,42	771.454.940,76	3.535.132.379,10	(1.797.186.580,92)	(2.308.378.415,24)
2040	967.352.882,11	772.143.010,60	3.634.255.680,69	(1.894.759.787,98)	(4.203.138.203,21)
2041	968.225.304,80	772.839.380,14	3.750.462.687,88	(2.009.398.002,94)	(6.212.536.206,16)
2042	969.113.462,29	773.548.309,22	3.814.718.577,30	(2.072.056.805,79)	(8.284.593.011,95)
2043	970.012.129,81	774.265.627,45	3.847.303.126,26	(2.103.025.369,00)	(10.387.618.380,95)
2044	970.929.994,77	774.998.269,09	3.927.015.840,56	(2.181.087.576,70)	(12.568.705.957,65)
2045	971.859.945,84	775.740.557,91	3.915.552.996,63	(2.167.952.492,87)	(14.736.658.450,52)
2046	972.805.087,88	776.494.972,18	3.923.569.181,65	(2.174.269.121,59)	(16.910.927.572,11)
2047	973.767.154,26	777.262.895,49	3.909.942.154,11	(2.158.912.104,36)	(19.069.839.676,48)
2048	974.740.405,96	778.039.746,95	3.845.962.069,29	(2.093.181.916,39)	(21.163.021.592,86)
2049	975.715.060,45	778.817.718,12	3.946.654.395,80	(2.192.121.617,23)	(23.355.143.210,10)
2050	974.055.152,50	777.492.776,26	3.779.039.542,16	(2.027.491.613,40)	(25.382.634.823,50)
2051	975.029.207,65	778.270.269,04	3.609.186.238,94	(1.855.886.762,25)	(27.238.521.585,75)
2052	976.004.236,86	779.048.539,31	3.579.400.508,11	(1.824.347.731,94)	(29.062.869.317,69)
2053	976.980.241,09	779.827.587,85	3.395.779.029,60	(1.638.971.200,66)	(30.701.840.518,35)
2054	977.957.221,33	780.607.415,43	3.215.349.299,18	(1.456.784.662,42)	(32.158.625.180,76)
2055	978.935.178,56	781.388.022,85	3.039.816.192,82	(1.279.492.991,41)	(33.438.118.172,18)
2056	979.914.113,73	782.169.410,87	2.871.502.005,43	(1.109.418.480,82)	(34.547.536.653,00)
2057	980.894.027,85	782.951.580,28	2.712.093.566,38	(948.247.958,25)	(35.495.784.611,25)
2058	981.874.921,88	783.734.531,86	2.563.216.005,04	(797.606.551,30)	(36.293.391.162,56)
2059	982.856.796,80	784.518.266,39	2.425.826.362,29	(658.451.299,10)	(36.951.842.461,66)
2060	983.839.653,59	785.302.784,66	2.299.571.921,24	(530.429.482,99)	(37.482.271.944,64)
2061	984.823.493,25	786.088.087,45	2.263.277.051,18	(492.365.470,48)	(37.974.637.415,12)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MILITARES**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA 2016 A 2167

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PÚBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2062	985.808.316,74	786.874.175,53	2.153.967.843,93	(381.285.351,66)	(38.355.922.766,78)
2063	986.794.125,06	787.661.049,71	2.055.509.365,69	(281.054.190,92)	(38.636.976.957,70)
2064	987.780.919,18	788.448.710,76	1.967.694.452,56	(191.464.822,62)	(38.828.441.780,32)
2065	988.768.700,10	789.237.159,47	1.890.495.478,01	(112.489.618,44)	(38.940.931.398,76)
2066	989.757.468,80	790.026.396,63	1.824.874.647,26	(45.090.781,83)	(38.986.022.180,59)
2067	990.747.226,27	790.816.423,03	1.770.939.644,96	10.624.004,33	(38.975.398.176,26)
2068	991.737.973,50	791.607.239,45	1.729.161.229,34	54.183.983,60	(38.921.214.192,66)
2069	992.729.711,47	792.398.846,69	1.700.067.009,31	85.061.548,85	(38.836.152.643,80)
2070	993.722.441,18	793.191.245,53	1.683.744.674,74	103.169.011,98	(38.732.983.631,83)
2071	994.716.163,62	793.984.436,78	1.719.897.453,53	68.803.146,88	(38.664.180.484,95)
2072	995.710.879,79	794.778.421,22	1.727.299.061,06	63.190.239,94	(38.600.990.245,01)
2073	996.706.590,67	795.573.199,64	1.746.548.164,47	45.731.625,84	(38.555.258.619,17)
2074	997.703.297,26	796.368.772,84	1.778.850.270,78	15.221.799,31	(38.540.036.819,86)
2075	998.701.000,55	797.165.141,61	1.821.866.946,69	(26.000.804,52)	(38.566.037.624,38)
2076	999.699.701,56	797.962.306,75	1.876.106.852,49	(78.444.844,18)	(38.644.482.468,56)
2077	1.000.699.401,26	798.760.269,06	1.940.967.867,82	(141.508.197,50)	(38.785.990.666,06)
2078	1.001.700.100,66	799.559.029,33	2.015.169.836,83	(213.910.706,85)	(38.999.901.372,91)
2079	1.002.701.800,76	800.358.588,36	2.102.633.727,84	(299.573.338,73)	(39.299.474.711,64)
2080	1.003.704.502,56	801.158.946,95	2.195.952.101,24	(391.088.651,73)	(39.690.563.363,37)
2081	1.004.708.207,06	801.960.105,89	2.295.533.430,83	(488.865.117,88)	(40.179.428.481,25)
2082	1.005.712.915,27	802.762.066,00	2.401.814.776,91	(593.339.795,64)	(40.772.768.276,89)
2083	1.006.718.628,18	803.564.828,06	2.515.263.787,24	(704.980.331,00)	(41.477.748.607,89)
2084	1.007.725.346,81	804.368.392,89	2.636.380.838,18	(824.287.098,48)	(42.302.035.706,36)
2085	1.008.733.072,16	805.172.761,29	2.765.701.325,61	(951.795.492,17)	(43.253.831.198,53)
2086	1.009.741.805,23	805.977.934,05	2.903.798.116,31	(1.088.078.377,03)	(44.341.909.575,56)
2087	1.010.751.547,04	806.783.911,98	3.051.284.170,84	(1.233.748.711,82)	(45.575.658.287,38)
2088	1.011.762.298,58	807.590.695,89	3.208.815.350,12	(1.389.462.355,65)	(46.965.120.643,03)
2089	1.012.774.060,88	808.398.286,59	3.377.093.418,39	(1.555.921.070,92)	(48.521.041.713,95)
2090	1.013.786.834,94	809.206.684,88	3.556.869.256,41	(1.733.875.736,59)	(50.254.917.450,55)
2091	1.014.800.621,78	810.015.891,56	3.748.946.299,58	(1.924.129.786,24)	(52.179.047.236,79)
2092	1.015.815.422,40	810.825.907,45	3.954.184.216,75	(2.127.542.886,90)	(54.306.590.123,69)
2093	1.016.831.237,82	811.636.733,36	4.173.502.846,50	(2.345.034.875,32)	(56.651.624.999,01)
2094	1.017.848.069,06	812.448.370,09	4.407.886.409,01	(2.577.589.969,86)	(59.229.214.968,87)
2095	1.018.865.917,13	813.260.818,46	4.658.388.012,71	(2.826.261.277,12)	(62.055.476.245,99)
2096	1.019.884.783,05	814.074.079,28	4.739.906.621,14	(2.905.947.758,81)	(64.961.424.004,80)
2097	1.020.904.667,83	814.888.153,36	5.025.172.494,57	(3.189.379.673,38)	(68.150.803.678,18)
2098	1.021.925.572,50	815.703.041,51	5.330.174.341,19	(3.492.545.727,18)	(71.643.349.405,36)
2099	1.022.947.498,07	816.518.744,56	5.656.292.515,94	(3.816.826.273,32)	(75.460.175.678,68)
2100	1.023.970.445,57	817.335.263,30	6.005.003.992,77	(4.163.698.283,91)	(79.623.873.962,59)
2101	1.024.994.416,01	818.152.598,56	6.377.889.127,99	(4.534.742.113,41)	(84.158.616.076,00)
2102	1.026.019.410,43	818.970.751,16	6.776.638.896,95	(4.931.648.735,36)	(89.090.264.811,36)
2103	1.027.045.429,84	819.789.721,91	7.203.062.637,39	(5.356.227.485,63)	(94.446.492.296,99)
2104	1.028.072.475,27	820.609.511,63	7.659.096.334,74	(5.810.414.347,84)	(100.256.906.644,83)
2105	1.029.100.547,74	821.430.121,15	8.146.811.487,47	(6.296.280.818,58)	(106.553.187.463,41)
2106	1.030.129.648,29	822.251.551,27	8.668.424.592,95	(6.816.043.393,39)	(113.369.230.856,80)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MILITARES**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA 2016 A 2167

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PÚBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADORAS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2107	1.031.159.777,94	823.073.802,82	9.226.307.297,31	(7.372.073.716,55)	(120.741.304.573,35)
2108	1.032.190.937,72	823.896.876,62	9.822.997.255,89	(7.966.909.441,55)	(128.708.214.014,89)
2109	1.033.223.128,66	824.720.773,50	10.461.209.753,81	(8.603.265.851,65)	(137.311.479.866,55)
2110	1.034.256.351,79	825.545.494,27	11.143.850.140,03	(9.284.048.293,98)	(146.595.528.160,52)
2111	1.035.290.608,14	826.371.039,77	11.874.027.131,81	(10.012.365.483,91)	(156.607.893.644,43)
2112	1.036.325.898,75	827.197.410,81	12.655.067.050,42	(10.791.543.740,87)	(167.399.437.385,31)
2113	1.037.362.224,64	828.024.608,22	13.490.529.053,44	(11.625.142.220,58)	(179.024.579.605,88)
2114	1.038.399.586,87	828.852.632,82	14.384.221.433,21	(12.516.969.213,51)	(191.541.548.819,40)
2115	1.039.437.986,46	829.681.485,46	15.340.219.056,29	(13.471.099.584,38)	(205.012.648.403,77)
2116	1.040.477.424,44	830.511.166,94	16.362.882.023,61	(14.491.893.432,22)	(219.504.541.835,99)
2117	1.041.517.901,87	831.341.678,11	17.456.875.636,80	(15.584.016.056,82)	(235.088.557.892,82)
2118	1.042.559.419,77	832.173.019,79	18.627.191.762,27	(16.752.459.322,72)	(251.841.017.215,53)
2119	1.043.601.979,19	833.005.192,81	19.879.171.690,68	(18.002.564.518,69)	(269.843.581.734,22)
2120	1.044.645.581,17	833.838.198,00	21.218.530.596,61	(19.340.046.817,44)	(289.183.628.551,66)
2121	1.045.690.226,75	834.672.036,20	22.651.383.710,39	(20.771.021.447,44)	(309.954.649.999,10)
2122	1.046.735.916,98	835.506.708,23	24.184.274.321,99	(22.302.031.696,78)	(332.256.681.695,88)
2123	1.047.782.652,89	836.342.214,94	25.824.203.745,17	(23.940.078.877,33)	(356.196.760.573,21)
2124	1.048.830.435,54	837.178.557,16	27.578.663.379,07	(25.692.654.386,36)	(381.889.414.959,57)
2125	1.049.879.265,98	838.015.735,72	29.455.669.014,20	(27.567.774.012,50)	(409.457.188.972,08)
2126	1.050.929.145,25	838.853.751,45	31.463.797.539,78	(29.574.014.643,08)	(439.031.203.615,16)
2127	1.051.980.074,39	839.692.605,20	33.612.226.220,63	(31.720.553.541,03)	(470.751.757.156,19)
2128	1.053.032.054,47	840.532.297,81	35.910.774.723,40	(34.017.210.371,13)	(504.768.967.527,32)
2129	1.054.085.086,52	841.372.830,11	38.369.950.084,70	(36.474.492.168,08)	(541.243.459.695,40)
2130	1.055.139.171,61	842.214.202,94	41.000.994.826,95	(39.103.641.452,41)	(580.347.101.147,81)
2131	1.056.194.310,78	843.056.417,14	43.815.938.442,34	(41.916.687.714,42)	(622.263.788.862,22)
2132	1.057.250.505,09	843.899.473,56	46.827.652.480,69	(44.926.502.502,04)	(667.190.291.364,27)
2133	1.058.307.755,59	844.743.373,03	50.049.909.493,46	(48.146.858.364,84)	(715.337.149.729,10)
2134	1.059.366.063,35	845.588.116,40	53.497.446.103,82	(51.592.491.924,07)	(766.929.641.653,17)
2135	1.060.425.429,41	846.433.704,52	57.186.030.491,64	(55.279.171.357,71)	(822.208.813.010,88)
2136	1.061.485.854,84	847.280.138,22	61.132.534.602,40	(59.223.768.609,34)	(881.432.581.620,22)
2137	1.062.547.340,70	848.127.418,36	65.355.011.410,81	(63.444.336.651,75)	(944.876.918.271,97)
2138	1.063.609.888,04	848.975.545,78	69.872.777.592,73	(67.960.192.158,91)	(1.012.837.110.430,87)
2139	1.064.673.497,93	849.824.521,33	74.706.501.984,30	(72.792.003.965,05)	(1.085.629.114.395,92)
2140	1.065.738.171,42	850.674.345,85	79.878.300.233,08	(77.961.887.715,81)	(1.163.591.002.111,73)
2141	1.066.803.909,60	851.525.020,19	85.411.836.074,83	(83.493.507.145,04)	(1.247.084.509.256,76)
2142	1.067.870.713,51	852.376.545,21	91.332.429.699,62	(89.412.182.440,90)	(1.336.496.691.697,67)
2143	1.068.938.584,22	853.228.921,76	97.667.173.703,65	(95.745.006.197,67)	(1.432.241.697.895,34)
2144	1.070.007.522,80	854.082.150,68	104.445.057.157,58	(102.520.967.484,10)	(1.534.762.665.379,44)
2145	1.071.077.530,33	854.936.232,83	111.697.098.359,77	(109.771.084.596,61)	(1.644.533.749.976,05)
2146	1.072.148.607,86	855.791.169,06	119.456.486.882,11	(117.528.547.105,19)	(1.762.062.297.081,24)
2147	1.073.220.756,46	856.646.960,23	127.758.735.559,20	(125.828.867.842,51)	(1.887.891.164.923,75)
2148	1.074.293.977,22	857.503.607,19	136.641.843.116,67	(134.710.045.532,26)	(2.022.601.210.456,00)
2149	1.075.368.271,20	858.361.110,80	146.146.468.183,50	(144.212.738.801,50)	(2.166.813.949.257,51)
2150	1.076.443.639,47	859.219.471,91	156.316.115.485,25	(154.380.452.373,87)	(2.321.194.401.631,38)
2151	1.077.520.083,11	860.078.691,38	167.197.335.070,77	(165.259.736.296,28)	(2.486.454.137.927,66)
2152	1.078.597.603,19	860.938.770,07	178.839.935.484,78	(176.900.399.111,52)	(2.663.354.537.039,17)
2153	1.079.676.200,79	861.799.708,84	191.297.211.862,57	(189.355.735.952,93)	(2.852.710.272.992,11)
2154	1.080.755.877,00	862.661.508,55	204.626.189.991,28	(202.682.772.605,73)	(3.055.393.045.597,83)
2155	1.081.836.632,87	863.524.170,06	218.887.887.455,48	(216.942.526.652,55)	(3.272.335.572.250,38)
2156	1.082.918.469,51	864.387.694,23	234.147.593.063,00	(232.200.286.899,27)	(3.504.535.859.149,64)
2157	1.084.001.387,97	865.252.081,93	250.475.165.830,48	(248.525.912.360,58)	(3.753.061.771.510,22)
2158	1.085.085.389,36	866.117.334,01	267.945.354.897,95	(265.994.152.174,58)	(4.019.055.923.684,80)
2159	1.086.170.474,75	866.983.451,34	286.638.141.837,43	(284.684.987.911,34)	(4.303.740.911.596,13)
2160	1.087.256.645,23	867.850.434,79	306.639.106.923,16	(304.683.999.843,14)	(4.608.424.911.439,28)
2161	1.088.343.901,87	868.718.285,23	328.039.821.040,68	(326.082.758.853,58)	(4.934.507.670.292,86)
2162	1.089.432.245,77	869.587.003,51	350.938.265.029,59	(348.979.245.780,31)	(5.283.486.916.073,16)
2163	1.090.521.678,02	870.456.590,52	375.439.278.380,31	(373.478.300.111,77)	(5.656.965.216.184,93)
2164	1.091.612.199,70	871.327.047,11	401.655.039.339,56	(399.692.100.092,76)	(6.056.657.316.277,69)
2165	1.092.703.811,90	872.198.374,15	429.705.578.623,33	(427.740.676.437,28)	(6.484.397.992.714,97)
2166	1.093.796.515,71	873.070.572,53	459.719.329.089,61	(457.752.462.001,38)	(6.942.150.454.716,35)
2167	1.094.890.312,23	873.943.643,10	491.828.639.409,79	(489.859.805.454,46)	(7.432.010.260.170,81)

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

## **ANEXO I - METAS FISCAIS**

### **ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

#### **OBJETIVO**

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes, admitindo-se a manutenção da massa atual de segurados no final da 18ª Legislatura, que foi iniciada em 1º de fevereiro de 2015.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2017.

#### **ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO**

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

#### **Estrutura Atuarial e Previdenciária**

- a) Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2015, respeitadas as disposições contidas na Resolução de nº 5.200/01, então vigente, bem como aplicação do estabelecido na Resolução de nº 5.459/14;
- b) Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c) Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 5,00% ao ano;
- d) 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- e) 13 (treze) benefícios por ano para segurados ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;

- f) 2 (duas) contribuições por cada legislatura para participantes ativos;
- g) 2 (dois) benefícios por cada legislatura para participantes ativos;
- h) Alíquotas de Contribuição:
  - Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
  - Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
  - Assembléia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;
- i) Tábua de Mortalidade: AT-2000 M Desagravada em 10%;
- j) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- k) Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

### **Estrutura Financeira**

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de Capitalização – Método Agregado, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos junto aos participantes.

### **APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Apresentamos posição das reservas matemáticas ao final da atual Legislatura.

Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no item 2.

- Reservas Matemáticas – Compromissos ao final da atual Legislatura  
Reserva Atuarial Exigida – R\$ 25.322,25 – Fim 18ª Legislatura  
 Provisão: Participantes Ativos, Aposentados, Pensionistas e Complementares, Riscos Iminentes e Não Iminentes, Reserva para Pecúlios e Benefícios Previdenciários e Assistenciais .....555.074.418,14  
 ATIVO DO PLANO..... 481.227.735,68  
 DÉFICIT TÉCNICO..... (73.846.682,46)

- RISCOS IMINENTES (DEPUTADOS FEDERAIS/PREFEITOS E ATIVOS, ELEGÍVEIS AO FINAL DA ATUAL LEGISLATURA): R\$ 106.484.891,19

- **Resultado – Plano de Custeio Normal e Suplementar**

Item	Normal	Suplementar*
Deputado Estadual	11,00%	0,00%
Ente Público**	22,00%	27,50%
Assistidos/Pensionistas	11,00%	0,00%

\* Sistema PRICE – 20 anos;

\*\* Conforme legislação do IPLEMG

## **PARECER ATUARIAL**

Após análise dos cenários econômicos, financeiros e demográficos do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG fazemos as observações:

- **Dados Cadastrais**

a) Para fins de avaliação atuarial relativo ao exercício de 2017, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em 31/12/2017. Após análise técnica, constatamos que as informações encontravam-se consistentes para fins deste estudo.

b) O total da massa de participantes é de 468, sendo 81 ativos, 111 aposentados, 64 pensionistas, 36 pensionistas complementares, 24 deputados federais/prefeitos contribuintes e 152 ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que podem se tornar elegíveis a benefício no Iplemg.

- **Premissas Atuariais e Método de Financiamento**

a) As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.

b) A esse respeito, afirmamos que em razão das perspectivas do cenário econômico nacional, fato que causa direto impacto nas aplicações das Entidades - especialmente no reinvestimento a longo prazo – a taxa de desconto atuarial foi mantida nesta avaliação em 5,00% a.a..

c) Em virtude da característica do plano, distinto dos planos administrados pelos regimes próprios de previdência dos servidores efetivos, não foi adotada expectativa de crescimento salarial real anual. Isso porque a remuneração da massa de segurados do IPLEMG não possui qualquer relação ou fundamentação de crescimento “ao longo da carreira”.

- **Resultados e Conclusão**

a) A rentabilidade auferida em 2017 atingiu 9,87 %. Cumpre-nos frisar que, conforme dispositivos normativos do IPLEMG, o reajuste de benefício do plano de benefícios não leva em consideração índices de inflação tais como IPCA, INPC, etc, mas sim o reajuste concedido aos deputados estaduais da ativa.

b) Assinalamos que o déficit apurado de R\$ 73.846.682,46 (setenta e três milhões oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) é originado pelo aumento dos benefícios assistenciais em relação ao exercício anterior e a manutenção do atual estipêndio de contribuição dos participantes ativos bem como do número de benefícios por ano para todos os segurados, conforme disposto na Resolução então vigente de nº 5.200/01 e alterações havidas pela Resolução de nº 5.459/14;

c) O estudo atuarial contempla a alteração do novo subsídio de contribuição do exercente de mandato eletivo, conforme dispõe o art. 1º da Resolução 5.459/14 e conseqüentemente o impacto nos atuais benefícios concedidos e/ou a conceder;

d) Além disto, recomenda-se a realização de estudos específicos de ALM (Asset Liability Management) para verificação do correto casamento dos fluxos de passivo e ativo e teste de convergência da taxa de juros (taxa de desconto atuarial) bem como a análise de aspectos normativos/regulamentares do plano de benefícios.

e) Adicionalmente, informamos que a cobertura dos riscos iminentes que monta R\$ 106.484.891,19 em 31/12/2017, não estará comprometida ao final da atual Legislatura.

f) Finalmente, devemos destacar que, mantido o subsídio dos deputados estaduais em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e

cinco centavos), a garantia de cobertura dos riscos iminentes relativos ao final da 18ª Legislatura não estará comprometida. Em razão disto, todo e qualquer planejamento de alteração de parâmetros (massa coberta, subsídios e comportamento financeiro) no Instituto deve ser antes mensurada.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

**Thiago Felipe Gonçalves**

Atuário - MIBA 1.398

## PROJEÇÃO ATUARIAL 2017

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2018	R\$ 481.227.735,68	R\$ 36.682.173,59	R\$ 473.707.720,30
2018	R\$ 473.707.720,30	R\$ 43.526.957,40	R\$ 447.387.993,42
2019	R\$ 447.387.993,42	R\$ 41.691.951,14	R\$ 421.923.883,97
2020	R\$ 421.923.883,97	R\$ 39.528.340,01	R\$ 397.691.365,72
2021	R\$ 397.691.365,72	R\$ 37.695.578,87	R\$ 374.395.618,32
2022	R\$ 374.395.618,32	R\$ 35.496.142,18	R\$ 352.455.455,18
2023	R\$ 352.455.455,18	R\$ 33.696.742,33	R\$ 331.509.061,37
2024	R\$ 331.509.061,37	R\$ 31.923.909,14	R\$ 311.568.558,32
2025	R\$ 311.568.558,32	R\$ 30.183.354,88	R\$ 292.640.611,58
2026	R\$ 292.640.611,58	R\$ 28.479.978,02	R\$ 274.727.058,90
2027	R\$ 274.727.058,90	R\$ 26.818.008,68	R\$ 257.825.412,24
2028	R\$ 257.825.412,24	R\$ 25.201.057,60	R\$ 241.929.328,82
2029	R\$ 241.929.328,82	R\$ 23.632.177,56	R\$ 227.029.037,32
2030	R\$ 227.029.037,32	R\$ 22.113.925,30	R\$ 213.111.716,50
2031	R\$ 213.111.716,50	R\$ 20.648.283,24	R\$ 200.161.970,59
2032	R\$ 200.161.970,59	R\$ 19.236.686,79	R\$ 188.162.295,15
2033	R\$ 188.162.295,15	R\$ 17.880.047,55	R\$ 177.093.537,50
2034	R\$ 177.093.537,50	R\$ 16.578.800,73	R\$ 166.935.326,25
2035	R\$ 166.935.326,25	R\$ 15.333.057,83	R\$ 157.666.359,16
2036	R\$ 157.666.359,16	R\$ 14.142.708,27	R\$ 149.264.596,93
2037	R\$ 149.264.596,93	R\$ 13.007.543,53	R\$ 141.707.335,53
2038	R\$ 141.707.335,53	R\$ 11.927.343,49	R\$ 134.971.191,72
2039	R\$ 134.971.191,72	R\$ 10.901.925,97	R\$ 129.032.036,39
2040	R\$ 129.032.036,39	R\$ 9.931.142,01	R\$ 123.864.930,15
2041	R\$ 123.864.930,15	R\$ 9.014.858,43	R\$ 119.444.074,59
2042	R\$ 119.444.074,59	R\$ 8.152.881,28	R\$ 115.742.841,04
2043	R\$ 115.742.841,04	R\$ 7.344.843,83	R\$ 112.733.917,10
2044	R\$ 112.733.917,10	R\$ 6.590.189,60	R\$ 110.389.476,60
2045	R\$ 110.389.476,60	R\$ 5.888.171,94	R\$ 108.681.356,85
2046	R\$ 108.681.356,85	R\$ 5.237.731,04	R\$ 107.581.370,84
2047	R\$ 107.581.370,84	R\$ 4.637.518,05	R\$ 107.061.606,90
2048	R\$ 107.061.606,90	R\$ 4.085.981,94	R\$ 107.094.649,96
2049	R\$ 107.094.649,96	R\$ 3.581.446,87	R\$ 107.653.731,22
2050	R\$ 107.653.731,22	R\$ 3.122.082,05	R\$ 108.712.915,13
2051	R\$ 108.712.915,13	R\$ 2.705.968,95	R\$ 110.247.224,03
2052	R\$ 110.247.224,03	R\$ 2.331.113,80	R\$ 112.232.754,64
2053	R\$ 112.232.754,64	R\$ 1.995.437,28	R\$ 114.646.810,05
2054	R\$ 114.646.810,05	R\$ 1.696.769,54	R\$ 117.468.042,13
2055	R\$ 117.468.042,13	R\$ 1.432.790,32	R\$ 120.676.661,88
2056	R\$ 120.676.661,88	R\$ 1.201.067,89	R\$ 124.254.617,75
2057	R\$ 124.254.617,75	R\$ 999.113,48	R\$ 128.185.724,44

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Estado de Minas Gerais, por força da legislação em vigor.

A seu turno, o art. 14, § 1º, da referida lei, conceitua que

a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Prescreve ainda o mesmo dispositivo, que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

A 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada aqui como referência, foi elaborada para entrar em vigor a partir do exercício financeiro de 2018, versão 29.12.2017. As renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª ed., pág. 115).

Os benefícios são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, instituídos, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07.01.1975. Cumpre ressaltar que a LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 remeteu ao CONVÊNIO ICMS 190/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Os benefícios foram concedidos, atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária. Acrescente-se ainda o dispositivo do Art. 225 da LEI Nº 6.763, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975:

O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

Os benefícios tributários são apresentados em dois grupos distintos, o primeiro com o montante dos benefícios consolidados, já existentes em 2018, “estoque”, compostos essencialmente por concessões e adesões formalizadas através dos regimes especiais de tributação em defesa da economia mineira, conforme previsão constante no Art. 225 da Lei 6.763/1975.

O segundo grupo envolve as estimativas dos benefícios aprovados, previstos ou prorrogados a partir de 2018, “novos benefícios”, que também impactarão nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

As concessões foram aprovadas com observação dos requisitos da LRF e atendendo as seguintes diretrizes, segundo interpretação da Superintendência de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais:

- Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorre renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo;
- Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, não se incluem no grupo os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República;

## **RENÚNCIA CONSOLIDADA**

As projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 estão representadas na Tabela 1 e foram distribuídas por Redução de Base de Cálculo, Isenção, Anistia e Minas em Dia, Programa Regularize, Programa Novo Regularize, Crédito Presumido, Redução de Alíquota, Suframa - Manutenção de Crédito e Lei de Incentivo à Cultura/Esporte.

No exercício de 2019 esse grupamento atinge o montante de R\$ 6.151.973 mil, o que corresponde a 12,31% da previsão de Receita de ICMS e a 9,49% do total da previsão da Receita Tributária de ICMS, ITCD, IPVA, Taxas, Dívida Ativa, Juros e Multas estimada para o exercício.

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por modalidades de renúncia, são representadas na Tabela 1. O montante alcança R\$ 5.506.746 mil para o exercício de 2019 e representa 8,49% da Receita Tributária.

**Tabela 1**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Lei de Diretrizes Orcamentarias**  
**Estimativa das Renuncia de Receita - RENÚNCIA CONSOLIDADA**

TRIBUTOS	MODALIDADE	RENÚNCIA CONSOLIDADA					
		2019	Receita Tributária %	2020	Receita Tributária %	2021	Receita Tributária %
ICMS	Redução de Base de Cálculo	305.383.790	0,47%	319.215.155	0,47%	338.567.186	0,47%
	Isonção	510.572	0,00%	533.697	0,00%	566.052	0,00%
	Anistia e Minas em Dia	4.616.685	0,01%	2.501.276	0,00%	293.880	0,00%
	Programa Regularize	5.284.916	0,01%	2.968.913	0,00%	1.405.753	0,00%
	Programa Novo Regularize	519.897.383	0,80%	491.489.132	0,72%	547.910.941	0,76%
	Crédito Presumido	4.600.024.163	7,09%	4.808.367.282	7,07%	5.099.868.709	7,07%
	Redução de Alíquota	3.253.558	0,01%	3.400.917	0,00%	3.607.094	0,00%
	Suframa - Manutenção de Crédito	1.163.325	0,00%	1.216.014	0,00%	1.289.733	0,00%
	Lei de Incentivo à Cultura/Esporte	66.611.415	0,10%	69.628.362	0,10%	73.849.497	0,10%
	<b>TOTAL</b>	<b>5.506.745.807</b>	<b>8,49%</b>	<b>5.699.320.748</b>	<b>8,38%</b>	<b>6.067.358.844</b>	<b>8,41%</b>
IPVA	Isonção	40.584.364	0,06%	43.064.315	0,06%	45.580.175	0,06%
	Redução de alíquota	600.948.203	0,93%	637.669.779	0,94%	674.923.085	0,94%
	<b>TOTAL</b>	<b>641.532.567</b>	<b>0,99%</b>	<b>680.734.094</b>	<b>0</b>	<b>720.503.260</b>	<b>1,00%</b>
ITCD	Minas em Dia	28.708	0,00%	7.921	0,00%		
	Programa Regularize	693.656	0,00%	505.858	0,00%	314.403	0,00%
	Programa Novo Regularize	1.427.473	0,00%	37.036	0,00%		
	<b>TOTAL</b>	<b>2.149.836</b>	<b>0,00%</b>	<b>550.815</b>	<b>0</b>	<b>314.403</b>	<b>0,00%</b>
TAXAS	Minas em Dia	193	0,00%	193	0,00%	64	0,00%
	Programa Regularize	423.258	0,00%	376.670	0,00%	305.669	0,00%
	Programa Novo Regularize	1.121.068	0,00%	1.823.859	0,00%		
	<b>TOTAL</b>	<b>1.544.519</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.200.722</b>	<b>0,00%</b>	<b>305.733</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>6.151.972.729</b>	<b>9,49%</b>	<b>6.382.806.379</b>	<b>9,38%</b>	<b>6.788.482.240</b>	<b>9,41%</b>
<b>Receitas de ICMS - Projeção</b>		<b>49.969.941.362</b>	<b>12,31%</b>	<b>52.233.167.187</b>	<b>12,22%</b>	<b>55.399.739.513</b>	<b>12,25%</b>
<b>Receita Tributária(*) - Projeção</b>		<b>64.851.548.456</b>	<b>9,49%</b>	<b>68.041.865.428</b>	<b>9,38%</b>	<b>72.176.251.623</b>	<b>9,41%</b>

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF/DPE e SICAF/MG - SUCRED - abril 2018

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Nota: Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

## NOVAS RENÚNCIAS

A Tabela 2 destaca as novas renúncias com efeitos a partir de 2019, aprovadas com observação dos condicionantes do art. 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe salientar a possibilidade de prorrogação para o triênio 2019-2021 dos benefícios fiscais que atualmente vigem e possuem término de vigência no exercício de 2018.

Tabela 2  
Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orcamentarias  
Estimativa das Renúncias de Receita - NOVAS RENÚNCIAS

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	NOVAS RENÚNCIAS DE RECEITA						COMPENSAÇÃO <sup>(1)</sup> (Medidas)
			2019	ICMS %	2020	ICMS %	2021	ICMS %	
ICMS	Manutenção de Crédito	Indústria da Transformação	19.060.438	0,04%	19.923.719	0,04%	21.131.570	0,04%	Elevação em 2% da alíquota do álcool para fins carburantes
	Redução de Base de Cálculo	Transporte	26.782.772	0,05%	27.995.811	0,05%	29.693.023	0,05%	
<b>TOTAL</b>			<b>45.843.211</b>	<b>0,09%</b>	<b>47.919.530</b>	<b>0,09%</b>	<b>50.824.593</b>	<b>0,09%</b>	
Receitas de ICMS			49.969.941.362	0,09%	52.233.167.187	0,09%	55.399.739.513	0,09%	
Receitas Tributarias (*)			64.851.548.456	0,07%	68.041.865.428	0,07%	72.176.251.623	0,07%	

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF/DPE - abril 2018

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

- 1- Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 14, as renúncias fiscais concedidas às divisões da indústria de transformação e transportes serão compensadas com a elevação da alíquota do ICMS incidente nas operações com álcool para fins carburantes.

Os benefícios desse grupamento totalizam R\$ 45.843 mil para o exercício de 2019, correspondendo a 0,09 % do ICMS estimado para o exercício.

## PERDAS DE ARRECADAÇÃO

Com o objetivo de fornecer subsídios que possibilitem comparar impactos de renúncias pela origem da concessão, são apresentados os montantes e as discriminações dos benefícios tributários concedidos por interesse de política nacional – conhecidos como benefícios heterônomos - aprovados por legislação de aplicação nacional e que não se inserem dentro da competência e do arbítrio das unidades subnacionais.

Os benefícios heterônomos são apresentados na Tabela 3 e totalizam em 2019 perdas estimadas no montante de R\$ 8.030.705 mil para Minas Gerais, com o impacto equivalente a 16,07 % da Receita do ICMS estimado para o mesmo exercício.

**Tabela 3**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Lei de Diretrizes Orcamentarias**  
**Estimativa das Renuncia de Receita - HETERÔNOMOS**

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA - HETERÔNOMOS					
		2019	ICMS %	2020	ICMS %	2021	ICMS %
ICMS	1. Lei Kandir - perda líquida após o ressarcimento (1)	6.639.037.419	13,29%	6.939.731.007	13,29%	7.360.443.771	13,48%
	2. Simples Nacional	1.391.667.392	2,79%	1.454.698.436	2,79%	1.542.887.762	2,83%
	<b>TOTAL DE PERDAS</b>	<b>8.030.704.811</b>	<b>16,07%</b>	<b>8.394.429.443</b>	<b>16,07%</b>	<b>8.903.331.533</b>	<b>16,31%</b>
<b>Projeção das Receitas de ICMS</b>		<b>49.969.941.362</b>	<b>16,07%</b>	<b>52.233.167.187</b>	<b>16,07%</b>	<b>54.598.275.254</b>	<b>16,31%</b>
<b>Receitas Tributarias</b>		<b>64.851.548.456</b>	<b>12,38%</b>	<b>68.041.865.428</b>	<b>12,34%</b>	<b>72.176.251.623</b>	<b>12,34%</b>

Fonte: CONFAZ/ GT08 (Lei Kandir) e DICREB/SCAF/STE/SEF- DIEF/SAIF/SEF - abril 2018

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Nota:

1 - Lei Kandir e Ativo Permanente - Estes valores foram informados no relatório do GT 08/CONFAZ - Anexo IX de 2017 - perdas e repasses da Lei Kandir (exportações julho/2016 - jun/2017 e ativo permanente 2016), deduzido o Ressarcimento-Transferência da União. A LC 87/96 entrou em vigor em set/96.

Esses benefícios heterônimos apresentam, percentualmente, o maior peso no total das desonerações fiscais. Enquanto o montante das renúncias sob competência estadual em vigor equivale 9,56% da Receita Tributária e 6,77% da Receita Corrente projetadas para 2019, a efetiva renúncia relativa aos benefícios heterônimos equivale, a seu turno, a 12,38% e 8,78% das Receitas Tributária e Corrente, respectivamente, conforme se pode observar na Tabela 4.

**Tabela 4**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Lei de Diretrizes Orcamentarias**  
**Resumo das Renuncias Total Estimada - 2019 a 2021**

<b>Grupo</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>% sobre a Receita do ICMS</b>	<b>% sobre a Receita Tributária</b>	<b>% sobre a Receita Corrente</b>
Novas Renuncias	45.843.211	47.919.530	50.824.593	0,09%	0,07%	0,05%
Renúncias Consolidadas	6.151.972.729	6.382.806.379	6.788.482.240	12,31%	9,49%	6,72%
<b>Total Renúncias - Competência Estadual</b>	<b>6.197.815.940</b>	<b>6.430.725.909</b>	<b>6.839.306.833</b>	<b>12,40%</b>	<b>9,56%</b>	<b>6,77%</b>
Benefícios Heterônomos	8.030.704.811	8.394.429.443	8.903.331.533	16,07%	12,38%	8,78%
<b>TOTAL</b>	<b>14.228.520.751</b>	<b>14.825.155.352</b>	<b>15.742.638.366</b>	<b>28,47%</b>	<b>21,94%</b>	<b>15,55%</b>

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF/DPE e SICAF/MG - SUCRED - CONFAZ/ GT08 (Lei Kandir) e DICREB/SCAF/STE/SEF abril 2018

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Receita do ICMS 2019 49.969.941.362

Receita Tributária 2019 64.851.548.456

Receita Corrente 2019 91.510.081.991

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

#### **ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

O Estado de Minas Gerais, assim como a maioria dos Estados brasileiros, tem enfrentado nos últimos anos um sinuoso contexto de crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas públicas. Este cenário crítico levou este Estado a promulgar, em dezembro de 2016, Decreto de Calamidade Financeira (Decreto 47.101/2016), ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Havendo por insuficientes os instrumentos convencionais de ajuste fiscal frente a um orçamento enrijecido e fortemente consumido por despesas obrigatórias e incompressíveis, persiste, no curto prazo, a projeção de um resultado fiscal negativo. Assim, neste cenário deficitário, e de busca constante pela retração dos gastos públicos, não há que se falar em eventuais expansões de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é inexistente para o exercício de 2019.

Por fim, é de especial importância destacar que a previsão das despesas afetas às áreas de saúde e educação, definidas constitucionalmente em função da arrecadação estadual, observaram os percentuais definidos naquele normativo. Ademais, ressalta-se ainda que a projeção global das despesas para o triênio a que se refere esta Lei respeitou os limites impostos pela Lei Complementar 156/2016, a qual balizou o crescimento anual das despesas primárias correntes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.